

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7270

Curitiba, Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2006

Ano LII | 28 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	07
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	07
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	07
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	08
Crime .....	11
Juizados Especiais .....	14
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	15
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	15
Justiça Eleitoral .....	15
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	16
Interior .....	16
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

### DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

### DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

### DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

### DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. José Marcos de Moura  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Guimarães da Costa  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Lucimar Novochadlo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Renato Neves Barcellos  
Des. Vicente Misurelli  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Rabello Filho  
Des.  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente  
Dr.ª Lenice Bodstein  
Dr. Luiz Antonio Barry  
Dr. Sérgio Luiz Patitucci  
Dr. Luiz Carlos Xavier  
- Sala "Des. Costa Barros"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente  
Dr. Gamaliel Seme Scaff  
Dr. Luiz Espíndola  
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
Dr. José Laurindo de Souza Netto  
- Sala "Des. Lauro Lopes"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente  
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomo  
Dr. Joatan Marcos de Carvalho  
Dr. Dilmar Helena Kessler  
Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
- Sala "Des. Plínio Cachuba"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Clayton Camargo  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Noeval de Quadros  
Des. João Kopytowski  
Des. Miguel Kfourri Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente  
Dr. Laertes Ferreira Gomes  
Dr. Mário Helton Jorge  
Dr. Jorge de Oliveira Vargas  
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Robson Marques Cury  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Tufi Maron Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Tufi Maron Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Neves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Lucimar Novochadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
Des. José Marcos de Moura  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Vicente Misurelli  
Des. Guimarães da Costa  
Des. Rabello Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### RELAÇÃO Nº 27/2006

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 75023/2006

Assunto: Férias proporcionais

**Interessada** – SHIRLEE TEREZINHA PEREIRA  
**Extrato da Decisão** - “.....*INDEFIRO* o pleito..... Publique-se e intime-se. Curitiba-Pr, 12 de dezembro de 2006. (a) **TADEU MARINO LOYOLA COSTA** – Presidente”

PROTOCOLO Nº 11298/2003

Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 413/2004

Indiciado – ADÃO AMARO PEDROSO

**Defensor** – Bel. Neri Carlos Portes Gruber – defensor designado

**Extrato da Decisão** - “..... 3. Diante do exposto, **ACOLHO** as conclusões da Comissão Disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, com Protocolo nº 11.298/2003, em que é indiciado **ADÃO AMARO PEDROSO**. Publique-se, intimem-se e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. (a) **TADEU MARINO LOYOLA COSTA** – Presidente”

#### PORTARIA Nº 1172

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171407/2006, resolve

#### CONCEDER

a MARIO CESAR BUENO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 15 (quinze) meses de licença especial, a partir de 4 de dezembro de 2006, com base no parágrafo único do artigo 153, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e no artigo 247 e parágrafo único, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 11 de dezembro de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**

Presidente

Republicada por incorreção

#### PORTARIA Nº 1197

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
MARIA DE FATIMA FERNANDES FERREIRA	2007	2/1/2007	250540/2006
FERNANDA SILVEIRA	2006	8/1/2007	249133/2006
CHRISTIANA TOSIN MERCER HOLTZ MEREGE	2007	4/1/2007	249807/2006
FRANCIELY BUGNO BURATTI	2005	8/1/2007	248428/2006
CLAUDIA PREVIDI MOTTA	2006	12/12/2006	247279/2006
SUZANA DE LOYOLA EIFELD	2007	15/1/2007	249852/2006

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1198

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
KÁSSIA NOVOCHADLO	2006	15/1/2007	249810/2006
DAVID HENRIQUE TOMMASI	2007	2/1/2007	249087/2006
KELLY KEIKO IKEDA	2006	18/12/2006	246315/2006
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI MOURA	2006	20/12/2006	250570/2006
MARGARIDA D'ALBUQUERQUE MARON TAVARES	2005	8/1/2007	250925/2006
KARLA TOSHIE MAMOSE	2007	2/1/2007	250290/2006

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1210

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246126/2006, resolve

#### CONCEDER

a CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO, ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2006, a partir de 15 de dezembro de 2006, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1199

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 244786/2006, resolve

#### DESIGNAR

ELIANA TEIXEIRA MACHADO e LÍGIA APARECIDA CEMIM, ambas servidoras do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços, ininterruptamente, no projeto “Juizados Especiais – Operação Litoral 2006/2007”, no período de 27/12/2006 a 25/1/2007, no Projeto de Prevenção ao Uso de Drogas, ficando, em consequência, revogadas as designações das servidoras Catiana Wladyka Charney e Karin Andzejewski dos Santos.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14763/2003, resolve

#### PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de ANTONIO VALDECIR UZUELI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Sarandi, com a ressalva de que a decisão poderá ser revista, a qualquer tempo, pela próxima Administração.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 244756/2006, resolve

#### AUTORIZAR

a partir da publicação deste ato e até 31 de dezembro de 2007, a disposição funcional de ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Terra Boa, junto à Direção do Fórum da Comarca de Engenharia Beltrão.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246527/2006, resolve

#### I - AUTORIZAR

NORBERTO ELISIO PAVELEC, servidor do Tribunal de Justiça, ora ocupante de cargo em comissão, a usufruir quatorze (14) dias restantes de férias alusivas ao ano de 2000, a partir de 13 de dezembro de 2006

#### II - DESIGNAR

LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos do Gabinete da Presidência, a partir de 13 de dezembro de 2006, durante o afastamento do titular Norberto Elisio Pavelec, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 1204

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 142469/2004, resolve

#### REVOGAR

a Portaria nº 785/2004, referente à designação de FLAVIANE GORETE POTULSKI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WANDERLEI RESENDE**

2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1205

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 241859/2006, resolve

#### DESIGNAR

EDUARDO DO LAGO SILVA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WANDERLEI RESENDE**

2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1206

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA	Santo Antônio da Platina – Juizado Especial Cível e Criminal	239463/2006
JULIO CEZAR VICENTINI	Cornélio Procopio – Juizado Especial Cível e Criminal	239747/2006
GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA	Santo Antônio da Platina – Juizado Especial Cível e Criminal	239462/2006
ALESSANDRA VANESSA BASSO	Guaraniaçu – Juizado Especial Cível e Criminal	243915/2006
CRISTIANE SANDRI	Guaraniaçu – Juizado Especial Cível e Criminal	243915/2006

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WANDERLEI RESENDE**

2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1207

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA Nº	PROTOCOLO
SERGIO NAZARENO ALBANO Conciliador Remunerado	Barbosa Ferraz – Juizado Especial Cível e Criminal	415/2006	241859/2006
PRISCILA FREITAS NASCIMENTO Conciliador Remunerado	Foz do Iguaçu – Juizado Especial Cível e Criminal	928/2006	158184/2006
MARCO VINICIUS MAIA Conciliador Remunerado	Clevelândia – Juizado Especial Cível e Criminal	462/2005	84085/2004
FLÁVIA MACHADO BRISOLA MOREIRA Conciliador Remunerado	Guarapuava – 1º Juizado Especial Cível	17/2005	194988/2004
RENATA CINTIA GIACOMETTI Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de Rio Branco do Sul – Juizado Especial Cível e Criminal	342/2005	58701/2005

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WANDERLEI RESENDE**

2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 1208

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DESIGNAR EM RECONDUÇÃO** os indicados abaixo, para continuarem no exercício de suas funções junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA - PUBLICAÇÃO	PROTOCOLO
HYLEA MARIA FERREIRA Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Cível	886/2004 – em 25/10/2004	162910/2004
APARECIDA JANE FARIA TEIXEIRA Conciliador Remunerado	Jaguariaíva – Juizado Especial Cível e Criminal	1070/2004 – em 15/12/2004	206469/2004
DIVETE MARIA RIBEIRO WOLFF Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	961/2004 – em 17/11/2004	238210/2006
MARILDA ELOY Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	961/2004 – em 17/11/2004	238210/2006
NÁDIA SVIDNICKI DE LARA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	961/2004 – em 17/11/2004	238210/2006
CRISTIANE APARECIDA ZANILO Conciliador Remunerado	Guaraniaçu – Juizado Especial Cível e Criminal	901/2004 – em 25/10/2004	243919/2006
BENJAMIM DE BASTIANI Conciliador Remunerado	Guaraniaçu – Juizado Especial Cível e Criminal	901/2004 – em 25/10/2004	243919/2006
REGINA HELENA SALAU BROLLO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 5º Juizado Especial Cível	894/2004 – em 25/10/2004	243761/2006
MOACIR TAQUES Conciliador Remunerado	Ponta Grossa – 1º Juizado Especial Cível	756/2004 – em 10/9/2004	244305/2006
FABIO AMORESE ROTUNNO Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Cível	904/2004 – em 25/10/2004	169315/2004
ROSSELA DU LEVANDOWSKI Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 6º Juizado Especial Cível	906/2004 – em 25/10/2004	238213/2006
SILVANA APARECIDA LOPES Conciliador Remunerado	Ponta Grossa – 1º Juizado Especial Cível	756/2004 – em 10/9/2004	244307/2006
PAULO ROBERTO MELFI Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 8º Juizado Especial Cível	897/2004 – em 25/10/2004	238215/2006
DILMA DE CACIA MELO STUBERT Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	961/2004 – em 17/11/2004	238206/2006
LUANA CERVANTES MALLUF Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Cível	1065/2004 – em 15/12/2004	203140/2004
JOSE ROBERTO DO PRADO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 8º Juizado Especial Cível	843/2004 – em 6/10/2004	153892/2004
LUIZ FERNANDO RIBEIRO LIPINSKI Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 8º Juizado Especial Cível	843/2004 – em 6/10/2004	153882/2004
REBECA TATIANE DA COSTA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 8º Juizado Especial Cível	843/2004 – em 6/10/2004	153886/2004
VALERIO SEBASTIAO STABACK Juiz Leigo Remunerado	Foro Central de Curitiba – 5º Juizado Especial Cível	881/2004 – em 15/10/2004	238217/2006
CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA Juiz Leigo Remunerado	Ponta Grossa – 1º Juizado Especial Cível	750/2004 – em 16/9/2004	239744/2006
ANTONIO EDUARDO MARTINS SANT'ANNA Juiz Leigo Remunerado	Santo Antonio da Platina – Juizado Especial Cível e Criminal	905/2004 – em 25/10/2004	166453/2004

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**JOSÉ WANDERLEI RESENDE**

2º Vice-Presidente

## Departamento da Magistratura

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO nº 13/2006, resolve

#### DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau, abaixo nominados, para comporem, no período de 20 de dezembro de 2006 a 05 de janeiro de 2007, as seguintes Câmaras Suplementares:

#### 1 - PRIMEIRA CÂMARA SUPLEMENTAR CÍVEL

a – Dr. Albino Jacomel Guérios  
b – Dr. Espedito Reis do Amaral  
c – Dr. Francisco Luiz Macedo Junior  
d – Dr. Luís César de Paula Espíndola  
e – Dr. Rui Portugal Bacellar Filho

#### 2 - SEGUNDA CÂMARA SUPLEMENTAR CÍVEL

a – Drª Lelia Samardá Monteiro Negrão Giacomel  
b – Dr. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski  
c – Dr. Luiz Cezar Nicolau  
d – Dr. Luís Carlos Xavier  
e – Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

#### 3 - TERCEIRA CÂMARA SUPLEMENTAR CÍVEL

a – Dr. João Domingos Küster Puppi  
b – Dr. Tito Campos de Paula  
c – Dr. Edgard Fernando Barbosa  
d – Dr. Fernando Antonio Prazeres  
e – Dr. José Sebastião Fagundes Cunha

#### 4 - CÂMARA SUPLEMENTAR CRIMINAL

a – Dr. Antonio Loyola Vieira  
b – Dr. Mário Helton Jorge  
c – Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
d – Dr. Luiz Osório Moraes Panza  
e – Drª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**

Presidente

#### PORTARIA Nº 2343-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

as salas abaixo relacionadas, localizadas no prédio anexo ao Palácio da Justiça, para funcionarem, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, as sessões das Câmaras Suplementares estabelecidas pela Resolução nº 13/2006, adiante citadas:

CÂMARAS SUPLEMENTARES	SALA
1ª Cível	Des. Costa Barros
2ª Cível	Des. Lauro Lopes
3ª Cível	Des. Plínio Cachuba
Criminal Única	Des. Francisco da Cunha Pereira

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

**MOACIR GUIMARÃES**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2344-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 239.752/2006, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2006, da Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, integrante deste Tribunal, concedidas pelo item “I” da Portaria nº 2089-D.M., de 26/10/2006, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2345-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141.345/2006, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço, a partir de 28 de julho do ano em curso, os períodos infra relacionados das férias, do Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelos itens “01, 02 e 03” da Portaria nº 2061-D.M., de 25/10/2006, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	dias restantes	período
01.	19	2º de 1990
02.	30	2º de 2005
03.	30	1º de 2006

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2346-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 236.660/2006, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

#### CONVOCAR

o Desembargador EDVINO BOCHNIA, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o “quorum” de julgamento da 4ª Câmara Criminal, em Composição Integral, na sessão do dia 23/11/2006, no julgamento do Mandado de Segurança nº 371.334-2 e da Exceção de Suspeição nº 374.535-1, em decorrência da ausência do Desembargador Celso Rotoli de Macedo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2347-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 233.667/2006, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, do Desembargador RUY FRANCISCO THOMAZ, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item “I” da Portaria nº 2194-D.M., de 22/11/2006, assegurando-lhe o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2348-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211.607/2006, resolve

#### CONCEDER

ao Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2349-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222.221/2006, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a se afastar de suas funções nos dias 29 e 30 de novembro e 01 de dezembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do “XX FONAJE”, na cidade de São Paulo/SP.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2350-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.658/2006, resolve

#### AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro ano em curso, para, sem prejuízo na prestação jurisdicional, participar do “CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – CATEGORIA MÁSTER”, em Vitória/ES:

01.	FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
02.	VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
03.	BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo
04.	CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibiti
05.	HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
06.	IVO FACCEMDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
07.	LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
08.	RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2351-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 220.378/2006, resolve

#### AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, nos dias 16 e 17 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do “XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS”, nesta Capital:

01.	CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andaraí
02.	JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiti
03.	SÂMAYA YABUSAME FRANCO TERUEL, Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2352-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 233.501/2006, resolve

#### AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 22 a 26 de novembro ano em curso, para, sem prejuízo na prestação jurisdicional e sem ônus ao Poder Judiciário, participar do “14º CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – CATEGORIA LIVRE”, em Florianópolis/SC:

01.	CESAR GHIZONI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá
02.	CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
03.	DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
04.	DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
05.	EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
06.	GILBERTO ROMERO PERIOTO,

07.	Guiz de Direito da Comarca de Astorga
07.	GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul
08.	IVO FACCEMDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

09.	JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
-----	--

10.	JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito da Vara da Infância e Anexos da Comarca de Pato Branco
-----	--

11.	MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
-----	--

12.	PEDRO LUIS SANSON CORAT, Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
-----	--

13.	RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELOS PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina
-----	--

14.	RAUL LUIZ GUTMANN,
-----	--------------------

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2353-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 233.502/2006, resolve

#### AUTORIZAR

o Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 23 de novembro do ano em curso, os 17 (dezesete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pela Portaria nº 1781-D.M., de 06/09/2006.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2354-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.618/2006, resolve

#### AUTORIZAR

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, a se afastar de suas funções no período vespertino do dia 30 de novembro e período integral do dia 1º de dezembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do lançamento coletivo de seu livro “TRANSGÊNICOS E DIREITO PENAL”, na cidade de São Paulo/SP.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2355-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.652/2006, resolve

#### AUTORIZAR

a Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções nos dias 29 e 30 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar da reunião da “COMISSÃO EXECUTIVA DO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO”, na cidade de São Paulo/SP.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2356-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160.351/2006, resolve

#### AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 15 a 18 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do “XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS”, realizado nesta Capital:

01.	GIONANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito da Comarca de Manguerinha
02.	SIMONE TRENTINO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra
03.	MARCELA SIMONARDO LOUREIRO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira
04.	SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel
05.	FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Irapé
06.	DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Imbituva
07.	PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Matelândia
08.	MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva
09.	MAURICIO BOER, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2357-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221.331/2006, resolve

#### AUTORIZAR

a Doutora LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, a se afastar de suas funções nos dias 28 de novembro a 1º de dezembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do “XX ENCONTRO DO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE”, na cidade de São Paulo/SP.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2358-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 227.762/06, resolve

#### I - AUTORIZAR

a Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, a se afastar de suas funções nos dias 16 e 17 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do “XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS”, nesta Capital.

#### II - CONCEDER

a referida Juíza, licença para tratamento de saúde, no dia 20 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2359-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 207.698/2006, resolve

#### AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, à época, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste:  
- dia 19/10/06 - Comarca de CIDADE GAÚCHA, em decorrência do afastamento do titular, Doutor Paulo Roberto Cavaleiro Pereira.

II - Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiti:  
- período de 01 a 30/11/06 - Comarca de TOMAZINA, em decorrência de licença maternidade da titular, Doutora Fabiana Januário Pessegini.

III - Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:  
- dias 07, 08, 14, 16, 21, 23, 27, 29 e 30/11/06 - Vara Cível da Comarca de DOIS VIZINHOS, em decorrência do afastamento da titular, Doutora Camile Santos de Souza.

IV - Doutor MARCIO RIGUI PRADO, à época, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste:  
- dias 06, 07, 08, 09, 10, 17, 20, 21, 22, 23, 24, e 28/11/06 – Vara Criminal

e Anexos da Comarca de CAPANEMA, em decorrência das férias do titular, Doutor Márcio Geron.

V - Doutora ADRIANA BENINI, Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama:  
- dia 09/11/06 – Comarca de ICARAÍMA, em decorrência do impedimento do titular, Doutor Fabiano Jabur Cecy.

VI - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ipirorã:  
- período de 01 a 31/11/06 – Comarca de PRIMEIRO DE MAIO, em decorrência de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito.

- período de 16/11 a 28/11/06, Comarca de ASSAÍ, em decorrência da vacância do cargo.

VII - Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

- dias 07 e 14/11/06 – Vara Criminal e Anexos da Comarca de COLORADO, em decorrência das férias do titular, Doutor Juliano Nanuncio.

VIII - Doutora CRISTINE LOPES, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

- dia 09/10/06 – Vara Cível da Comarca de MATINHOS, em decorrência de licença da titular, Doutora Mariana Fowler Gusso e Vara Criminal da mesma Comarca, em decorrência da suspeição da titular, Doutora Sueli da Silva Neves.

- dia 10/11/06 – Comarca de MORRETES, em decorrência da suspeição do titular, Doutor José Eduardo de Mello Leitão Salmon.

- período de 13/11/06 a 12/12/06 – Vara Cível e Anexos da Comarca de GUARATUBA, em decorrência das férias do titular, Doutor Marcos Vinicius Christo.

IX - Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, Juíza Substituta da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cambé:

- período de 13/11 a 13/12/06 – Comarca de JAGUAPITÃ, em decorrência das férias do titular, Doutor Ricardo Mitsuo Abe.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2360-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221.063/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

a Doutora MARCELA SIMONARDO LOUREIRO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências:

a) – dias 06, 09, 10, 14 e 24/11/06 – Comarca de MATELÂNDIA, em decorrência da designação para auxiliar o Juízo.

b) – dias 13 e 21/11/06 – Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, em decorrência da suspeição da titular, Doutora Sandra Tâmara Gayer.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2361-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.622/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor MÁRCIO RIGUI PRADO, à época, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, a se afastar da sede nos dias 27 e 28 de novembro do ano em curso, para presidir audiências e proferir despachos e sentenças, na Comarca de Barracão, em decorrência de licença da titular, Doutora Branca Bernardi.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOCIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2362-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 237.141/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a se afastar de suas funções no dia 05 de dezembro do ano em cur-

so, para participar como membro do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, nesta Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2363-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.626/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

a Doutora PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Matelândia, a se afastar de suas funções no dia 27 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar da palestra sobre “DANO MORAL”, promovida pela AMAPAR, nesta Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2364-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 207.697/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, a se afastar de suas funções no período vespertino do dia 19 até o dia 22 de outubro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do curso de “INSTRUÇÃO DE TIRO E COMPORTAMENTO EM SITUAÇÃO DE RISCO”, promovida pela AMAPAR, nesta Capital.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2365-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219.273/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções no dia 04 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar, como palestrante do “4º ENCONTRO NACIONAL DO PROERD”, na cidade de Pinhão/PR.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2366-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226.754/2006, resolve

#### C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivai-porã, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 16 e no dia 17 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2367-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226.767/2006, resolve

#### C O N C E D E R

à Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Dois Vizinhos, licença para tratamento de saúde nos dias 13, 16 e 17 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I,

combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2368-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240.645/2006, resolve

#### C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde no dia 27 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2369-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206.267/2006, resolve

#### D E S I G N A R

o Doutor LUIZ GUSTAVO FABRIS, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, para julgar nos autos infra citados, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel:

Discriminação	
01	REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS nº 913/1999, este apenso ao principal de CAUTELAR INCIDENTAL nº 000774/2000, em que HUGO NICOLAS BOZA JIMENEZ e TANIA ROSALIA COMORETTO BOZA move contra BANCO BRADESCO S/A.
02	ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA nº 34/2000, este apenso ao principal de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 000719/2000, em que ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. move contra ELIZABETH MARIA LAZZAROTTO.
03	REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO nº 313/1996, este apenso ao principal de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 000528/1997, em que GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL move contra VALTER ALBRECHT
04	EMBARGOS DE TERCEIRO nº 217/2000, este apenso ao principal de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 000142/2000, em que FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL move contra TRANSPORTES NBZ LTDA.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2370-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211.599/2006, resolve

#### I N T E R R O M P E R

a pedido e a partir de 16 de outubro do ano em curso, a licença para tratamento de saúde concedida à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, pela Portaria nº 2019-D.M., de 18/10/2006.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2371-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184.637/2006, resolve

#### I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 15 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, do Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda, concedidas pelo item “01” da Portaria nº 2113-D.M., de 26/10/2006, assegurando-lhe o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2372-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ten-

do em vista o contido no protocolado sob nº 48.466/2006, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 07 (sete) anos e 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, referente ao período compreendido entre 1º/02/1993 e 02/10/2000, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2373-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.374/2006, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor da Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá:

I – para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 04 (quatro) anos e 272 (duzentos e setenta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 1º/03/1996 e 24/12/1996, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – para todos os efeitos legais, o tempo de serviço público e contribuição de 02 (dois) anos e 197 (cento e noventa e sete) dias, referente ao período compreendido entre 05/04/2002 e 17/10/2004, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, na qualidade de servidor estatutário, em conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2374-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194.966/2006, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de serviço público de 09 (nove) anos e 06 (seis) dias, referente ao período compreendido entre 12/11/1996 e 15/11/2005, em que prestou serviços junto ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual, descontado o tempo paralelo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2375-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.420/2001, resolve

#### M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, os seguintes tempos:

I – para efeito de aposentadoria: 04 (quatro) anos e 36 (trinta e seis) dias, referente ao período compreendido entre 1º/02/1990 e 07/03/1994, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – para efeitos de aposentadoria e disponibilidade: 05 (cinco) anos e 82 (oitenta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 08/03/1994 e 27/05/1999, devidamente excluído o tempo paralelo, em que exerceu atividades advocatícias, em conformidade com o artigo 108 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA Nº 2376-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32.059/2006, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor da Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da Comarca de Santa Helena, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de serviço público de 01 (um) ano e 40 (quarenta) dias, referente ao período compreendido entre 07/10/2004 e 15/11/2005, em que prestou serviços junto a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Paraná, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2377-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.992/2006, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz:

I – para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 05 (cinco) anos e 322 (trezentos e vinte e dois) dias, referente ao período compreendido entre 24/07/1989 e 30/09/1994 e entre 16/03/1995 e 22/11/1995, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público e contribuição de 09 (nove) anos e 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, referente ao período compreendido entre 29/01/1996 e 15/11/2005, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2378-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109.740/2006, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 07 (sete) anos e 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, referente ao período compreendido entre 1º/02/1993 e 02/10/2000, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2379-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.622/2005, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Bandeirantes:

I – para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público e contribuição de 85 (oitenta e cinco) dias, referente ao período compreendido entre 20/01/2003 e 14/04/2003, em que ocupou exclusivamente cargo comissionado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com o § 9º do artigo 35, da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 07/00;

II – para todos os efeitos legais, o tempo de serviço público e contribuição de 01 (um) ano e 187 (cento e oitenta e sete) dias, referente ao período compreendido entre 15/04/2003 e 17/10/2004, em que esteve vinculado ao Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de servidor estatutário, de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2380-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110.063/2006, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor da Doutora SIBELE LUSTOSA COIMBRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de contribuição de 03 (três) anos e 152 (cento e cinquenta e dois) dias, referente ao período compreendido entre 03/05/1999 e 30/09/2002, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2381-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 224.916/2006, resolve

## PRORROGAR

pelo prazo de 06 (seis) meses, os efeitos das Portarias nºs 1830-D.M., de 30/11/2005, no seu item “04”, e de nº 0023-D.M., de 05/01/2006, no seu item “04”, que designou o Doutor FABIO BERGAMINI CAPELLA, Juiz de Direito da Comarca de Pérola, para funcionar naqueles autos, originários da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2383-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 238.154/2006, resolve

## PRORROGAR

por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 1101-D.M., de 12/06/2006, referente a prorrogação da Portaria nº 0796-D.M./2005, alusivas à designação do Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para proferir decisão nos autos que lhe foram conclusos quando magistrado da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2384-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.497/2006, resolve

## REVOGAR

o item “b” da Portaria nº 1774-D.M., de 06/09/2006, que designou o Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Embargos à Execução, sob nº 001169/2005, em que figuram como partes Celso Mayer em face de Companhia Brasileira de Bebidas-Filial Lapa, em trâmite pela 10ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 2385-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 249.933/2006, resolve

## I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 08 de janeiro de 2007.

## II - DESIGNAR

o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 2386-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 229.498/2006, resolve

## DESIGNAR

o Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar, como substituto, junto a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a partir de 07 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 946

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
JANDIRA DE LOURDES SILVEIRA QUADROS	45	26/10/2006	237268/2006	

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
BENEDITA CARNEIRO LEOPOLDINO	60	22/11/2006	240699/2006	
LEONIDAS ANTONIO PESSOA DA CRUZ MARQUES	60	23/11/2006	240023/2006	
ANA AMÉLIA BALDANI MIRANDA	30	30/11/2006	243671/2006	

Curitiba, 13 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 947

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/decênio	a partir de	protocolo
IVONE ROCHA JUSTEN SIMOES GRILLO	73	8/1/1996 a 8/8/2000	4/12/2006	240813/2006
LINDAMIR PRESTES	22	12/12/1996 a 11/12/2001	4/12/2006	242928/2006

Curitiba, 13 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 948

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
JANETE NUNES MONTEIRO	15	1993	22/12/2006	247514/2006
ROSELY DE MORAES CAMPOS	16	2006	26/12/2006	246202/2006
MARILIA XAVIER RIBAS	27	1998	11/12/2006	246346/2006
LUCIANA TOSI CRUZ	16	2005	18/12/2006	246311/2006
JORGE DE SEQUEIRA ASSUMPCAO	10	2000	20/12/2006	246743/2006
MARIA APARECIDA DE LIMA	27	2004	30/12/2006	246743/2006
VALMOR FERREIRA BUENO	22	2006	4/12/2006	245491/2006
JORGE LUIZ GUERIOS CURI	18	2006	2/1/2007	244985/2006
	18	2001	26/12/2006	241091/2006

Curitiba, 13 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 949

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
JOSE MARIA PORTUGAL DE MACEDO	2004	6/12/2006	25	246264/2006
ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA	2006	4/12/2006	22	242547/2006
EDUARDO LUHM FREUDENBERG	2006	4/12/2006	27	243199/2006
LIDIA SILVA E ROSSI	2006	5/12/2006	29	247194/2006
CLAMUR SILVEIRA RAMOS	2006	5/12/2006	29	242559/2006

Curitiba, 13 de dezembro de 2006.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 951

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
DANIEL GASDA DE OLIVEIRA	2006	4/12/2006	27	241817/2006
LUIZ RODRIGO VARDANEGA VIDAL PINTO	2006	7/12/2006	23	245517/2006
LIDIA SILVA E ROSSI	2006	5/12/2006	29	245478/2006
RENATA CRISTINA OLIVEIRA	2006	23/11/2006	2	245798/2006
CELESTE SANTOS BORGES	2006	5/12/2006	29	245543/2006
MARGARIDA TAEKO MISAWA ESUMI	2004	4/12/2006	27	245339/2006
ROSANE MARIETA RIBAS	2006	3/1/2007	22	227665/2006
SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI	2006	4/12/2006	27	245461/2006
JEFFERSON ROCHA	2006	19/12/2006	29	241808/2006
MIRIAN DOS SANTOS SIQUEIRA	2007	3/1/2007	29	
SUELY FERREIRA DA SILVA	2006	5/12/2006	29	242344/2006
PAULO NUNES DE OLIVEIRA	2006	4/12/2006	27	242055/2006
PAULO NUNES DE OLIVEIRA	2001	24/11/2006	29	243910/2006
RITA DE CASSIA CALDAS DA SILVEIRA	2004	5/12/2006	29	242929/2006
JORGE MANOEL DE ARAUJO	2006	30/11/2006	9	242723/2006
CLAUDIA REGINA FERREIRA SILVEIRA ROSSETIN	2006	4/12/2006	19	243046/2006
ZENILDA MARIA FERRARI	2006	5/12/2006	29	242251/2006
RAFAEL SARTORI MORO	2006	4/12/2006	27	241516/2006

Curitiba, 13 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 955

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinquênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
LUIZ FERNANDO SEMANN	O.S. 874/2006	15/9/2001 a 14/9/2006	4/12/2006	78	246255/2006
ROSALINA BITTENCOURT	O.S. 806/2006	29/4/1995 a 18/9/1999	11/12/2006	44	246334/2006
MARIA NINITA BUENO FERREIRA	O.S. 808/2006	3/9/1997 a 6/3/2002	11/12/2006	25	246198/2006
ELIZABETE DE OLIVEIRA QUINTANA DOMINGUES	O.S. 895/2006	7/11/1999 a 6/11/2004	11/12/2006	57	246734/2006
ALDA JACOBOSKI DOS SANTOS	O.S. 519/2006	23/7/2001 a 22/7/2006	4/12/2006	29	245488/2006
IVONE ROSEMARY MARAFON PEREIRA DE ALMEIDA	O.S. 806/2006	29/3/2001 a 28/3/2006	4/12/2006	72	241895/2006
SELMA MARIA BUQUERA RIGHI	O.S. 709/2006	8/7/2001 a 7/7/2006	19/12/2006	60	242345/2006
DULCINEIA RUAS DE ABREU	O.S. 861/2006	27/8/1995 a 26/8/2000	19/12/2006	33	241784/2006
MARIA ALICE MOSCALESKI CAVAZZANI	O.S. 687/2006	8/8/2001 a 7/8/2006	4/12/2006	87	242598/2006
CARLOS MARTINS	O.S. 679/2006	5/2/2001 a 4/2/2006	8/11/2006	53	228675/2006

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 963

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245471/2006, resolve

## I - AUTORIZAR

JOSELY MARIA SOUZA FERREIRA DA LUZ, servidora deste Tribunal, a usufruir 15 (quinze) dias restantes das férias alusivas a 1995, a partir de 2 de janeiro de 2007.

## II - CONCEDER

a referida servidora, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2006, a partir de 17 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 967

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo

relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	30	11/12/2006	251473/2006
MARCIA TAMURA CAMPOS RIBEIRO	15	12/12/2006	251474/2006
DURCILIA DE MATOS	20	12/12/2006	251470/2006
WALQUIRIA MEREB CALIXTO	25	6/12/2006	252045/2006
MARISETE PACHECO	5	11/12/2006	249712/2006
IGOR DE BORTOLLI CHIAMOLERA	15	30/11/2006	247801/2006
JOYCE MARGUE SILVA	30	5/12/2006	247802/2006
LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	15	27/11/2006	247806/2006
ELENITA SOARES BRANCO	20	11/12/2006	247807/2006

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
CARLOS ALBERTO PEDROSO	20	13/12/2006	251476/2006
MARIO DA LUZ WACHESKI	60	3/12/2006	252046/2006
JOSE PAULO MUZEKA	3	29/11/2006	242551/2006
WILSON MUNIZ REBACK	26	11/11/2006	240027/2006
MARCO ANTONIO MENDES SOARES	20	10/12/2006	249716/2006
RUY CEZAR PEDROSO	30	6/12/2006	249717/2006
RENATO ANTONIO NEGOSSEQUE	90	2/12/2006	249711/2006
YOLITA SERRATI	60	10/12/2006	249713/2006
NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA	30	19/12/2006	247804/2006
MARCOS AURELIO STUART	60	6/12/2006	247803/2006
JOAO CARLOS CHUBA	60	28/11/2006	247808/2006

em pessoa da família (artigos 208, inciso V e 237)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND	15	22/11/2006	247805/2006
MARIUZA HOLZMANN MARCHAND	30	11/12/2006	251471/2006

em pessoa da família, em prorrogação (artigos 208, inciso V e 237 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ADRIANA CECCATO BARBOSA	21	4/12/2006	243665/2006

Curitiba, 21 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI

Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 968

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	quinquênio	protocolo
GENAURO LEAL DE AGUIAR	19/2/2007	3/8/1998 a 2/8/2003	247340/2006
MARIONI TOMAZI	6/11/2006	26/1/1996 a 19/6/2001	243182/2006
IVANI EBBING	19/2/2007	30/3/1997 a 29/3/2002	250824/2006

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI

Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 969

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
FABIOLA FONTOURA DE LARA COLMAN	19	2004	2/1/2007	252097/2006
VALERIA MARIA ACCIOLY CARDOSO DA SILVEIRA	29	2006	8/1/2007	251779/2006
MARIO WALESKI	11	2005	20/12/2006	251716/2006
ISABEL JACOMEL	14	2005	15/1/2007	251612/2006
JOAO ORLANDO GLOBESKI	16	2005	16/1/2007	251611/2006
VICENTE FEDWJCYZK	28	2004	20/12/2006	251623/2006

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI

Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 970

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
LUCIANE LEMOS DOS SANTOS BARBOSA	2006	15/1/2007	10	252170/2006
JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI	2007	3/1/2007	29	250808/2006
VIRGINIA LOPES RODRIGUES MACHADO	2006	5/12/2006	29	251007/2006

Curitiba, 20 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI

Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 965

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
ARIODETI LEITOLESG	29	1996	2/1/2007	249090/2006
LUIZ EDMILTON CAMPOS	15	2006	2/1/2007	247390/2006
CLAUDINEI PROENÇA NUNES	15	2005	15/12/2006	247344/2006
WALTER DE SOUZA	23	2002	5/2/2007	249137/2006
VALERIA MARIA FIEDLER THAMSON	16	2006	8/1/2007	249700/2006
DORLY WOLSKI MOREIRA	19	2005	8/1/2007	249462/2006
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	29	2006	8/1/2007	249945/2006
SILVANA LOPES RODRIGUES BONFINGER	19	2005	13/12/2006	249885/2006
GEANI DOS SANTOS PEREIRA	15	2006	18/12/2006	249793/2006
ALCINEIA ANTUNES	21	2005	14/12/2006	249882/2006
DELSON PAULO ALVES	10	2005	20/12/2006	249871/2006
NEI RAMOS	26	2005	2/1/2007	250723/2006
LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES	28	2002	26/12/2006	250659/2006
MARCIA TERESA FERREIRA DOS SANTOS GUILHEN GOMES	18	2004	18/12/2006	251022/2006
FABIANA ROSSO	20	2006	26/12/2006	250869/2006
INDIRA DOROCIO SANADA	20	2006	20/12/2006	250811/2006
MURILLO LIMA PIMENTEL MACHADO	12	2006	2/1/2007	248557/2006
DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS	29	2005	26/12/2006	250283/2006
DIANE SABOYA PITTA	9	2006	26/12/2006	245762/2006
JERONIMO AUGUSTO BARRETO BAPTISTA	9	2005	4/1/2007	243682/2006

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI

Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 966

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
FENELON RHAFEL DOS SANTOS	2006	28/11/2006	16	242911/2006
CESAR AUGUSTO CORNEL	2004	5/12/2006	29	242549/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO	2006	4/12/2006	27	248514/2006
ROSANA MILEKE DOBREZANSKI	2006	12/12/2006	23	248556/2006
PAULO CEZAR ANDRIGUETTO	2004	11/12/2006	18	247799/2006
ADMIR FELIX PADILHA	2006	4/12/2006	27	249888/2006
FABIANA FARHAT CORAT	2004	24/11/2006	27	239384/2006
GILDO ALVES DE SOUZA	2006	5/12/2006	29	250812/2006
GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	2005	27/11/2006	18	250526/2006
MARIA SUELY PAIVA	2007	3/1/2007	29	250809/2006

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI

Diretora do Departamento Administrativo

## Departamento do Patrimônio

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

##### RELAÇÃO Nº 377/2006

PROTOCOLO: 244.958/2005

CONTRATANTE: Fábio Zanon Simão - ME.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na cláusula segunda do instrumento contratual de folhas 25 usque 29 do expediente protocolado sob nº 244.958/2005, e o teor do ofício nº 239/2006 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, DECLARO EXTINTA a cessação da área destinada a abrigar a cantina daquela unidade judiciária pela empresa Fábio Zanon Simão – ME – Lê Picanha Sanduicheria, partir de 1º de janeiro de 2007; II – Cientifique-se; III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência; V – Ao Departamento do Patrimônio para anotações cabíveis; VI – Arquive-se. Em, 20 de dezembro de 2006. (Presidente, em exercício)

##### RELAÇÃO Nº 378/2006

PROTOCOLO: 74.759/2001

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 1482/2006 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 1744/2006 da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Funrejus, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa MIR PEREIRA E PEREIRA LTDA., que tem por objeto a exploração dos serviços de cantina nas dependências do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, para o período de 01.01.2007 a 31.05.2007, data em que o acordo atingirá o limite legal da vigência, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Comunique-se e publique-se. Em, 20 de dezembro de 2006. (Presidente, em exercício)

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 192.429/2005

DESPACHO: (CONVITE Nº 33/2006) I – *HOMOLOGO o julgamento de fls. 261, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nos elevadores instalados em edifícios ocupados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná), observadas as disposições legais, às empresas: a) THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, nos Anexos I e II, pelo valor total mensal de R\$ 5.378,10 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos); b) ELEVADORES OTIS LTDA., no Anexo III, pelo valor total mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das Notas de Empenho; V – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização dos Termos Contratuais. Em, 20 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUMARÃES, Presidente, em exercício.*

## Comarca da Capital

### Crime

### 7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
SÉTIMA VARA CRIMINAL  
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA  
RELAÇÃO Nº 41/06

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

01 AÇÃO PENAL nº: 2000.6811-0

RÉU: MANOEL OLIVINO

ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA

OBJETO: Audiência na 34ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, dia 09/01/2007, às 13 horas.

02 AÇÃO PENAL nº: 2000.10.407-8

RÉU: JOSÉ ALTAIR TABORDA DE LIMA

ADV: JOÃO BATISTA ATHANÁSIO, CLAUDE-NIR DE ALMEIDA TEIXEIRA

OBJETO: Diante do recesso forense no período de 20 de dezembro de 2006 à 05 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para inquirição da testemunha Marilsa Rodrigues de Macedo para o dia 19/01/2007, às 13h40min.

03 AÇÃO PENAL nº: 2006.6891-9

RÉUS: DAVID SANTOS PRADO, ALEX SANTOS DIAS PRADO, ÉLCIO DIAS PRADO, ANDERSON JOSÉ

DALAGASSA E ODICLEI VICENTE DE MELO  
ADV: VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO  
OBJETO: Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do acusados David Santos Prado e Anderson José Dalagassa.

04 AÇÃO PENAL nº: 2006.10.195-9

RÉU: LUIZ FABIANO MACHADO DE SOUZA

ADV: ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS

OBJETO: Manifeste-se, querendo, na fase do art. 499 do CPP.

COMARCA DE CURITIBA  
SÉTIMA VARA CRIMINAL  
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA  
RELAÇÃO 41/06

#### INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

ADVOGADO	ORDEM PRO-CESSO
ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS	4 2006.10.195-9
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	2 2000.10.407-8
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	1 2000.6811-0
JOÃO BATISTA ATHANÁSIO	2 2000.10.407-8
VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	3 2006.6891-9

01 AÇÃO PENAL nº: 2000.6811-0

RÉU: MANOEL OLIVINO

ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA

OBJETO: Audiência na 34ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, dia 09/01/2007, às 13 horas.

02 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

03 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

04 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

05 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

06 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

07 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

08 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

09 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

10 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

11 AÇÃO PENAL nº:

RÉU:

ADV:

OBJETO:

12 AÇÃO PENAL nº:

OFARIDIA VIEIRA INACIO X FABIO COSTA I. Reiere-se, com urgência para resposta em 48 horas. II. Sem apenamento, por hora, ante inexistência de comprovante de anterior recebimento. Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

004 2001.0017867-5/0 - Processo de Conhecimento ZAI-DES DO CARMO HAIDUK X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(EXTRA SUPERMERCADOS) Manifestar-se nos autos Adv(s) ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO

005 2002.0001047-2/0 - Processo de Conhecimento ROBIN SILAS TAVEIRA X CIA GLASS Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) MARCIUS FONTOURA LASS

006 2002.0009992-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRA FERREIRA DOS SANTOS X TELEPAR CELULAR S/A I. Diga o exequente, em 10 dias, sob pena levantamento da penhora e arquivamento dos autos. Adv(s) FABRICIO FABIAN PEREIRA

007 2002.0010451-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO ATANAZIO X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A ....Declaro extinto o processo.... Adv(s) CARLOS DELAI, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

008 2003.0011616-1/0 - Processo de Conhecimento CATERINA ANDRIATA DE ALMEIDA VELASCO X N C A CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (VASPEX) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KATIA REGINA LEITE FERRAZ, CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA, CARLA CHRISTIAN B MANSUR

009 2003.0014538-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO AUGUSTO DE PROENÇA X OSMAR KACZMAREX (E OUTROS) ....Declaro extinto o processo.... Adv(s) DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN

010 2003.0022703-2/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO HUBNER SCHIMIDT X AVIACAO GOL ....Declaro extinto o processo.... Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

011 2003.0023236-0/0 - Execução de Título Judicial ORLANDO FAVARETI X BANCO ITAU S/A ....Declaro extinto o processo.... Adv(s) ORLANDO FAVARETI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

012 2004.0013606-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGELA CULPI MANOSSO X ALESSANDRO CARMASCIALI (E OUTRO) I. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Adv(s) GILBERTO GAESKI

013 2004.0026060-4/0 - Execução de Título Judicial JOAO BIRACI WALTER MACIEL X BV FINANCEIRA ....Declaro extinto o processo.... Adv(s) ROBERTA ONISHI, GISELE VENZO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

014 2004.0026069-0/0 - Processo de Conhecimento ELZA ISABEL ANTUNES DALMOLIN X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intimação do procurador da reclamada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, CHRISTIANO SOUZE NETO, FERNANDO PAULO MACIEL, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

015 2005.0001615-2/0 - Execução de Título Judicial ANNA MARIA TCHALA PRADO X BRASIL TELECOM S/A. ....Declaro extinto o processo.... Adv(s) MARIA NOELI FAE, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 2005.0020947-6/0 - Processo de Conhecimento LYLIA DE LOURDES KLEIN X NOSSA SAUDE-OPE- RADORA DE PLANOS DE ASSIST. A SAUDE S/C LTDA manifeste-se o autor Adv(s) LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA

017 2005.0024574-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANE TOMAZINI X SUPERMERCADO CARREFOU CHAMPAGNAT o autor para manifestar-se nos autos Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILLA TATI- ANE PILASTRE MENDES, ROSANE PABST CALDEIRA

018 2005.0025212-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA STORI CALVO X SEGURADORA CENTAURO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, QUE O AUTOR

CONCORDA COM O CÁLCULO E PARA QUE PROCE- DA O PAGAMENTO NO PRAZO DE LEI. Adv(s) AN- DRE LUIZ CALVO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

019 2005.0029869-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO GEORGES EFEICHE X COPEL DISTRIBUI- ÇAO S.A I. Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Adv(s) SIVONEI MAURO HASS

020 2005.0031411-0/0 - Processo de Conhecimento REI- NALDO BERTHOLD X GLOBAL CENTER COMER- CIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (E OU- TROS) ...II- Defiro o pedido de inclusão de Vivo Telecomunicações no pólo passivo da presente demanda,.... Adv(s) IVO GOMES, WALDIRENE GOBETTI DA SIL- VA, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CAROLINA KANTEK G. NAVARRO

021 2006.0006973-5/0 - Processo de Conhecimento MAURO CEZAR CARCERERI X VOTORANTIM CI- MENTOS Indique as partes o correto endereço para cita- ção, em 05 dias, ante o contido na certidão retro, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE CARLOS BUSATTO, RODRI- GO GARCIA SALMAZO

022 2006.0008553-1/0 - Processo de Conhecimento LU- CIANA RUIZ DA SILVA X INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA Intimação para comparecer a vistoria pericial a ser realizada em 06/03/2007, às 16:00 horas Adv(s) ANGELA REGINA BALBINOTTI

023 2006.0012287-5/0 - Processo de Conhecimento EU- GENIO LOPES DE CARVALHO X LUIS ALBERTO GO- BBO DE OLIVEIRA I. Mantenho o despacho de fls. 10, pelos seus fundamentos Adv(s) DECIO FERREIRA DE BRITO

024 2006.0018854-1/0 - Processo de Conhecimento NANJI TEREZA GUSSO (E OUTRO) X PREMIO CO- MÉRCIO MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA I. Intime-se a requerente para regularizar a petição retro, ante ausência de folha com pedido e assinatura Adv(s) PRISCILA PACHER

025 2006.0019719-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO KOVALIUK (E OUTROS) X SERGIO ROBERTO ANDREAZZA (E OUTRO) intimação que a publicação da relação 70/2006 constou incorreta a palavra “docu- mentação” o correto é denunciação Adv(s) ROGERIA DOTTI DORIA

026 2006.0023034-2/0 - Processo de Conhecimento NIL- TON DARLI FRANCO JUNIOR X RAKSA E CIA LTDA I. Concedo a tutela, mediante depósito do valor, atualiza- do, e anuência para tanto, da requerida. Adv(s) DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, FABIO AUGUSTO ODPPIS

027 2006.0025012-5/0 - Embargos DI 1000 TELEFONE E AUTO TÁXI LTDA X OLICI DAS NEVES LOPES I. Recebo os embargos. II. Susto a execução, quanto ao bem em questão. III. Cite-se o embargado para querendo, con- testar no prazo legal Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, FABIANO LOPES

028 2006.0025404-8/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL FERNANDO COSTA E SILVA CHINASSO X MULTI JOIAS I. Não há elementos para análise do pedi- do de tutela,..... Adv(s) DARCI JOSE FINGER

029 2006.0025563-1/0 - Processo de Conhecimento MARISA IURK X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/ A I. Defiro a tutela pleiteada, Adv(s) ALFREDO SADI PRESTES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	027	2006.0025012-5/0
DILSON DE CASTRO JUNIOR	018	2005.0025212-0/0
ADRIANA DE FRANCA	016	2005.0020947-6/0
AIRTON JOSE MALAFAIA	001	1997.0004721-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2005.0001615-2/0
ALBERTO SILVA GOMES	007	2002.0010451-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	010	2003.0022703-2/0
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	009	2003.0014538-4/0
ALFREDO SADI PRESTES	029	2006.0025563-1/0
ANDRE LUIZ CALVO	018	2005.0025212-0/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	014	2004.0026069-0/0
ANGELA REGINA BALBINOTTI	022	2006.0008553-1/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	011	2003.0023236-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	017	2005.0024574-0/0
CARLA CHRISTIAN B MANSUR	008	2003.0011616-1/0
CARLOS DELAI	007	2002.0010451-5/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	007	2002.0010451-5/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	017	2005.0024574-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	002	1999.0007263-0/0
CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA	008	2003.0011616-1/0
CAROLINA KANTEK G. NAVARRO	020	2005.0031411-0/0
CHRISTIANO SOUZE NETO	014	2004.0026069-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	018	2005.0025212-0/0
DARCI JOSE FINGER	028	2006.0025404-8/0
DECIO FERREIRA DE BRITO	023	2006.0012287-5/0

DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	026	2006.0023034-2/0
DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI	009	2003.0014538-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	014	2004.0026069-0/0
FABIANO LOPES	027	2006.0025012-5/0
FABIO AUGUSTO ODPPIS	026	2006.0023034-2/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	006	2002.0009992-9/0
FERNANDO PAULO MACIEL	014	2004.0026069-0/0
GILBERTO GAESKI	012	2004.0013606-4/0
GISELE VENZO	013	2004.0026060-4/0
GLAUCO IWERSSEN	009	2003.0014538-4/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	015	2005.0001615-2/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	003	2000.0014416-9/0
IVO GOMES	020	2005.0031411-0/0
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	007	2002.0010451-5/0
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	020	2005.0031411-0/0
JOSE CARLOS BUSATTO	021	2006.0006973-5/0
KATIA REGINA LEITE FERRAZ	008	2003.0011616-1/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	016	2005.0020947-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	007	2002.0010451-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	010	2003.0022703-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	014	2004.0026069-0/0
MARCUS FONTOURA LASS	005	2002.0001047-2/0
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	001	1997.0004721-0/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	017	2005.0024574-0/0
MARIA NOELI FAE	015	2005.0001615-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	009	2003.0014538-4/0
ORLANDO FAVARETI	011	2003.0023236-0/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	009	2003.0014538-4/0
PRISCILA PACHER	024	2006.0018854-1/0
ROBERTA ONISHI	013	2004.0026060-4/0
RODRIGO GARCIA SALMAZO	021	2006.0006973-5/0
ROGERIA DOTTI DORIA	025	2006.0019719-6/0
ROSANE PABST CALDEIRA	017	2005.0024574-0/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	013	2004.0026060-4/0
RUBENS ROBERTI	001	1997.0004721-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2005.0001615-2/0
SIVONEI MAURO HASS	019	2005.0029869-3/0
WALDIRENE GOBETTI DA SILVA	020	2005.0031411-0/0
ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO	004	2001.0017867-5/0

## Comarcas do Interior

### Cível

## São Mateus do Sul

### COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA

#### VARA CIVEL E ANEXOS

#### RELAÇÃO Nº 91/2006

#### JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPE- LON

#### JUIZA SUBSTITUA: KATIANE FATIMA PELLIN

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0015	000021/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0028	000561/2006
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0016	000028/2006
ARGOS FAYAD	0013	000545/2005
	011	000204/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0004	000625/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	0010	000130/2005
CELIA LUZIA HUK	0006	000398/2002
	0005	000375/2002
CLEOSNY SLOMPO	0004	000625/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0007	000157/2003
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0019	000152/2006
	0009	000120/2005
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0037	000130/2006
DENISE MORAES NOVICKI	0030	000565/2006
	0011	000204/2005
	0022	000429/2006
ELIAS ED MISKALO	0025	000496/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0023	000443/2006
ENEAS JEFERSON MELNISK	0026	000546/2006
	0012	000457/2005
	0031	000341/2003
	0002	000245/1999
	0005	000375/2002
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0020	000368/2006
	0021	000377/2006
	0014	000566/2005
ERIKA EMIKO OGAWA	0019	000152/2006
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0018	000123/2006

FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0011	000204/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	00023	000443/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0025	000496/2006
	0007	000157/2003
	0013	000545/2005
	0003	000218/2001

FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0011	000204/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0024	000475/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0003	000218/2001
IDELANIR ERNESTI	0014	000566/2005
JAIR IRINEU BERNARDO	0017	000112/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0035	000072/2006
	0031	000341/2003

JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0018	000123/2006
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0029	000562/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM	0034	000066/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0020	000368/2006
	0014	000566/2005

LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0024	000475/2006
LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO	0037	000130/2006
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0017	000112/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	000120/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0033	000063/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	0018	000123/2006
MAURO CZELUSNIAK	0009	000120/2005
OLDEMAR MARIANO	0003	000218/2001
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0008	000563/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0008	000563/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0037	000130/2006
	0001	000005/1999
	0032	000022/2005

PEDRO HENRIQUE S.HILGENBE	0027	000559/2006
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0021	000377/2006
ROBERTO A. BUSATO	0003	000218/2001
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0010	000130/2005
	0019	000152/2006

TATYANE P. PORTES STEIN	0008	000563/2004
VALTER LOURENCO DE SOUZA	0023	000443/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO	0036	000069/1998

1.-ARROLAMENTO-5/1999-ROBERTO JOSE FRANKOWSKI MORES x JULIETA FRANKOWSKI MORES. Vista à Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1999-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x NILSON SI- QUEIRA LAGOS. “Defiro. Realize-se a penhora conforme requerido.” Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

3.-COBRANCA - ORDINARIO-218/2001-BANCO DO BRASIL S. A. x WLADEMIR JEFFERSON DE FREI- TAS. “I. Recebo o agravo retido e mantenho o indeferimento dos quesitos. Anote-se na capa dos autos a existência do agravo. II. De outro lado, como o requerido se insurge quanto a juntada de extratos de movimentação financeira de seu pai, o que importa em quebra de sigilo bancário, e também porque ele não é parte neste processo, defiro o pedido de fls. 664, para determinar que nenhum documento relativo ao Sr. Alcides Jordão de Freitas, seja juntado ao presente feito. III. Nesse caso, deve o Sr. Perito responder quesitos complementares dentro das possibilidades, sem análise do movimento financeiro do pai do requerido. IV. Int.” Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

4.-DESAPROPRIACAO-625/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ESPOLIO DE MARIZETE T. R. DOS SANTOS e outros. “Os desapropriados ingressaram com embargos de declaração da decisão de fls. 1761 e verso, aduzindo que não pode haver o abatimento da quantia de R\$ 135.258,96 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Relatados, decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, posto que este juízo continua entendendo que deve ser deduzida referida importância de cálculo da indenização, uma vez que a isto se chega levando em consideração o valor total da condenação, descontado o depósito inicial. Assim, mantenho a decisão tal qual está lançada.” Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e CLEOSNY SLOMPO-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-375/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MIGACZ. “Ciência às partes da baixa dos autos.” Adv. CELIA LUZIA HUK e ENEAS JEFERSON MELNISK-

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-398/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE SEZINANDO ALVES DOS SANTOS. Sobre a petição de fls. 169 e documentos que a acompanham, manifestem-se as exequentes no prazo de cinco dias. Adv. CELIA LUZIA HUK-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-157/2003-ARI FERREIRA ALVES e outros x ZORAIDE DO PRADO ALVES - “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao re-

corrido para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..."-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-563/2004-MARIA IATCZAK KUIAVA x BRADESCO SEGUROS S.A. "...intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para pagamento da condenação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). III. Em não havendo pagamento, apresente a credora, querendo, o devido cálculo e na sequência, expeça-se mandado de penhora e avaliação." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

9.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-120/2005-BENEDITO FERREIRA PORTES e outros x SÁDIA S.A. - UNIDADE DE PONTA GROSSA - PR e outros. "...Julgo: 1.) Parcialmente procedente o pedido inicial com relação à requerida Sádía S/A, já qualificada, para: I - Declarar nula: I.a) - a notificação; I.b) - a cláusula de prazo indeterminado do contrato, fixando-o em três (03) anos; I.c) - a fórmula do cálculo; II - Condenar ao pagamento de: II.a) danos materiais de R\$ 949,60 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); R\$ 1.592,10 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos), R\$ 2.184,63 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos); R\$ 1.123,99 (um mil, cento e vinte e três reais e noventa e nove centavos) e R\$ 2.633,75 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora a partir da citação; II.b) - lucros cessantes de R\$ 10.535,00 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais), acrescido de correção monetária desde a data do término do contrato e juros de mora a partir da citação; II.c) - financiamento relativo ao contrato n.º 20/07/76609.1 formalizado com a requerida ABN AMRO BANK REAL S/A, de cujo valor deve ser descontada a quantia nominal de R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que é resultado do que deveria ter sido pago pelos autores enquanto perdurasse o contrato, levando em consideração o período de três (03) anos. 2.) Julgar improcedente o pedido inicial com relação ao requerido ABN AMRO BANK REAL S/A, também já qualificado. Como a sucumbência com relação à requerida Sádía foi mínima, condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que levando em consideração a dificuldade do trabalho desenvolvido, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor da condenação relativa aos danos morais e lucros cessantes devidamente corrigidos. De outro lado, condeno os autores ao pagamento das custas processuais relativas ao requerido Banco Real, bem como honorários advocatícios do patrono dos mesmos, que com observância ao pequeno e simples trabalho que se desenvolveu com relação a este, e com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado na execução o disposto no art. 12, da lei n.º 1.060/50. Custas de lei."-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ, MAURO CZELUSNIAK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-130/2005-CLUBE IDEAL SAOMATEUENSE x ADRIANO PAZDA BRANDL. "I. Uma vez que a prova pericial interessa a ambas as partes, embora tenha sido pedida pelo réu, os honorários devem ser suportados inicialmente, na proporção de 50% para cada uma. II. Assim e em razão da concordância com relação ao parcelamento (fls.839), intemem-se as partes para que em cinco (05) dias, efetuem o depósito da primeira parcela. III. Após, intime-se o Sr. Expert para o início dos trabalhos, devendo o laudo ser entregue em vinte (20) dias." Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-204/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL e outros. "Mantenho o despacho do recebimento dos recursos somente no efeito devolutivo." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ, ARGOS FAYAD e DENISE MORAES NOVICKI-

12.-USUCAPIAO-457/2005-MIGUEL KOTRYK SOBRI-NHO e outros x -"As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da prova oral requerida e documental e que ora defiro. Defiro também a cota do Ministério Público e determino que os autores cumpram os itens "b" e "c" de fls. 46, com a juntada da Certidão de Óbito de Wadislau, no prazo de dez (10) dias. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21.06.2007, às 15:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena

de confesso e inquiridas as testemunhas."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-USUCAPIAO-545/2005-CONSTANTE WIECZORKOWSKI e outros x ADIL ANTONIO LEMOS e outros -"As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da prova oral requerida e documental e que ora defiro. Defiro também a cota do Ministério Público e determino que os autores cumpram os itens "b" de fls. 48, no prazo de dez (10) dias. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21.06.2007, às 14:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confesso e inquiridas as testemunhas."-Adv. ARGOS FAYAD e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

14.-INDENIZACAO-566/2005-MARIA IZOLETE VA-CONSNIK PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. -"Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..."-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO, IDELANIR ERNESTI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

15.-INVENTARIO-21/2006-ANDREIA LIZIANE KRAUTSCHUK PEREIMYBIDA x ALICE KRAUTSCHUK PEREIMYBIDA e outros. "Intime-se a inventariante para que, no prazo de cinco dias, informe por quem é exercida a guarda ou tutela de Daniele Pereymibida". Adv. ADEMIR GONCALVES-

16.-ALVARA-28/2006-JURACI MACHADO MULLER e outros. "I. Defiro o pedido de fls. 80. II. Decorrido o prazo, sem a devida prestação de contas, intemem-se os requerentes." Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

17.-CAUTELAR INOMINADA-112/2006-LONDERO & BELINAZZO LTDA. x EMPRESA SULBRASIL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Digam as partes, cada qual em cinco dias, sobre os documentos de fls. 77/88." Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO e JAIR IRINEU BERNARDO-

18.-ORDINARIA-123/2006-BENEDITA DE FATIMA ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. "Intime-se a autora, Arlete Estacio de Paula Theodorovicz, para que no prazo de dez (10) dias, junte aos autos documento que comprove a posse ou propriedade do lote 06, da quadra 07, em favor de Dorico de Paula Ferreira, uma vez que pela Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 148/149 teria adquirido o imóvel do mesmo. Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

19.-ARRESTO-152/2006-GHENO, CASTRO & CIA. LTDA. x ADVANTAGE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. "...julgo procedente o pedido formulado na inicial, e torno definitiva a liminar de arresto, para que seja ela, nos autos da execução apenas, transformada em penhora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Julgo finalmente, extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. I do mesmo Estatuto Processual Civil." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL, CRISTIANO DE ASSIS NIZ e ERIKA EMIKO OGAWA-

20.-INDENIZACAO-368/2006-ELI MIGACZ DRABESKI x LOSANGO. Homologado o acordo e extinto o processo com fulcro no art. 269, III, c/c 584, III, do CPC. Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

21.-INDENIZACAO-377/2006-VICENTE MICHALSKI x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Designado o dia 07.03.2007, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

22.-ALVARA-429/2006-ONIEDJA RODRIGUES LAGOS e outros. Digam os autores. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-443/2006-ADEMAR NEIVERTH e outros x RAVATO DIESEL LTDA. "...acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno a excpta ao pagamento das custas resultantes do incidente. Intemem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório deve certificar, remetam-se os processos ao D. Juízo de Direito da Comarca de Imbituva-PR, na forma do art. 311 do Código de Processo Civil. Custas de lei." Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

24.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIG-475/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x PEDRO NOVAKI e outros. Sobre o bem oferecido à penhora às fls. 41/45, diga o exequente. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-496/2006-JULIANO MILESKI x GERSON CARLOS SKODOSKI FERRAZ-I- Junte-se a petição do autor protocolada em 04 de dezembro de 2006. II- Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos nela expostos. III- Expeça-se mandado para que seja incontinenti, realizada vistoria por dois oficiais de Justiça na área, nos termos pedidos pelo autor. IV- Intime-se autor para que impugne a contestação e documentos, querendo, no prazo de dez (10) dias. V- Após, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias. Adv. ELIAS ED MISKALO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

26.-INTERDICAÇÃO-546/2006-L.K.G. x S.G. Designado o dia 06.02.2007, às 15:00 horas, para perícia médica no interditando. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

27.-REPARACAO DE DANOS-559/2006-ANICE JUSZCZAK PORTES e outros x SAF DIESEL VEICULOS LTDA. "Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, intemem-se os autores, para que no prazo de dez dias, juntem aos autos o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, bem como efetuem o pagamento da diferença do valor recolhido em favor do FUNREJUS, apontada na certidão de fls. 64." Adv. PEDRO HENRIQUE S.HILGENBERG-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-561/2006-CLEMENTINO SEBASTIAO DOMBROSKI x GLYNSKI E CIA LTDA. "...antecipo parcialmente a tutela para determinar que o trator não seja vendido, cedido ou doado a terceiros, devendo o adquirente permanecer como fiel depositário do bem enquanto perdurar a ação. Cumprida a liminar, cite-se." Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

29.-DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-562/2006-SERGIO AUGUSTO BIANCOLINI x INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA. "O valor da causa comporta o rito sumário. II. Assim, intime-se o autor para que no prazo de dez (10) dias apresente o rol de testemunhas, sob pena de preclusão." Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

30.-CAUTELAR INOMINADA-565/2006-MARIA DA LUZ MAYER DE LIMA e outros x VICTOR DOMBROSKI. "...defiro a sustação que, para os fins dos arts. 806 e 808, I, do Código de Processo Civil se considera efetivada nesta data. Expeça-se ofício ao Oficial de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá. Desnecessária a citação para essa medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, ceticifique-se a não distribuição e, igualmente, conclusos." Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-341/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x MAURO PAGESKI -I. Designo o dia 01 de março de 2007, às 14:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 20 de março de 2007, às 14:00 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Intemem-se o procurador do Exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), por mandado, bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). IV. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. V. Atualizem-se a avaliação e conta geral. VI. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova data para o dia 21 de maio de 2007, às 14:00 horas, em primeira praça e 01 de junho de 2007, às 14:00 horas, em segunda praça, nas mesmas condições. VII. Nomeio como leiloeiro público o Sr. Jair Vicente Martins - JUCEPAR 609, cuja comissão arbitro em 5% sobre o valor da arrematação e 3% na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21981/32), cujo ônus recaia, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente. VIII. Finalmente, levando em consideração os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar a prestação jurisdicional, determino que a segunda via deste despacho sirva de mandado (ou carta, se for o caso), acompanhado de cópia do edital... "-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ENEAS JEFERSON MELNISK-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-22/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GERSON FERREIRA FONSECA."I. Recentemente (novembro de 2006), em atenção ao despacho de fls. 44, foi informado a este juízo como única movimentação financeira, a declinada às fls. 47, sendo de valor irrisório. II. Por isso, indefiro o pedido de fls. 48/49. III. Diga a exequente." Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-63/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA. Ao representante legal da executada, para comparecer em cartório para assinar termo de nomeação de bens à penhora. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

34.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-66/2006-CONSELHO REGIONAL DE MED.VETERINARIA DO PARANA x LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA. "Uma vez que o comprovante foi juntado (fls. 20), diga o exequente." Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFIM-

35.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-72/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x AMPLICIO DOIN CORDEIRO SOBRINHO. Ante a ausência de embargos, manifeste-se o exequente. Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/1998-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PARANA -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x ROSA DOBRZYBSKI DE LARA e outros. Sobre as alegações da executada às fls. 101/104, manifeste-se a exequente. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA -ESTADO DO PARANA x ELMO DE MATOS. Para o ato deprecado designado o dia 08 de março de 2007, às 14:00 horas. Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, PAULO ROBERTO GLASER e LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO-

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA**  
**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 9/2006**  
**JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON**  
**JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANDOGNINI	0002	000152/2002
ADRIANO NOGUEIRA	0004	000427/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0036	000133/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0036	000133/2006
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0033	000555/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0032	000478/2006
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0007	000013/2005
DENISE MORAES NOVICKI	0005	000656/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0030	000432/2006
	0031	000438/2006
ENEAS JEFERSON MELNISK	0028	000374/2006
	0005	000656/2004
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0008	000561/2005
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0010	000119/2006
	0009	000118/2006
	0011	000120/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0029	000410/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0021	000244/2006
	0018	000236/2006
	0016	000234/2006
	0023	000248/2006
	0017	000235/2006
	0014	000230/2006
	0015	000232/2006
	0026	000254/2006
	0013	000226/2006
	0024	000252/2006
	0020	000242/2006
	0019	000238/2006
	0025	000253/2006
	0022	000245/2006
	0027	000255/2006
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0031	000438/2006
	0004	000427/2004
GABRIELLEN MEIQUÉL DA S.	0034	000570/2006
JAIR VICENTE CLIVATTI	0004	000427/2004
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0021	000244/2006

	0018	000236/2006
	0016	000234/2006
	0023	000248/2006
	0017	000235/2006
	0014	000230/2006
	0015	000232/2006
	0026	000254/2006
	0013	000226/2006
	0024	000252/2006
	0020	000242/2006
	0019	000238/2006
	0025	000253/2006
	0022	000245/2006
	0027	000255/2006
	0010	000119/2006
	0009	000118/2006
	0011	000120/2006
JOSE GERALDO BERGER	0012	000178/2006
JULIANO DEMIAN DITZEL	0006	000709/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0035	000054/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000013/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0009	000118/2006
	0011	000120/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0010	000119/2006
	0009	000118/2006
	0011	000120/2006
MAURO CZELUSNIAK	0007	000013/2005
MILTON L.CLEVE KUSTER	0021	000244/2006
	0018	000236/2006
	0016	000234/2006
	0023	000248/2006
	0017	000235/2006
	0014	000230/2006
	0015	000232/2006
	0026	000254/2006
	0013	000226/2006
	0024	000252/2006
	0020	000242/2006
	0019	000238/2006
	0025	000253/2006
	0022	000245/2006
	0027	000255/2006
	0009	000118/2006
	0011	000120/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0021	000244/2006
	0018	000236/2006
	0016	000234/2006
	0023	000248/2006
	0017	000235/2006
	0014	000230/2006
	0015	000232/2006
	0026	000254/2006
	0013	000226/2006
	0024	000252/2006
	0020	000242/2006
	0019	000238/2006
	0025	000253/2006
	0022	000245/2006
	0027	000255/2006
	0009	000118/2006
	0011	000120/2006
REGINA FATIMA WOLOCHN	0006	000709/2004
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0036	000133/2006
SIMONE MARINA GELINSKI BR	0030	000432/2006
TATYANE P. PORTES STEIN	0001	000035/2001
	0004	000427/2004
VALERIO SCHMIDT	0003	000824/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GABARDO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. "I. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados. II. Após, diga a exequente sem tem interesse no prosseguimento do feito." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

2.-INDENIZACAO-152/2002-TRANSPORTES E COMERCIO SULIMAR LTDA. x ANTONIO CARLOS KOZLOSKI e outros. Apresente o credor, querendo, o devido cálculo. Adv. ADEMAR ANDOGNINI-

3.-INDENIZACAO-824/2002-ANSELMO ADRIANO MACHALAK x ZEAORO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Apresente o credor, querendo, o devido cálculo. Adv. VALERIO SCHMIDT-

4.-INDENIZACAO-427/2004-TEREZINHA PAVELSKI x CRISTINA MARCIA SORIANO VELOSO LOPES e outros. "I. Para proceder a pericia, nomeio o Dr. João Batista Neiva, sob a fé de seu grau. II. Intime-se-o para que em dez (10) dias apresente proposta de honorários, ciente de que os receberá somente ao final da demanda, a cargo do vencido." Adv. ADRIANO NOGUEIRA, TATYANE P. PORTES STEIN, JAIRO VICENTE CLIVATTI e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

5.-DECLARATORIA-656/2004-LEONILSON MUSIALAK x GLINSKI & HUK LTDA. "...julgo improcedente o pedido inicial e via de consequência, improcedente a medida cautelar de sustação de protesto. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e onorários advocatícios da parte contrária que com fundamento no art. 20, § 4º, do mesmo Estatuto Processual Civil, já levando em consideração os dois feitos, embora não tenha havido citação na medida cautelar, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Oportunamente, oficie-se ao Cartório de Protesto para que realize o protesto. Junte-se cópia da sentença nos autos de Medida Cautelar. Custas de lei." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e DENISE MORAES NOVICKI-

6.-COBRANCA - EXECUCAO-709/2004-PEDRO DOUVAN x MG ENGENHARIA LTDA. "O dinheiro encontra-se arrolado em primeiro lugar como bem penhorável, sendo perfeitamente possível sua realização em saldo bancário, mas, respeitando o salário do devedor. Por isto, defiro parcialmente o pedido de fls. 177, determinando a penhora do dinheiro, nos

limites do crédito do exequente e desde que não incidente sobre o salário do executado. Int. Oficie-se." Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL e REGINA FATIMA WOLOCHN-

7.-DECLARATORIA-13/2005-JOSE AUGUSTO FURTADO STANISZEWSKI x SADIA S/A. - UNIDADE DE PONTA GROSSA e outros. "...julgo: 1.) Parcialmente procedente o pedido inicial com relação à requerida Sadia S.A., já qualificada para: I.Declarar nula: I.a) a cláusula de prazo indeterminado do contrato, fixando-o em três (03) anos; I.b) a fórmula do cálculo; II. Condenar ao pagamento de: II.a) danos materiais de R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais); R\$ 424,66 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 4.391,99 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora a partir da citação. II.b) lucros cessantes de R\$ 30.687,96 (trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), acrescido de correção monetária desde a data do término do contrato e juros de mora a partir da citação. II.c) financiamento relativo ao contrato nº 20/076621.1 formalizado com a requerida ABN Amro Bank Real S.A., do qual devem ser descontadas as parcelas do financiamento, sem qualquer acréscimo, não pagas até 15 de fevereiro de 2006. 2.) Julgar improcedente o pedido inicial com relação ao requerido ABN Amro Bank Real S.A., também já qualificado. Como a sucumbência com relação à requerida Sadia foi mínima, condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que levando em consideração a dificuldade do trabalho desenvolvido, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor da condenação relativa aos danos morais e lucros cessantes, já devidamente corrigidos. De outro lado, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais relativas ao requerido Banco Real, bem como honorários advocatícios do patrono dos mesmos, que com observância ao pequeno e simples trabalho que se desenvolveu com relação a este, e com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas de lei." -Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURO CZELUSNIAK-

8.-INDENIZACAO-561/2005-NELSON WIECZORKOWSKI RISCHE x TELEDATA INFORMACOES - TELECHEQUE. Manifeste-se o autor em dez dias sobre a contestação. Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

9.-ORDINARIA-118/2006-ADELAIDE SOARES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.830). a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr. Jean Carlos Martins Francisco, que tentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que o procurador que subscreveu o pedido inicial, não juntou com este a competente procuração, que foi outorgada juntamente aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive por determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 778, com o que resta regular a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2) Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente neste Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, como a causa está sendo patrocinada também pelo Dr. Jean Carlos Martins Francisco, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também está sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir, posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida para regular de sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art. 867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 313/316, se constata que em 30 de março de 2006 os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226 Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide Cohab - Improcedência - Hipótese que não

sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº 0241279-5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ 05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide af se trava entre a seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência. Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ 09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Afonso Bueno Padilha, Arlete Terezinha Piaunoski Augustyniak, Auta Salvinski, Joel Rodrigues Batista, Maria Leonilda Mazepa, Tatiana Moraes, Zonei Junior Nizer Dubiel, Ceci Cubis Correia de Melo e Cecília Kadanus, - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Analisando-se o feito, depreende-se que Afonso Bueno Padilha, Arlete Terezinha Piaunoski Augustyniak, Auta Salvinski, Joel Rodrigues Batista, Maria Leonilda Mazepa, Tatiana Moraes, Zonei Junior Nizer Dubiel, Ceci Cubis Correia de Melo e Cecília Kadanus, não são autores da presente demanda, razão pela qual não há que se falar em ilegitimidade. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta responsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vige o princípio do risco integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso de desgaste natural dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente pericia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

10.-ORDINARIA-119/2006-ADRIANO RIBEIRO FAGUNDES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "Analisando-se o feito, deprende-se que às fls. 258, os requerentes, atendendo ao conteúdo do despacho de fls. 257, emendaram a inicial reduzindo o número de litisconsortes, nele permanecendo Albino Remowicz Terres. Mas, quanto a Albino, não existe nos autos documentos relativos a esse autor. Diga, pois, o Dr. Procurador dos autores em dez (10) dias." Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

11.-ORDINARIA-120/2006-ADAO WUDARCZIK SZNAIDER e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - "No presente caso se impõe a aplicação do disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, eis que as circunstâncias que envolvem esta causa evidenciam a impossibilidade de obtenção de conciliação, o que aliás, restou explicitado de forma textual na especificação de provas por ambas as partes, pelo que passo a sanear o feito. Os autores buscam com este processo, comprovar a existência de "vícios construtivos, aplicação de material de baixa qualidade, técnica inadequada de construção..." (fls.932).a)Preliminares: 1)Falta de Representação dos Autores - pela ausência de procuração dos Autores em favor do Dr.

Jean Carlos Martins Francisco, que tentou a presente demanda. Em análise a inicial, se constata que efetivamente o procurador que subscreveu o pedido inicial, não juntou com este a competente procuração, que foi outorgada aos Drs. Mário Marcondes Nascimento e Fernanda Silva da Silveira, o que conduz a irregularidade aventada. Ocorre que não se extingue de plano a ação, havendo possibilidade de se sanar a irregularidade, inclusive por determinação judicial, que se tornou desnecessária com a juntada do substabelecimento de fls. 870, com o que resta a representação e de consequência, sem objeto a preliminar. 2) Falta de Inscrição Suplementar - Dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 sobre a necessidade de se promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios o procurador passa a exercer com habitualidade a profissão e para tanto se considera a intervenção superior a cinco causas por ano. Como o Dr. Mário está patrocinando mais de trinta (30) causas idênticas a esta somente neste Comarca, por óbvio que há a incidência da regra acima mencionada. Entretanto, conforme se viu da réplica a contestação, o Dr. Jean Carlos Martins Francisco restou substabelecido, o qual possui inscrição neste Estado, com o que também esta sanada a irregularidade. 3) Carência de ação - pela ausência de interesse de agir, posto que a Ré não foi comunicada da existência de vício, estando ausente o Aviso de Sinistro Compreensivo, sem o qual não se permite, contratualmente, qualquer procedimento para regular o pagamento. Logo, disse a Requerida, não há pretensão resistida para regular de sua parte, pelo que os autores são carecedores de ação, inclusive pela ausência de notificação nos termos do art. 867, do C.P.C. Pelo documento de fls. 387/391, se constata que em 30 de março de 2006 os autores postularam junto a Cohapar, com a descrição dos danos, pedido de providências para restauração dos imóveis, tendo em conta o sinistro definido como ameaça de desmoroamento, e muito embora não tenham assim procedido com relação à seguradora, isto não impede o acesso dos mesmos ao Poder Judiciário, o que é assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF. 4) Participação do Agente Financeiro - Cohapar - O Código Civil de 2002, em seu art. 757 dispõe que "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados." Assim, a rigor, como se vê, quem se obriga a cobrir riscos é o segurador e dessa forma, desnecessária a participação da Cohapar no presente feito, eis que a responsabilidade desta deve ser perquirida em processo autônomo. Nesse sentido: TAPR-085226 Ação de Responsabilidade Securitária - Seguro Habitacional - Imóveis financiados com graves defeitos de construção - Pedido de cobertura negado pela seguradora - Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual - Competência - Contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo e financiamento de casa própria - Relação jurídica estabelecida entre a seguradora e os mutuários, sem comprometimento de recursos do SFH - Competência da Justiça Estadual - Preliminar rejeitada. Agravo retido objetivando a denunciação a lide Cohab - Improcedência - Hipótese que não sustenta o direito de regresso - Responsabilidade da Cohab que deve ser provada em processo autônomo - Improvimento. (...) (Apelação Cível nº 0241279-5 (18544), 1ª Câmara Cível do TAPR, Londrina, Rel. Ronald Schulman. j. 17.02.2004, DJ 05.03.2004). 5) Integração da Caixa Econômica na lide, com a transferência da competência para a Justiça Federal. Esta igualmente não pode ser acatada, eis que o seguro habitacional visa preservar os "recursos públicos" aplicados nas construções das casas e apartamentos financiados, mas no presente caso, esses recursos advêm do pagamento pelos mutuários, sem a participação de recursos públicos, de forma que não se evidencia interesse da Caixa Econômica Federal na demanda, de modo a deslocar a competência da Justiça Estadual para a Federal. Como decidiu o Tribunal deste Estado no Ac. 14887, 6ª Câmara Cível, tendo como Rel. Juiz Rabello Filho, citando precedentes inclusive do STJ, "nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro adjeto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide af se trava entre a seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro da Habitação (CC 18.249-RS, Rel. Min. Ari Pargendler)". Também este é o entendimento do STJ: STJ-172716) Conflito de competência. Seguro de Vida. Caixa Seguros. Pessoa Jurídica de Direito Privado. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (Conflito de Competência nº 46309/SP (2004/0129026-3), 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 23.02.2005, unânime, DJ 09.03.2005). 6) Ilegitimidade Ativa de Antonio Osmar de Camargo Ramos, Elisângela Cristina de Andrade Grechaki, Lídia Libel e Silva e Shyrlei Maria Nunes - pela ausência de comprovação de que sejam mutuários do SFH e que tenham celebrado contrato com a Cohapar. Analisando-se o feito, depreende-se que Antonio Osmar de Camargo Ramos, Elisângela Cristina de Andrade Grechaki e Shyrlei Maria Nunes, não são autores da presente demanda, razão pela qual não há que se falar em ilegitimidade. 7) Ilegitimidade dos Autores - como os autores pleiteiam o recebimento de pecúnia, são partes ilegítimas, pois que restou estipulado que a única beneficiária do seguro é a Caixa Econômica Federal, na cláusula 3ª e 16ª do contrato, o que, porém, não se sustenta, posto que quem vem pagando o seguro habitacional são os mutuários, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária. Destarte, está prevista contratualmente a possibilidade de reparação em pecúnia, na cláusula 11ª, da Apólice Securitária, no capítulo das Condições Particulares de Danos Físicos. Ademais, é plausível o argumento de perpetuação da lide caso se imponha a obrigatoriedade de determinar que os reparos sejam feitos à custa da seguradora, o com certeza gerará maiores conflitos pela discordância das partes com as obras. Possível, pois, aos possuidores dos imóveis, pleitearem a indenização em espécie. 8) Ilegitimidade da Caixa Seguradora - Segundo se depreende da inicial, o pretenso sinistro decorre de "vício de construção" decorrente do não uso de material de construção apropriado ou mesmo pela não observância das regras para edificação, os quais seriam estranhos à cobertura prevista na apólice habitacional, sendo que esta res

ponsabilidade, em princípio, seria do construtor. No entanto, no contrato de seguro habitacional, vige o princípio do risco integral. "Reconhecidos os danos, ainda que acarretados por vício de construção, caberá providenciar a sua devida indenização, voltando-se contra quem for o responsável pelos vícios ou defeitos através de ação regressiva" (AC nº2004.002746-0, de Itajaí, Rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. em 30.03.04). Quanto à hipótese de que os danos sejam decorrentes de uso de desgaste natural dos componentes e falta de manutenção, tais argumentos somente poderão ser avaliados após a realização da competente perícia. Portanto, rejeito todas as preliminares. B) Defiro, de outro lado, a produção das provas requeridas, consistentes estas, em depoimentos pessoais dos autores, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas, para o que oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro, igualmente, a produção da prova pericial em cada imóvel e para tanto, nomeio André Luiz Carneiro de Melo, residente em Curitiba - Pr., sob a fé de seu grau, independente de compromisso. Intime-se-o para que no prazo de dez (10) dias, apresente proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestar, em igual prazo. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco (05) dias. Int." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

12.-COBRANCA - ORDINARIO-178/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x MULCHING SIX DO BRASIL IND.E COM.DE CORRETIVOS LTD. Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o requerente. Adv. JOSE GERALDO BERGER-

13.-ORDINARIA-226/2006-ADAO VITORIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

14.-ORDINARIA-230/2006-EVA DE FATIMA DE SOUZA ASSUNCAO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

15.-ORDINARIA-232/2006-THEREZA LEVANDOWSKI ZARZYCKI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

16.-ORDINARIA-234/2006-ALCEU GARLET e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

17.-ORDINARIA-235/2006-MARISTELA FURMANN e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

18.-ORDINARIA-236/2006-RUT ZULTANSKI PORTES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

19.-ORDINARIA-238/2006-ANTONIO ROBERTO MARQUES DE LIAMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

20.-ORDINARIA-242/2006-FERNANDA AHMAD SATI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

21.-ORDINARIA-244/2006-JOSUE THEODOROVICZ e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

22.-ORDINARIA-245/2006-AIRTON LUZ PIOVESAN e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

23.-ORDINARIA-248/2006-JUCELINA ALVES FERREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

24.-ORDINARIA-252/2006-LICANOR FERREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada

pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON L.CLEVE KUSTER e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

25.-ORDINARIA-253/2006-JOAO SOARES MENDES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

26.-ORDINARIA-254/2006-VITOR HUGO DE BORBA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

27.-ORDINARIA-255/2006-JALIRA DA ROSA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -"Mantenho a decisão agravada pelos funamentos nela expostos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON L.CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-374/2006-MOACIR CANDONA NATALI e outros x LUIZ FURMAN e outros. Sobre as preliminares, contestação e documentos, manifestem-se os autores em dez dias. Adv. ENEAS JEFFERSON MELNISK-

29.-EXECUCAO PROVISORIA-410/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x GERALDO ALTEVIR DE PAULA E SILVA. Apresente o credor o cálculo. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

30.-INTERDICA0-432/2006-R.M.P.M. x E.V. Para a perícia médica da interditanda, designado o dia 30.01.2007, às 7:00 horas. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-

31.-INTERDICA0-438/2006-P.M. x A.L.S. Designado o dia 29.01.2007, às 15:15 horas, para a perícia médica na interditanda. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-478/2006-BANCO FINASA S.A. x ROGERIO CECHINATTO. Extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

33.-INVENTARIO-555/2006-CARLOS BIANCOLINI x ARLETE BREGINSKI BIACOLINI -"...V. Intime-se o inventariante para que no prazo de dez dias junte aos autos a relação de herdeiros e bens, cópia do CPF do "de cujus", o plano de partilha amigável, bem com as certidões negativas de débito Municipal, Estadual e Federal, oficiando-se esta última. V. Expeça-se alvará, conforme requerido, com prestação de contas em trinta dias. VI. Segundo o disposto no art. 1034, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, quando se trata de arrolamento, o tributo é lançado administrativamente e para tanto, a parte interessada deve dirigir-se à Agência de Rendas local para o recolhimento, que pode ser feito em até trinta dias após o julgamento do feito."-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-570/2006-B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x RIVALNEI ANTONIO DA LUZ BUENO. "...julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV, do C.P.C. Custas de lei e pelo requerente." Adv. GABRIELLEN MEIQUIL DA S. DE FARIAS-

35.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-54/2001-A UNIAO x ELVO JOSE ALBUQUERQUE. Ao credor para retirar a carta precatória. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-133/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - VARA FEDERAL-AMBIENTAL-AGRAR. -O.GARLET e CIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado o dia 21.03.2007, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor. Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e RUBIA AKEMI HIRAYAMA-

## Crime

## Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ  
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS  
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro  
Escrivã Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim  
RELAÇÃO N. 52/2006

Índice Nominal dos Advogados  
Aurimar Jose Turra 01  
Eládio Luiz Roos 1

01 - Separação Judicial Litigiosa n. 552/2005 requerente L.M.M. e requerido F.M. intimar advogado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/03/2007 às 09:00 horas. Adv. Aurimar José Turra OAB/PR 17.305 e Dr. Eládio Luiz Roos OAB/PR 12.106.

## Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
Relação nº 14/2006  
Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR

Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira 01  
Dr. Jairo Moura 02  
Dr. Washington Teixeira 03  
Dr. Manoel Monteiro de Andrade 04  
Dr. Manoel Monteiro de Andrade 05  
Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo06

01 - Carta Precatória n.º 2006.5002-8 - réus ELISSANDRA CAVALHEIRO DUARTE e VALDIR DIPP - Intimar O Defensor Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira - Da audiência designada para o dia 31/01/2007 às 09:50 horas, para oitiva das testemunhas.

02 - Processo Crime a n.º 2006.3292-5 - réu(s) LUIS ALBERTO PORFÍRIO AGUAYO - Intimar o Defensor Dr. Jairo Moura - para apresentação das razões recursais.

03 - Processo Crime a n.º 2006.3808-7 - réu(s) DIEGO CRISTIANO DA SILVA CERDAN - Intimar o Defensor Dr. Washington Teixeira - para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

04 - Representação n.º 2006.3831-1 - requerente APARECIDO PORFÍRIO DOS SANTOS e outros - Intimar o Defensor Dr. Manoel Monteiro de Andrade - "Deixo de receber o recurso tendo em vista a irrecurribilidade da decisão de arquivamento, conforme jurisprudência do STJ..."

05 - Representação n.º 2006.3829-0 - requerente APARECIDO PORFÍRIO DOS SANTOS e outros - Intimar o Defensor Dr. Manoel Monteiro de Andrade - "Deixo de receber o recurso tendo em vista a irrecurribilidade da decisão de arquivamento, conforme jurisprudência do STJ..."

06 - Pedido de Liberdade provisória n.º 2006.4640-3 - réu(s) RAFAEL OLIVEIRA MARÇAL - Intimar a defensora Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo- "...POSTO ISSO, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória - pelo menos neste momento processual - até que se tenham mais dados e seja possível análise mais criteriosa e individualizada da conduta."

## Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.  
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS  
Juíza de Direito Substituto, Dr. William da Costa  
RELAÇÃO nº 24/2006

ADVOGADO(S): Nº ORDEM  
ÉLCIO JOSÉ MELHEM 02  
JOSÉ LUIZ LOUREIRO PALOTA 01  
MIGUEL NICOLAU JUNIOR 04  
ROMEUFELCHAK 03

1. Regime Semi-aberto 2627/06. José Erlei Alves. Sentença de indeferimento da progressão para o regime semi-aberto em 04.12.2006, com fulcro no disposto no art. 112 "caput" da LEP. Advogado José Luiz Loureiro Palota.

2. Trabalho Externo 42/06. Nelson Bolanho. Juntar aos autos atestado de comportamento carcerário. Advogado Élcio José Melhem.

3. Regime Semi-aberto 3600/06. Eroni Monteiro Taques. Sentença de deferimento da progressão para o regime semi-aberto em 06.12.2006, com fulcro no disposto no art. 112 "caput" da LEP. Advogado Romeu Felchak.

4. Regime Semi-aberto 3736/06. Geraldo Fernandes de Carvalho Brito. Sentença de deferimento da progressão para o regime semi-aberto em 06.12.2006, com fulcro no disposto no art. 112 "caput" da LEP. Advogado Miguel Nicolau Junior.

## Iretama

COMARCA DE IRETAMA - PR  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO 76/06  
JUÍZA DE DIREITO: DRA SHALINE ZEIDA OHIYAMAGUCHI

Índice de Publicação  
Advogados Ordem Processo  
Argemiro R. de Oliveira Filho 001 273/06

1. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 273/06-RÉU: EDSON APARECIDO RAMOS - "Isto posto, indefiro o pedido inicial e mantenho a custódia do réu Edson Aparecido Ramos, com fundamento no artigo312 do CPP". Adv. Argemiro R. de Oliveira Filho.

2.

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.  
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 31/2006  
Dra. CARLA PEDALINO - JUÍZA DE DIREITO  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALANO LIMA MACEDO	013	2006.5451-1
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR	005	2662.2000
BRUNO PEDALINO	005	2005.3796-0
BRUNO PEDALINO	006	2006.3797-8
BRUNO PEDALINO	007	2006.3798-6
CAMILA HANASHIRO	011	2006.1237-1
EDGAR NOBORU EHARA	008	2006.1051-4
FRANCISMARA TUMIATE	002	2005.1586-9
FRANCISMARA TUMIATE	003	2005.2060-9
FRANCISMARA TUMIATE	004	2005.6669-0
JOEL VIEIRA	010	2003.1187-6
JOSÉ FERNANDES DA SILVA	009	137/1.996
LUCIANO MENEZES MOLINA	008	2006.1051-4
MILENE REGINA VEIGA	011	2006.1237-1
VALDONY PORTO CESTARI	012	2004.2891-6

001 - PROCESSO CRIME nº. 229/1.999 - MINISTÉRIO PÚBLICO X VAGNER RIBEIRO DOMINGUES.

I - "Manifeste-se a defesa do réu Wagner quanto a testemunha de defesa Maria dos Santos Silva, não localizada, no prazo de três dias." Adv. Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR - OAB nº. 14.204-PR.

002 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2006.1586-9 - SIDNEI ANTONIO DALEFFE - requerente. "I - ...I - Recebo o recurso de apelação posto nos autos. II - Intimem-se o apelante para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. III - Após, ao Ministério Público para suas contra-razões pelo mesmo prazo. IV - A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 601, do CPP, com as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa para acompanhamento." Adv. Dr. FRANCISMARA TUMIATE - OAB nº. 29.506-PR.

003 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2006.2060-9 - EDER HEIDE TAKAMOTO - requerente. "I - ...I - Recebo o recurso de apelação posto nos autos. II - Intimem-se o apelante para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. III - Após, ao Ministério Público para suas contra-razões pelo mesmo prazo. IV - A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 601, do CPP, com as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa para acompanhamento." Adv. Dr. FRANCISMARA TUMIATE - OAB nº. 29.506-PR.

004 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2005.6669-0 - NEIDE DINIZ OLIVEIRA - requerente. "I - ...I - Recebo o recurso de apelação posto nos autos. II - Intimem-se o apelante para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. III - Após, ao Ministério Público para suas contra-razões pelo mesmo prazo. IV - A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 601, do CPP, com as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa para acompanhamento." Adv. Dr. FRANCISMARA TUMIATE - OAB nº. 29.506-PR.

005 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2006.3796-0 - MARCIO TADEU ELIAS - requerente. "I - ...I - Recebo o recurso de apelação posto nos autos. II - Intimem-se o apelante para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. III - Após, ao Ministério Público para suas contra-razões pelo mesmo prazo. IV - A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 601, do CPP, com as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa para acompanhamento." Adv. Dr. BRUNO PEDALINO - OAB nº. 9392-PR.

006 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2006.3797-8 - FLAVIO HENRIQUE DE ARAUJO - requerente. "I - ...I - Recebo o recurso de apelação posto nos autos. II - Intimem-se o apelante para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. III - Após, ao Ministério Público para suas contra-razões pelo mesmo prazo. IV - A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 601, do CPP, com as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa para acompanhamento." Adv. Dr. BRUNO PEDALINO - OAB nº. 9392-PR.

007 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2006.3798-6 - RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI - requerente. "I - ...I - Recebo o recurso de apelação posto nos autos. II - Intimem-se o apelante para apresentar suas razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. III - Após, ao Ministério Público para suas contra-razões pelo mesmo prazo. IV - A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na forma do artigo 601, do CPP, com as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa para acompanhamento." Adv. Dr. BRUNO PEDALINO - OAB nº. 9392-PR.

008 - PROCESSO CRIME nº. 2006.1051-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO X FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA e WANDERSON ROBERTO ALVES.  
I - "A fase do art. 500, do CPP, no tríduo legal." Adv. Dr. ED

GAR NOBORU EHARA – OAB nº. 37.773-PR., Dr. LUCIA-NO MENEZES MOLINA – OAB nº. 17.740-PR.

009 – PROCESSO CRIME nº. 137/1.996 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ANDERSON PEREIRA, JOSÉ CARLOS DE FREITAS e CLARICE LUCAS DE FREITAS.  
I - “Manifeste-se a defesa em três dias sobre a testemunha Marcio Henrique Hespagnol.” Adv. Dr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA – OAB nº. 4.471-PR.

010 – PROCESSO CRIME nº. 2003.1187-6 – MINISTÉRIO PÚBLICO X HAROLD WILSON RODRIGUES.  
I - “A fase do art. 500, do CPP, no tríduo legal.” Adv. Dr. JOEL VIEIRA – OAB nº. 11.384-PR.

011 – PROCESSO CRIME nº. 2006.1237-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ANDRÉ HANASHIRO e ROBSON APARECIDO GUEDES DA SILVA.  
I - “A fase do art. 500, do CPP, no tríduo legal.” Adv. Dr. CAMILA HANASHIRO – OAB nº. 39.789-PR., Dr. MILENA REGNA VEIGA – OAB nº. 29.540-PR.

012 – CARTA PRECATÓRIA nº. 2004.2891-6 (A.P. 6428/02 Bueno Brandão-MG) – MINISTÉRIO PÚBLICO X SAMIR EL KADRI.  
I - “Manifeste-se a defesa em relação a testemunha faltante, Rosineia Cristina Ribeiro.” Adv. Dr. VALDONY PORTO CESTARI – OAB nº. 12.992-PR.

013 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO nº. 2006.5451-1 – REAL SEGUROS S/A.  
I - “I – Decisão nos autos 2006.5156-3. II - ...Quanto a restituição do veículo, considerando a boa fé do adquirente do veículo em questão, Klaus Marcelo Balbo, acolho o parecer ministerial, e defiro o pedido de restituição de fls. 03/16, nomeando-o como fiel depositário, nos termos do art. 120, § 4º, parte final, do CPP., do veículo automotor, marca Ford/Ecosport..., lavrando-se termo nos autos” Adv. Dr. ALANO LIMA MACEDO – OAB nº. 221.323-SP.

## Paranacity

PARANACITY – PARANÁ  
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA  
JUÍZA: DRA. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA

RELAÇÃO Nº 30/2006

1. Dr. ROGÉRIO TRINKEL.
2. Dr. ANTONIO CARLOS MENEGASSI.

1. Autos nº 1999.04-5 Processo Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus Clodoaldo Linhares e Antonio Belarmino Gonçalves. Intimar o defensor do réu Clodoaldo Linhares, de que foi designado o dia 11.06.2007, às 14:00 horas, para oitiva de uma testemunha arrolada pela denúncia, bem como da expedição de carta Precatória para a Comarca de Nova Fátima, para inquirição das testemunhas Reginaldo e Cláudio Marques da Silva, e Comarca de Umuarama para inquirição da testemunha Delcídes de Camargo.

2. Autos nº 55/03 Processo Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus Daniel Oliveira de Jesus e outros. Intimar o defensor do réu Daniel Oliveira de Jesus, de que foi designado o dia 21.05.2007, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela denúncia.

## Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS  
Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado  
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (0\*\*42) 646-1272  
Relação de Intimação de Advogados nº 47/06  
Pitanga, 20/12/2006.

Advogado	Ordem
Dr. Antonio Carlos Bini OAB/PR 19.841	03
Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus OAB/PR 25.296	01,02
Dr. Cezar Romero Ziegemann OAB/PR 15.380	04
Dr. Everaldo Carlos dos Santos OAB/PR 25.969	05
Dr. Eder Jose Sebrenski OAB/PR 17.793	06
Dra. Leandra Cavalcante Blasque OAB/PR 35.175	04,09
Dr. Mohamed Dib Darwiche OAB/PR 16.367	07
Dr. Marcus Vinicius Burko OAB/PR 21.882	08
Dr. Roseval Soares Petrechen OAB/PR 9.541	10,11
Dra. Roberta Benvenuti Pereira OAB/PR 38.081	09
Dr. Ruy de Oliveira Melo OAB/PR 17.991	07
Dra. Wliane Richele S. Marmith OAB/PR 35.777	12

1. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 124/05.1 – na qual figura como requerente A. A. B. r/m J. O. e requerido N. M. B. – Suspendo o presente processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus.

2. Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO sob nº 365/05.1 – na qual figura como requerente L. A. F. A. M. e requerido J. A. M – Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus.

3. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL sob nº 66/06.1 – na qual figura como requerente N. F. L. O. e requerido L. O. – Suspendo o presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Antonio Carlos Bini.

4. Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 221/97.1 – na qual figura como requerente M. C. Z. representada por sua mãe E. Z. e requerido E. R. N. – Suspendo o presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. Cezar Romero Ziegemann.

5. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 84/06.1 – na qual figura como requerente S. G. P. r/m M. B. J. e requerido M. R. G. P. – Face a inadimplência injustificada, decreto a prisão civil do executado M. R. G. P. pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Everaldo Carlos dos Santos

6. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 298/04.1 – na qual figura como requerente V. T. L. r/m D. T. M. requerido V. L. – Para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 04 de julho de 2007 às 16:30 horas. Adv. Eder Jose Sebrenski.

7. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 245/05.1 – na qual figura como requerente C. J. H. r/m M. L. e requerido J. A. H. – Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos ,a transação celebrada entre as partes a fl. 46, com o que julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Adv. Ruy de Oliveira Melo e Mohamed Dib Darwiche OAB 16.367.

8. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS sob nº 47/06.1 – na qual figura como requerente A. Q. D. r/m E. Q. D. e requerido D. R. – Redesigno a audiência de conciliação para o dia 19 de janeiro de 2007 às 15:30 horas. Adv. Marcus Vinicius Nascimento Burko.

9. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 80/06.1 – na qual figura como requerente J. N. M. J. requerido J. N. M. – Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Roberta Benvenuti Pereira.

10. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 193/06.1 – na qual figura como requerente P. C. V. e M. V. r/m G. E. – Acolho o pedido formulado para o fim de decretar a prisão civil do executado J. M. V. o que faço com fundamento no § 1º, do artigo 733, do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei 5.478 de 25.07.68, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. Roseval Soares Petrechen.

11. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 131/06.1 – na qual figura como requerente L. G. A. F. r/m V. A. e requerido N. C. F. – Face a inadimplência injustificada, decreto a prisão civil do executado N. C. F. pelo prazo de trinta dias. Adv. Roseval Soares Petrechen.

12. Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA sob nº 62/05.1 – na qual figura como requerente N. A. S. e requerido A. L. A. e OUTROS – Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane Richele S. Marmith.

## São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Doutor James Byron W. Bordignon – Juiz Supervisor  
RELAÇÃO Nº 016/2006

ADVOGADO(S)	Nº DE ORDEM
ALEX NASCIMENTO BECEL	05 064/2005
CELSO HIDEO MAKITA	01 115/2006
	02 114/2006
	03 116/2006
	04 080/2004
ISALINO ANTONIO GIACOMET JUNIOR	04 080/2004
SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES	04 080/2004

01 – AÇÃO DE COBRANÇA - N.º 115/2006 – Manoel Ferreira da Silva X Smart Wood Export Ltda – Em despacho datado em 28 de novembro de 2006, pelo MM. Juiz Supervisor foi designado o dia 06 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Advogado(s) Dr. Celso Hideo Makita.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA - N.º 114/2006 – Manoel Ferreira da Silva X L. C. Cavalliere & Cia Ltda – Em despacho datado em 28 de novembro de 2006, pelo MM. Juiz Supervisor foi designado o dia 06 de fevereiro de 2007, às 14:15 horas, para audiência de conciliação. Advogado(s) Dr. Celso Hideo Makita.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA - N.º 116/2006 – Manoel Ferreira da Silva X Fernanda Cavalliere Cordeiro Annes e Ires Locatelli Cavallieri – Em despacho datado em 28 de novembro de 2006, pelo MM. Juiz Supervisor foi designado o dia 06 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Advogado(s) Dr. Celso Hideo Makita.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - N.º 080/2004 – Percida Mendonça da Silva X Itaú Seguros S/A, Fenaseg, Susep e Delphos – Em sentença datada em 22 de novembro de 2006, pelo MM. Juiz Supervisor, foi decidido que os embargos apresentados não merecem provimento. O provimento dos embargos para o fim de exclud-la da lide, e rejudgar o feito em relação aos demais litisconsortes, implicaria no proferimento de outra sentença, totalmente diversa, com flagrante efeito modificativo, o que se afigura vedado nesta sede. Advogado(s) Dr(s). Celso Hideo Makita, Isalino Antonio Giacomet Junior e Susana Valéria Galhera Gonçalves.

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - N.º 064/2005 – Vitório Gianelli X Daniel Ambrósio – Em sentença datada em 22 de novembro

de 2006, pelo MM. Juiz Supervisor, foi decidido que os embargos apresentados são meramente protelatórios, pois não trouxeram qualquer argumento no sentido de contrariar a validade do título executivo ou da própria execução, limitando-se a afirmar que tentou resolver amigavelmente junto ao autor quitar o débito, mas sem sucesso. Assim sendo, julgo-os improcedentes. Custas pelo embargante (CN, 17.13.1, VI). Advogado(s) Dr(s). Alex Nascimento Becel.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.  
CARTÓRIO CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron W. Bordignon  
RELAÇÃO Nº 15/06

ORDEM	ADVOGADO
01	Dr. Antonio Mansano Neto
01	Dr. José Cícero de Oliveira
02	Dr. José Macias Nogueira Junior
01	Dr. Marlon Fabio Paladini

01 – Carta Precatória Nº 85/06 – extraída dos autos nº 2000.601-0 da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Maringá – EDSON PINGNATI RICCI, JONAS ZIROLDI E CARLOS DIOGO DOS SANTOS - Inquirição de Testemunha no dia 07/03/2007, às 15hs:00min. Adv(s). Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Antonio Mansano Neto e Dr. Marlon Fabio Paladini

02 – Processo Crime nº 33/05 – CLAUDEIR FFFONSECA – autos em Cartório para os fins do art. 600 do CPP. Adv. Dr. José Macias Nogueira Junior

## São Mateus do Sul

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.  
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ  
RELAÇÃO nº 014/2006

Advogado	Ordem	Processo
Cristiano de Assis Niz	01	292/2006
Denise Moraes Novicki	02	405/2004
Denise Moraes Novicki	03	110/1994
Genesi M N Betanin	04	309/2006
Álvaro Dirceu de Camargo Viana Neto	05	245/2006
Firmino de Paula Santos Lima	06	285/2006
Andrey Pinheiro Lisboa	07	322/2006
Enéas Jéferson Melnisk	08	302/2006
Carlos Alberto Kuligowski	09	282/2006
Djenane Fayad	10	352/2006
Enéas Jéferson Melnisk	11	370/2006
Enéas Jéferson Melnisk	12	342/2006
Genesi M N Betanin	13	028/2005
Laércio Benedito Levandoski	13	028/2006
Christine Ap R. Rocha Levandoski	13	028/2006
Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira	14	030/2005
Mauricio J. Matras	14	030/2005
Edemilson Cesar de Oliveira	14	030/2005
Enéas Jéferson Melnisk	14	030/2005
Enéas Jéferson Melnisk	15	076/2006

01) Ação de Divórcio Direto, nº 283/2005- DLA x JSA - Julgado procedente o pedido. Adv.: Cristiano de Assis Niz. Curadora: Lívia Maria Hannisch.

02) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, nº 405/2004 – ELS rep por APS x AFJ – intima as partes para a realização do exame de DNA, que se realizará no dia 23 de novembro de 2006, às 15:00 horas, no Instituto de Criminalística, em Curitiba-PR. Adv.: Denise Moraes Novicki.

03) Ação de Divórcio Consensual, nº 110/1994 – ILR e CR – Intima as partes para que compareçam na audiência que se realizará no dia 29 de novembro de 2006 às 14:30 horas. Adv.: Denise Moraes Novicki.

04) Ação de Alimentos, nº 309/2006 – MFB rep por MCF x AAPB – Intima as partes pelo despacho de folhas 13, para que compareçam a audiência que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, às 14:00 horas. Adv.: Genesi M N Betanin.

05) Ação Revisional de Alimentos com pedido liminar, nº 245/2006 – NRS x CLS- Intima as partes pelo teor da decisão de folhas 54-56, bem como intima as partes para que compareçam a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizará no dia 20 de novembro de 2006, às 15:30 horas. Adv.: Álvaro Dirceu de Camargo Viana Neto x Denise Moraes Novicki.

06) Ação Revisional de Pensão Alimentícia, nº 285/2006 – FPSL x FW – Intima as partes pelo despacho de folhas 15, bem como da nova data de audiência, que se realizará no dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima.

07) Ação de Alimentos, nº 322/2006 – EGM rep. por FSG x CEM – intima as partes pelo teor do despacho de folhas 14, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 13 de dezembro de 2006, às 15:00 horas. Adv.: Andrey Pinheiro Lisboa.

08) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 302/2006 – AMBL x JSL – intima as partes pelo teor do despacho de folhas 12, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, às 13:30 horas. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

09) Ação Revisional de Alimentos, nº 282/2006 – LLS x LAKS rep por MKK – intima as partes pelo teor do despacho de folhas

39, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Alberto Kuligowski.

10) Ação de Alimentos, nº 352/2006 –RLF rep por SRP x LFF – intima as partes pelo teor do despacho de folhas 09, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, às 15:30 horas Adv.: Djenane Fayad.

11) Ação de Alimentos, nº 370/2006 – WCS rep por JACS x ELPS – intima as partes pelo teor do despacho de folhas 10, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 14 de março de 2007 às 13:30 horas. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

12) Ação Revisional de Alimentos, nº 342/2006 – LWD x LZD rep por NZD – intima as partes pelo teor do despacho de folhas 13, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 31 de janeiro de 2007, às 15:00 horas. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

13) Ação de Separação Litigiosa c/c medida de guarda provisória e pensão alimentícia, nº 028/2005 – AAM x RAC – Intima as partes para que compareçam a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 05 de março de 2007, às 13:30 horas. Adv.: Genesi M N Betanin x Laércio Benedito Levandoski e Christine Ap R. Rocha Levandoski .

14) Ação Declaratória de Sociedade de Fato, nº 030/2005 – AGM x LRA, OWAF, EA, JFA, WORA – Intima as partes pelo teor do despacho de folhas 64, para que compareçam a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. Adv.: Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira, Mauricio J. Matras, Edemilson Cesar de Oliveira x Enéas Jéferson Melnisk.

15) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 76/2005 – SAS x WAZS – Intima as partes para que compareçam na audiência que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

16) EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor GUILHERME HERNANDES DENZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sra. CLAUDIA DE LIMA, brasileira, atualmente em lugar ignorado, CITADO, para oferecer contestação no prazo de quinze (10) dias, querendo, nos autos de Requerimento de Adoção, sob nº 14/2006, em que é requerente Manoel de Freitas Ribeiro e Célia Regina Schenefeld de Freitas, em favor de Felipe Lima e Requerido Claudia de Lima, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial. Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Kelli Mari Gugelmin), escrivã criminal que digitei e subscrevi.  
Guilherme Frederico Hernandes Denz  
Juiz de Direito

17) EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor GUILHERME HERNANDES DENZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que pelo presente edital fica o Sr. MOACIR MORALES, brasileiro, Casado, atualmente em lugar ignorado, CITADO, para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, querendo, nos autos de Divórcio Direto, sob nº 310/2006, em que é requerente Irene Krichelski Morales e Requerido Moacir Morales, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial. Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Kelli Mari Gugelmin), escrivã criminal que digitei e subscrevi.  
Guilherme Frederico Hernandes Denz  
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.  
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ  
RELAÇÃO nº 015/2006

Advogado	Ordem	Processo
Ilze Zabloski	01	105/2006
Enéas Jéferson Melnisk	02	157/2004
Francisco Lírio de Oliveira Portes	02	157/2004
Cristiano de Assis Niz	03	293/2005
Denise Moraes Novicki	04	289/2005
Djenane Fayad	04	289/2005
Cristiano de Assis Niz	05	213/2006
Djenane Fayad	06	135/2005
Francisco Lírio de Oliveira Portes	07	133/2006
Denise Moraes Novicki	08	548/2004
Genesi M N Betanin	09	280/2005
Adriano Reinhold Dillenburg	10	242/2006
Liliana Aparecida Fernandes	11	236/2006
Denise Moraes Novicki	11	236/2006
Tadeu Oliva Kurpiel	12	083/2006
Enéas Jéferson Melnisk	12	083/2006
Argos Fayad	13	253/2001
Denise Moraes Novicki	14	085/2005
Argos Fayad	15	600/2002
Enéas Jéferson Melnisk	16	169/2006
Cristiano de Assis Niz	17	169/2006
Lívia Maria Hannisch	18	109/2006
Cristiano de Assis Niz	19	190/2006
Carlos Alberto Kuligowski	19	190/2006
Francisco Lírio de Oliveira Portes	20	054/2006
Érica Seiben	20	054/2006
Fernando César Toporowicz	21	618/2003
Francisco Lírio de Oliveira Portes	21	618/2003
Cristiano de Assis Niz	22	211/2006

Carlos Alberto Kuligowski	22	211/2006
Genesi M N Betanin	23	015/2006
Denise Moraes Novicki	24	131/2004
Lívia Maria Hannisch	25	090/2006
Francisco Lírio de Oliveira Portes	26	283/2003
Djenane Fayad	26	283/2003
Manuela Rosa de Castilho	27	193/2006
Sandra Mara Marafon da Silva	27	193/2006
Denise Moraes Novicki	28	161/2006
Enéas H. dos Santos Distéfano	29	429/2004
Caio Graco de Araújo Quadros	29	429/2004
Lívia Maria Hannisch	30	110/2006
Francisco Lírio de Oliveira Portes	31	303/2004
Argos Fayad	32	268/2005
Djenane Fayad	32	268/2005
Djenane Fayad	33	065/2006
Francisco Lírio de Oliveira Portes	34	176/2006
Djenane Fayad	35	117/2006
Tadeu Oliva Kurpiel	36	171/2006
Valério Schmidt	36	171/2006
Firmino de Pula Santos Lima	37	106/2005
Luciano Ricardo Hlaczuk	37	106/2005
Francisco Lírio de Oliveira Portes	38	395/2006
Denise Moraes Novicki	39	321/2005
Enéas Jeferson Melnisk	40	383/2006
Genesi M N Betanin	41	022/2006
René José Stupak	42	347/2006
Telismara Diniz Klimiondt	42	347/2006
Érica Seiben	43	018/2006
Denise Moraes Novicki	44	302/2005
Genesi M N Betanin	45	235/2004
Denise Moraes Novicki	46	343/2006
Denise Moraes Novicki	47	381/2006
Enéas Jeferson Melnisk	48	168/2006
Fernando César Toporowicz	48	168/2006
Denise Moraes Novicki	49	168/2006
Simone Marina Gelinski Brandl	50	019/2005
Lívia Maria Hannisch	51	305/2006
Denise Moraes Novicki	52	360/2006
Denise Moraes Novicki	53	010/2006
Simone Marina Gelinski	54	222/2005
Francisco Lírio de Oliveira Portes	55	326/2005
Denise Moraes Novicki	56	320/2005
Francisco Lírio de Oliveira Portes	56	320/2005
Denise Moraes Novicki	57	273/2004
Denise Moraes Novicki	58	115/2000
Enéas Jeferson Melnisk	59	387/2006
Lívia Maria Hannisch	60	373/2006
Djenane Fayad	61	299/2006
Denise Moraes Novicki	62	024/2006
Argos Fayad	63	467/2004
Denise Moraes Novicki	64	364/2006
Genesi M N Betanin	65	067/2006
Caio Graco de Araújo Quadros	66	142/2006
Denise Moraes Novicki	67	250/2006
Denise Moraes Novicki	68	276/2006
Érica Seiben	69	259/2006
Lívia Maria Hannisch	70	091/2006
Denise Moraes Novicki	71	321/2006
Enéas Jeferson Melnisk	72	231/2006
Denise Moraes Novicki	73	209/2005
Denise Moraes Novicki	74	079/2006
Djenane Fayad	74	079/2006
Denise Moraes Novicki	75	247/2006
Enéas Jeferson Melnisk	76	269/2006
Lívia Maria Hannisch	77	304/2006
Caio Graco de Araújo Quadros	78	323/2004
Lívia Maria Hannisch	79	318/2006
Genesi M N Betanin	79	318/2006
Denise Moraes Novicki	80	143/2006
Lívia Maria Hannisch	81	374/2006
Andréia Ferreira de Souza	82	230/2006
Daniele de Fátima Almeida Lopes	82	230/2006
Vanessa T. B. Lacerda	82	230/2006
Denise Moraes Novicki	83	365/2004
Denise Moraes Novicki	84	322/2005
Francisco Lírio de Oliveira Portes	84	322/2005
Enéas Jeferson Melnisk	85	232/2006
Denise Moraes Novicki	86	263/2005
José Carlos Jorge Stadler	87	122/2005
Genesi M N Betanin	88	303/2005
Lívia M Hannisch	88	303/2005
Argos Fayad	89	268/2005
Denise Moraes Novicki	90	087/2006
Fernando César Toporowicz	91	019/2006
Lívia M. Hannisch	92	270/2006
Denise Moraes Novicki	93	180/2005
Argos Fayad	94	272/2005
Enéas Jeferson Melnisk	95	237/2006
Lívia Maria Hannisch	96	118/2006
Cristiano de Assis Niz	97	369/2006
Firmino de Paula Santos Lima	98	330/2006
Denise Moraes Novicki	99	246/2006

01) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, nº 105/2006 – MP em favor de JB rep. por MJB x ACS, nº 105/2006 - Intima o requerido para que agente o exame de DNA, no laboratório por ele indicado, informando a este juízo. Comunicado o dia em que se procederá a coleta do material, intime-se a parte requerente. Adv.: Ilze Zabloski – OAB/SC 19.991.

02) Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, nº 157/2004 – PG x JMC – Diga a parte requerente. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk - OAB/PR 25879 x Francisco Lírio de Oliveira Portes OAB/PR 15129.

03) Ação de Execução de Alimentos, nº 293/2005 – HASO representado por CA x GSO - Manifeste-se a parte requerente.. Adv.: Cristiano de Assis Niz – OAB/PR 366777.

04) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 289/2005 – SGAO x JRGO – Intimem os procuradores das partes para que se manifestem a respeito do feito. Adv.: Denise Moraes Novicki OAB/PR 6998 x Djenane Fayad OAB/PR 30.438.

05) Ação de Execução de Alimentos, nº 213/2006 – AWC x CIC – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Cristiano de Assis Niz. Adv.: Cristiano de Assis Niz – OAB/PR 36.677.

06) Ação de Divórcio Direto, nº 135/2005 – SLS x TLS – Intima as partes pelo teor da sentença de folhas 35 – julgado procedente o pedido para decretar o divórcio. Adv.: Djenane Fayad. Adv.: 30.438.

07) Ação de execução de Alimentos, nº 133/2006 – JGPM representado por RBP x LBM – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes – OAB/PR 15129.

08) Ação de execução de Alimentos, nº 548/2004 – MVP representado por SRGP x MGMP – Diga a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

09) Ação de execução de Alimentos nº 280/2005 – LMKS representado por ETK - JWO – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Genesi M N Betanin. – OAB/PR 24.106-B.

10) Ação de Execução de Alimentos, nº 242/2006 – DVR representada por sua genitora MCV x DHR – Intima a parte requerente pelo despacho de folhas 16: Diga a requerente, devendo indicar bens passíveis de penhora do requerido. Adv.: Adriano Reinbold Dillenburger OAB/SC – 19092.

11) Ação de Investigação de Paternidade, nº 236/2006 – VA x AA – Diga a parte requerente. Adv.: Liliam Aparecida Fernandes – OAB/SP 136.279 x Denise Moraes Novicki OAB/PR 6998.

12) Ação de Execução de Alimentos, nº 083/2006 – AAL representado por SL x JNF – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Tadeu Oliva Kurpiel. – OAB/PR 19.175-A x Enéas Jeferson Melnisk.

13) Ação de Execução de Título Judicial, nº 253/2001 – JL x OF – Intima o procurador da exequente para que requeira o que for de direito. Adv.: Dr Argos Fayad.

14) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 85/2005 – CLS x NRS – Intima a parte apelada para apresentação de contra-razões. Adv.: Denise Moraes Novicki.

15) Ação de execução de Alimentos, nº 600/2002, - DCL e MCL representada por ZLC x DL – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Argos Fayad

16) Ação de Divórcio Direto, nº 169/2006 – SF x MMV - - Decorrido o prazo legal sem contestação, nomeio como curador especial da requerida o Dr. Cristiano de Assis Niz. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Curador: Cristiano de Assis Niz.

17) Ação de Rescisão de União Estável, nº 112/2005 – SGM x SCLA – Intima as partes pelo despacho de folhas 19, para que compareçam a audiência de instrução e julgamento, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, intimando as partes para que apresentem rol de testemunhas dez dias antes da audiência. Intima ainda pelo despacho de folhas 20: “ Intime se a requerente , da data da audiência, na pessoa de sua procuradora.” Adv.: Denise Moraes Novicki.

18) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 109/2006 – EGHF e LHHF x APF – Intima a parte executada para que regularize a capacidade postulatória., no prazo de cinco dias. Adv.: Lívia Maria Hannisch.

19) Ação de Execução de Execução , nº 190/2006 – LGARC representada por sua genitora JRGR x JC – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Cristiano de Assis Niz e Carlos Alberto Kuligowski.

20) Ação de Divórcio Direto, nº 54/2006 – JFL x SSML – Nomeio como curadora especial à requerida, a dra Érica Seiben. Intima-a para que apresente contestação no prazo legal. Adv.: Dr Francisco Lírio de Oliveira Portes. Curadora : Érica Seiben

21) Ação de execução de Pensão Alimentícia, nº 618/2003 – MVF representada por sua genitora MJWV x OF – Intime-se o requerente. Adv.: Fernando César Toporowicz x Francisco Lírio de Oliveira Portes.

22) Ação de execução de Alimentos, nº 211/2006 – BLVP, representada por sua genitora JEGV x CCP – diga a parte requerente sobe a certidão de folhas 11. Adv.: Cristiano de As-

sis Niz e Carlos Alberto Kuligowski.

23) Ação de Separação Judicial com peido de Liminar, nº 15/2006 – MLLN x PN – Diga a parte requerente. Adv.: Genesi M N Betanin.

24) Ação de execução de Pensão Alimentícia, nº 131/2004 – RCW representado pela mãe TF x JCW - Intima a exequente para que informem a existência de outros bens a serem oferecidos à penhora. Adv.: Denise Moraes Novicki.

25) Ação de execução de Alimentos, nº 90/2006 – EGHF e LHHF representados por sua genitora VL x APF - Intima a parte executada para que junte instrumento de procuração nos presentes Autos. Adv.: Lívia Maria Hannisch.

26) Ação Negatória de Paternidade c/c Anulatória de Registro Civil, nº 283/2003 – LCSS x JWS – Intima as partes para que requeiram o que lhe for de direito. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes x Djenane Fayad.

27) Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos, nº 193/2006 – EKB x RCEB – Intima a parte requerente para que apresente impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Manuela Rosa de Castilho e Sandra Mara Marafon da Silva.

28) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 161/2006 – LZD representado por sua genitora NZD x LWD - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

29) Ação de Revisão de Pensão Alimentícia, nº 429/2004 – GPNZ representado por ICN x HPZ – Acolho os embargos, para o efeito de deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes x Caio Graco de Araújo Portes.

30) Ação de Execução de pensão alimentícia, nº 11/2006 – IPLC e RPLC, representados por Maristela Pires de Lima x LSCC – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Lívia Maria Hannisch.

31) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 303/2004 – CFR representado por SF x MNR – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes.

32) Ação de Divórcio Direto, nº 268/2005 – DOFJ x NLJ – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Argos Fayad e Djenane Fayad.

33) Ação de Execução de Alimentos, nº 65/2006 – GCM representado por ENM – VLT - Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Argos Fayad e Djenane Fayad.

34) Ação de Execução de Alimentos, nº 176/2006 – LCMP e COM representados por sua genitora MTP – OJM – manifeste-se aparte requerente. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes.

35) Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, nº 117/2006 – JF representado por MAF x JVP – Diga a parte requerente. Adv.: Djenane Fayad.

36) Ação de Alimentos, nº 171/2006 – JETP representado por sua genitora SMT x ASP – intima as partes pelo despacho de folhas 27, bem como para que compareçam a audiência que se realizará no dia 14 de março de 2007, às 14:30 horas. Adv.: Tadeu Oliva Kurpiel x Valério Schmidt.

37) Ação de Consignação em pagamento, nº 106/2005 – FPSL x RML- defiro o pedido de folhas 57/58. Expeça-se o alvará. Ação de Exceção de Incompetência, nº 162/2006 – RML X FPSL – Julgo procedente o pedido, condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Adv.: Firmino de Paula santos Lima x Luciano Ricardo Hlaczuk

38) Ação de Exoneração de Alimentos, nº 395/2006 – FRV x FRV – Ação de exoneração de Alimentos, nº 395/2006 – FRV x FRV – Intima as partes para que compareçam a audiência que se realizará no dia 16de abril de 2007, às 14:30 horas, bem como pelo teor do despacho de folhas 24. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes.

39) Ação de execução de Alimentos, nº 321/2005 – JDM representado por MSDM x RF – Intima a parte requerente pelo despacho de folhas 25. Adv.: Denise Moraes Novicki.

40) Ação de Alimentos, nº 383/2006 – CML e CML representados por seu genitor WSL x EAM – intima as partes pelo teor do despacho de folhas 11 , para que compareçam a audiência que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk.

41) Ação de Reconhecimento de União estável c/c dissolução e alimentos, nº 22/206 – JAF x OKS – Intima as partes pelo despacho de folhas 28, para que compareçam a audiência que se realizará no dia 02 de abril de 2007, às 13:30 horas. Intima ainda as partes para que apresentem rol de testemunhas dez dias antes da audiência. Adv.: Genesi M N Betanin.

42) Ação de Execução de Alimentos, nº 347/2006 – MHAS x NUSS – à parte requerente. Adv.: René José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont x Enéas Jeferson Melnisk.

43) Ação de Execução de Alimentos, nº 18/2006 – ERHA representada por VCH x OWAN – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Érica Seiben.

44) Ação de execução de Pensão Alimentícia, nº 302/2005 – LKF representada por sua mãe IPK x PCF – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

45) Ação de execução de Alimentos, nº 235/2004 – TAWNRR representada por MSWN x MMR – Diga a parte requerente. Adv.: Dra Genesi M N Betanin.

46) Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, nº 343/2006 – ODM e MAPM - intima pelo teor do despacho de folhas 22: acolho os embargos devendo a parte dispositiva da sentença ter o seguinte acréscimo : “Homologo o acordo entabulado entre as partes às folhas 02/03 para que surta os jurídicos e legais efeitos”. Adv.: Denise Moraes Novicki.

47) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 381/2006 – RSV representada por SSS x RASS – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki

48) Ação de Direto, nº 168/2006 – EFB x EB – Nomeio como curador do requerido o Dr Fernando César Toporowicz. Intima-o pára fazer a defesa de Eloi Bloot. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Curador: Fernando César Toporowicz.

49) Ação de execução de Alimentos, nº 249/2006 – GPRS representada por sua mãe RRPR x SAFS – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

50) Ação de Execução de Alimentos, nº 019/2005 – JCMD representado por APBM x CAGD – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Simone Marina Gelinski Brandl.

51) Ação de execução de Pensão Alimentícia, n 305/206 – TACA representada por RRRK x ASA – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Lívia Maria Hannisch.

52) Ação de Execução de Alimentos, nº 360/2006 – ALF representada por FL x CF - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

53) Ação de Partilha de Bens. Nº 10/2006 – RS x NLO – intima as partes pela sentença de folhas 11 e 12. Adv.: Denise Moraes Novicki.

54) Ação de Investigação de Paternidade, nº 222/2005 0 MP em favor de EH representada por ZH x EM – intima as partes pela sentença de folhas 54 – 59: Julgado procedente o pedido de investigação de paternidade para o fim de declarar a paternidade de E.M. em relação a menor EH. Adv.: Simone Marina Gelinski.

55) Ação de Execução de Alimentos, nº 326/2005 – TMC representado por RMMC – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Francisco Lírio de Oliveira Portes.

56) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 273/2004 – NZD x LWD –homologo o acordo das partes e julgo procedente o pedido dos alimentos. Adv.: Denise Moraes Novicki x Francisco Lírio de Oliveira Portes.

57) Ação de Execução de Alimentos, nº 320/2005 – KPO representada por MFP x PACO – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

58) Ação de Execução de Alimentos, nº 115/2000 – KWBW, CW representadas por JFWB x OW – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

59) Ação de Execução de Alimentos, nº 387/2006 – PWRLB r p SFR x AMLB – Intima as partes pelo teor da sentença de folhas 13. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk.

60) Ação de Execução de Alimentos, nº 373/2006 – ALCV representados por RC x LCV – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Lívia Maria Hannisch.

61) Ação de Execução de Alimentos, nº 299/2006 – PEVN representada por CBV x HNMN – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Djenane Fayad.

62) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 024/2006 – LKF representado por IPK x PCF – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

63) Ação de Execução de Alimentos, nº 467/2004 – CAWH representada por VWS x GH Intima a parte requerente para que no prazo de 48 horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv.: Argos Fayad.

64) Ação de Execução de Alimentos, nº 364/2006 – LKF representada por IPK- x PCF – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

65) Ação de Separação Judicial Litigiosa c/c Alimentos, nº 67/2006 – RGS x AGS – Intima a advogada da requerente para que informe o atual paradeiro de sua cliente. Adv.: Genesi M N

Betanin.

66) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 142/2006 – ACW x JMW – Intima a parte requerida para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando a sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Adv.: Caio Graco de Araújo Quadros.

67) Ação de Execução de Alimentos, nº 250/2006 – GBP e GBP representados por JKBB x PP – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

68) Ação de Execução de Alimentos, nº 276/2006 – AAKF representada por MMK x CAF – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

69) Ação Revisional e Pensão Alimentos c/c regulamentação de visitas, nº 259/206 – APP x EPP representados por sua genitora DSP – manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de 12-v. Adv.: Érica Seiben.

70) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 91/2006 - IPLC e RPLC representados por MPL x LSCC – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Livia Maria Hannisch.

71) Ação de Execução de Alimentos, nº 321/2006 – MVP representada por SRGP x MGMP – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

72) Ação de Execução de Alimentos, nº 231/2006 – DKS, representado por JPK x HS – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

73) Ação de execução de Alimentos, nº 209/2005 – EFW, representado por PFFF x FW - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

74) Ação de Rescisão de União Estável, nº 79/2006 – SLAP x EFR – Intima as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando a sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Adv.: Denise Moraes Novicki x Djenane Fayad.

75) Ação de Execução de Alimentos, nº 247/2006 – RSV rep. por SSS x RASS - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

76) Ação de Alimentos, nº 269/2006 – TSC x JDTC – extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

77) Ação de Execução de Alimentos, nº 304/206 – TACA representada por RRRK x ASA - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Livia Maria Hannisch.

78) Ação de Execução de Alimentos, nº 323/2004 – LJB representada por sua mãe RJSW x LAB - intima pelo teor do despacho de folhas 30. Adv.: Caio Graco de Araújo Quadros.

79) Ação de Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c pedido de guarda e alimentos, nº 318/2006 – GAC x CHRL – À parte requerente para apresentação de impugnação no prazo legal. Adv.: Livia Maria Hannisch. Autos em apenso aos 357/2006 – CHRL x GAC – prazo subsequente ao dos autos nº 318/2006 – a parte requerente para apresentação de impugnação. Adv.: Genesi M N Betanin.

80) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 143/2006 – EFWL e EFL representado por RRMF x OCL – manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

81) Ação de Execução de Alimentos, nº 374/2006 – ALCV representado por RC x LCV - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Livia Maria Hannisch.

82) Ação de Execução de Pensão Alimentícia, nº 230/2006 – FFF representado por FFF representado dor VSF x BVF - Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes e Vanessa Toporowicz Beltrão Lacerda.

83) Ação de execução de Alimentos, nº365/2004 - EAFS representada por IMS x EFS – Diga a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

84) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 322/2005 – ZLV x MMV – Intima as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Adv.: Denise Moraes Novicki x Francisco Lírio de Oliveira Portes.

85) Ação de Execução de Alimentos, nº 232/2006 – JVGS e KCGS representada por sua genitora EAG x AS – Diga a parte requerente. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

86) Ação de Separação Judicial Litigiosa, nº 263/2005 – ASK x MJMA – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

87) Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos vencidos, nº 122/2005 – À parte requerente para apresentação de impugnação à contestação. Adv.: José Carlos Jorge Stadler.

88) Ação de Alimentos, nº 303/2005 – VVN e MVN representados por JSV x ASN – à parte requerente. Adv.: Genesi M N Betanin e Livia M. Hannisch.

89) Ação de Divórcio Direto, nº 268/2005 – DOFJ x NLJ – à parte requerente. Adv.: Dr Argos Fayad.

90) Ação de Execução de Alimentos, nº 087/2006 – TWNMS e NANMS representados por MTBN x MRMS – manifeste-se aparte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

91) Ação de Divórcio Direto, nº 019/2006 – ARWC x LZC - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Fernando César Toporowicz.

92) Medida Cautelar de Separação de Corpos, nº 270/2006 – CKH x JLB - Intima a requerente pelo despacho de folha 16. Livia M. Hannisch.

93) Ação de execução de Alimentos, nº 180/2005 – RSV representados por SSS x RASV – Manifeste-se a parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

94) Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos, nº 272/2005 – MS x JLSS – à parte requerente para apresentação de contestação. Adv.: Argos Fayad.

95) Ação de Execução de Alimentos, nº 237/2006 – DKS representada por JPK x HS - manifeste-se a parte requerente. Adv.: Enéas Jéferson Melnisk.

96) Ação de Embargos à Execução, nº 118/2006 – FV x KV - Ao embargante. Adv.: Livia Maria Hannisch.

97) Ação de execução de Alimentos, nº 369/2006 - GBW representado por SMB x SJW – Julgada extinta a execução. Adv.: Cristiano de Assis Niz.

98) Ação de Execução de Alimentos Provisórios, nº 330/2006 – DMC x JWC – diga a parte requerente. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima.

99) Ação de Execução de Alimentos, nº 246/2006 – SCCB, SCCB, PFCB representados por ARC x ABB – à parte requerente. Adv.: Denise Moraes Novicki.

## Tibagi

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR ÚNICA VARA CRIMINAL RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000**

### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 34/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
João Marcelo Martins Bandeira	01	78/00
Mustapha Ataya	02	24/06
Ozires Viana Xavier	03	76/06
Waldi Moreira Soares	04	74/06

01) réu: Elaine Rita Carvalho. Processo Crime nº. 78/00. Intimar o Dr. João Marcelo Martins Bandeira, que foi expedida carta precatória em 14/12/06, para inquirição da testemunha de acusação Celso de Souza, junto ao Juízo Criminal de Paranguá-PR., com prazo de 60 (sessenta) dias.

02) réu: César Aparecido Aires. Processo Crime nº. 24/06. Intimar o Dr. Mustapha Ataya, que foram expedidas cartas precatórias aos Juízos Criminais de Curitiba e Ponta Grossa, em 14/12/06, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, com prazo de 60 (sessenta) dias.

03) réu: Amani Sebastião de Lima. Processo Crime nº 76/06 (originado da Comarca de Reserva-PR., sob nº 10/96). Intimar o DR. Ozires Viana Xavier, do despacho proferido pelo MMº Juiz em 07/12/06, cujo teor é o seguinte: “Defiro os pedidos formulados pelo Ministério Público às fls. 403, itens 4.a e 4.b, fixando prazo de 30 dias para atendimento. Dls. Ass. João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito”.

04) réu: Gildo Aparecido Rochaite. Processo Crime nº 74/06. Intimar o Dr. Waldi Moreira Soares que foi re-designada a audiência do dia 13 de fevereiro de 2007, para o dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação.

## Ubiratã

**COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL JUIZ SUBSTITUTO: DR WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR RELAÇÃO Nº 30/2006 - RÉU PRESO**

### Advogados:

01. Alessandro Antoniazzi, OAB/PR nº 30-.271;  
02. Carlise Zasso Possebon, OAB/PR nº 33.353;

03. Carlos Alberto Lopes Lamerato, OAB/PR nº 36.616;  
04. Eduardo Biavatti Lazarini, OAB/PR nº 31.345;  
05. Enézio Ferreira Lima, OAB/PR nº 11.763-B;  
06. Enézio Ferreira Lima, OAB/PR nº 11.763 e Pedro Luiz Marques;  
07. Fernando Wolfram Rulf;  
08. Maria Aparecida Serres dos Santos, OAB 129.852;  
09. Maristela Kloster, OAB/PR nº 33.979;  
10. Osmar Fernando de Medeiros, OAB/PR nº 16.747;  
11. Ronaldo Antonio Botelho, OAB/PR nº 3.593;

01. Carta Precatória nº 171/2006 – (Processo Crime nº 2002.1877-1, na 2ª Vara Criminal de Cascavel) – réu Marcos Mostácio – “Designado o dia 06 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação Osmar Augusto da Silva”. Adv. Dr. Alessandro Antoniazzi, OAB/PR nº 30.271;

02. Carta Precatória nº 175/2006 – (Processo Crime nº 2004.452-9, na 1ª Vara Criminal de Toledo) – réu Daniel Xavier Lisowski – “Designado o dia 23 de janeiro de 2007, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha de defesa Roberto Carlos Tomas”. Advª. Drª Carlise Zasso Possebon, OAB/PR nº 33.353;

03. Processo Crime nº 71/2005 – réu Ailton José de Alcântara, Edson Amaral Fernandes e outros – “Por sentença de 27.07.06 foram os réus acima mencionados condenados no art. 12 da Lei 6.368/76, o primeiro réu à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, e o segundo réu a pena de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa, ambos em regime fechado”. Adv.: Dr. Carlos Alberto Lopes Lamerato, OAB/PR nº 36.616;

04. Processo Crime nº 31/2004 – réu Hamilton Custódio Douorado – “Por sentença de 14/11/06, foi o réu condenado no art. 304, “caput” do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa, em regime semi-aberto”. Adv.: Dr. Eduardo Biavatti Lazarini, OAB/PR nº 31.345;

05. Carta Precatória nº 135/2006 (Ação Penal nº 96/05, em Goioerê) – réu José Pedro da Silva Neto – “Redesignado a audiência de oitiva de testemunha arrolada na denúncia, Elpidio Soares dos Santos para o dia 05 de abril de 2007, às 15:30 horas”. Adv.: Dr. Enezio Ferreira Lima, OAB/PR nº 11.763-B;

06. Carta Precatória nº 199/2006 (Ação Penal nº 2006.572-3, em Goioerê) – réu José Walter Pereira e Rafael Martins – “Designado o dia 28 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha Antonio Volnei dos Santos”. Adv.: Dr. Enézio Ferreira Lima, OAB/PR nº 11.763 e Dr. Pedro Luiz Marques;

07. Processo Crime nº 56/2005 – réu Carlos Odair Maia – “Apresentar defesa prévia no prazo de 03 dias”. Adv.: Dr. Fernando Wolfram Rulf;

08. Carta Precatória nº 179/2006 (Ação Penal nº 1656/03-00, no 1º ofício Criminal de Limeira – SP) – réu Vitor Segovia – “Designado o dia 06 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação Valmir Moraes dos Santos”. Advª: Drª Maria Aparecida Serres dos Santos, OAB 129.852;

09. Processo Crime nº 41/2005 – réu Eder Ribeiro da Silva – “Deprecado em 13.11.06, a Comarca de Mamborê – Pr, a oitiva das testemunhas de defesa Nilton Kovalsqui e Mônica Fernanda Moreira”. Adv.: Drª Maristela Kloster, OAB/PR nº 33.979;

10. Carta Precatória nº 150/2006 (Ação Penal nº 2003.70.03.000410-2, na Vara Federal Criminal de Maringá) – réu Jorge Tanaka – “Designado o dia 08 de março de 2007, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação Vilma Rodrigues”. Adv.: Dr. Osmar Fernando de Medeiros, OAB/PR nº 16.747;

11. Processo Crime nº 07/2006 – réus Clovis Nalin da Silva e Josimari Aparecida Barbosa – “Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP”. Adv.: Dr. Ronaldo Antonio Botelho, OAB/PR nº 3.593;

## Juizados Especiais

## Barracão

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRACÃO - PR. Juizado Especial Cível BRANCA BERNARDI – Juíza Supervisora RELAÇÃO Nº. 23/2006**

Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS  
Dr. JANDIR VARDANEGA VERONA  
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.04-5  
Requerente: FRANCISCO TONEL  
Requerido: FRANCISCO ANTENOR CRESTANI  
Intimação dos partes para se manifestarem do laudo do perito

de fls.60/75 .Em 18.12.2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dr. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2006.04-6

Requerente: VALDECIR JOÃO BURIN  
Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
Intimação do Defensor para proceder ao levantamento das custas processuais. Em 05.12.2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dr. RODRIGO CESAR CALDEIRA  
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2005.24-2  
Requerente: ARNILDO AGUINELO HENZEL  
Requerido: EUCATUR  
Intimação do Defensor para efetuar o pagamento do restante das custas processuais, no valor de R\$ 41,36. Em 13.11.2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

Dra. MÔNICA FRANCO BRESOLIN  
PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2005.22-9  
Requerente: MAURICIO PAZ KAYSER  
Requerido: SADIA S/A  
Intimação da Defensora para proceder efetuar o pagamento do restante das custas processuais, no valor de R\$ 10,92. Em 13.11.2006. BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito.

## Cândido de Abreu

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Relação Nº : 004/2006**

001 2003.0000006-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON APARECIDO DA MOTA X FRANCISCO JOSE RODRIGUES GOMES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) ROBISON LUIZ SEGA, HELENA DIAS BARBAR, JOSE EDINEUDES BATISTA

002 2004.0000003-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE DIVONEI DOS SANTOS X EMBRATTEL - EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICAÇÕES Expostas essas razões, indefiro a impugnação apresentada pelo exequente. Não há, portanto, fundamento legal para amparar tais pedidos. Assim, conheço, porém rejeito os presentes embargos, por não se adequarem ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cândido de Abreu, 07 de dezembro de 2006. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR - Juiz Supervisor Adv(s) WILLIAN FURMAN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

003 2006.0000013-5/0 - Carta Precatória EDUARDO FELIPE GUIDI X DELFIM S/A COMUNICAÇÃO E TURISMO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 05/02/2007 Adv(s) SILVIO FELIPE GUIDI, CASSIANE CUSTODIO JORGE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	002	2004.0000003-3/0
CASSIANE CUSTODIO JORGE	003	2006.0000013-5/0
HELENA DIAS BARBAR	001	2003.0000006-3/0
JOSE EDINEUDES BATISTA	001	2003.0000006-3/0
ROBISON LUIZ SEGA	001	2003.0000006-3/0
SILVIO FELIPE GUIDI	003	2006.0000013-5/0
WILLIAN FURMAN	002	2004.0000003-3/0

## Mandaguçu

**COMARCA DE MANDAGUAÇU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUÍZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ RELAÇÃO Nº 24/2006**

### ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Mário Senhorini  
02. Dra. Neuza Tebinka Senhorini  
03. Dr. Cleberon Rodolfo Vieira Schwingel  
04. Dra. Patrícia Gasparro Sevilha  
05. Dra. Tatiana Manna Belassalma  
06. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez  
07. Dr. Márcio Rogério Depolli  
08. Dr. Henrique Lauriano de Souza  
09. Dr. Nei Carvalho da Silva  
10. Dr. Pedro Costa  
11. Dr. Luiz Carlos Sanches  
12. Dr. Andrigo de Oliveira Marcolino  
13. Dr. Adilson de Castro Junior  
14. Dra. Maria Henriqueta Costa Bruno  
15. Dr. Nelson Merlini  
16. Dr. Henrique Lauriano de Souza  
17. Dra. Maria Henriqueta Costa Bruno  
18. Dr. Reinaldo Mirico Aronis  
19. Dr. Ivando Santos Souza

01. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO nº 299/2006 – Eduardo Aparecido Pimentel e outros X Brasil Telecom S/A – Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 18:30 horas, sendo que se a mesma restar infrutífera deverá o reclamado apresentar defesa (artigo 21 da Lei nº 9.099/95). Cite-se o reclamado e intimem-se as partes para comparecimento. Adv. Drs. MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI.

02. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS DE RELAÇÃO CONSUMEIRISTA CUMULADA COM DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Sandra Pianho Perdoncini X Renato Nauruski e Cia Ltda – Diante do exposto e pelo que mais consta nos autos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e, via de consequência, deixo de determinar a exclusão do nome da requerente dos cadastros de devedores, por não estarem presentes, os requisitos elencados no artigo 273 do CPC. Em prosseguimento do feito, aguarde-se o advento da audiência designada às fls. 26. Adv. Drs. CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL e PATRICIA GASPARGO SEVILHA.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 74/2004 – Antonio Arroyo Rubio e outros X Banco Itaú S/A – Vistos, etc. Diante do petitório retro, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ante o pagamento do débito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Emita-se alvará de levantamento nos termos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELASSALMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

04. AÇÃO DE COBRANÇA nº 238/2006 – Antonio Lucio Nonis e outros X HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo – 1. Homologo a desistência da ação (fls. 89) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem resolução o mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 3. Sem custas processuais. 4. Sem arbitramento de honorários advocatícios ante a ausência de litígio. 5. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Adv. Dr. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 154/2006 – Amarildo Benedito Moreira X Aparecida Aline da Silva Simas – 1. Defiro (fls. 26). Oficie-se. 2. Após, respostas, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. Dr. NEI CARVALHO DA SILVA.

06. AÇÃO DE COBRANÇA nº 441/2001 – José Zago X Francisco Prácido do Amaral e outro – 1. Ante o desinteresse da parte, certificada às fls. 93, em resposta ao ofício de fls. 91, solicite-se a devolução da carta no estado em que se encontra. Adv. Dr. PEDRO COSTA.

07. RECLAMAÇÃO nº 194/2004 – Maranata Metalúrgica e Vidraçaria Ltda X Granocenter Comércio, Importação e Exportação de Produtos – 1. Indefiro (fls. 81), pois a penhora do bem indicado já ocorreu às fls. 66. 2. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES.

08. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 398/2005 – Atílio Donassan e outros X Banco Itaú S/A – Sobre o petitório de fls. 110 e documentos acostados, diga o executado, no prazo de dez dias. Adv. Drs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCOLINO.

09. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 173/2004 – Espólio de Antonio Gomes X Banco Itaú – Vistos, etc. Diante do petitório retro, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, ante o pagamento do débito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Emita-se alvará de levantamento, nos termos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELASSALMA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

10. AÇÃO DE COBRANÇA nº 186/2006 – Evaldilha Martins Lopes X Sul América Companhia Nacional de Seguros – Ante o petitório de fls. 27, esclareço que a fixação de plantão judiciário não impossibilita a realização da audiência designada, pois a mesma é conduzida por conciliador. Adv. Drs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO.

11. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 125/2006 – Karina de Fátima Grossi X Jucélia Ferreira Braga Iwase – 1. Defiro (fls. 35). 2. Ao cálculo, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para impugnação no prazo de 15 dias (artigo 475 – J, § 1º do CPC). 3. Dil. Necessárias. Int. Adv. Drs. NELSON MERLINI e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.

12. AÇÃO DE COBRANÇA nº 286/2004 – Yugi Fujiwara X Rubens Valdiviezo e outra – Vistos, etc. Diante da petição de fls. 28, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do

mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I., e após certificado o trânsito em julgado, arquite-se estes autos. Adv. Dra. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO.

13. RECLAMAÇÃO nº 195/2006 – Irineu Aparecido Savoldi Junior X CLARO Telet S/A – Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para DECLARAR, como DECLARO, INDEVIDA a cobrança das faturas telefônicas do período de referência de 07/05/2006 a 06/06/2006; de 07/06/2006 a 06/07/2006; de 07/07/2006 a 06/08/2006; de 07/08/2006 a 06/09/2006, vencidas em 24/06/2006; 24/07/2006, 25/08/2006 e 24/09/2006, respectivamente, devendo as mesmas serem canceladas, por estar comprovada a cobrança indevida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. REINALDO MIRICO ARONIS.

14. RECLAMAÇÃO nº 412/2005 – Edson Celleguin e outra X Valdenes Neodecir Riccio e outra – 1. Defiro (fls. 98/99). Ao cálculo. 2. Após, intimem-se os reclamados para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de se acrescer multa no percentual de 10% e o feito prosseguir sob o rito de execução, o que determino com fundamento no artigo 475 – J do CPC c/c artigo 52, caput, da Lei nº 9.099/95. 3. Dil. Necessárias. Adv. Drs. NELSON MERLINI e IVANDO SANTOS SOUZA.

## Ministério Público

### PORTARIA Nº 277

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 10.117/2006-MP/PR, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo da Tomada de Preços nº 06/2006-MP/PGJ (equipamentos de informática):

JORLEI DA ROCHA MARCONDES, como Presidente; ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, JUSSARA DE MELLO TOLEDO RAMOS, LORIVALDO DAUFENBACH JUNIOR, como membros.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Rafael Kotaka**  
Diretor do DRH/PGJ

### PORTARIA Nº 278

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 12.461/2006-MP/PR, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo da Tomada de Preços nº 07/2006-MP/PGJ (equipamentos de informática):

EUCLIDES FRANÇA CAMARGO, como Presidente; JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL, MARCEL HENRICK MITKOWSKI, RODRIGO ZANDAVALLI AVILA, como membros.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Rafael Kotaka**  
Diretor do DRH/PGJ

### PORTARIA Nº 279

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setem-

bro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.816/2006-MP/PR, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Convite nº 16/2006-MP/PGJ (peças de reposição de informática):

EUCLIDES FRANÇA CAMARGO, como Presidente; JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL, LUIZ GUSTAVO MACHADO, RODRIGO ZANDAVALLI AVILA, como membros.

Curitiba, 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Rafael Kotaka**  
Diretor do DRH/PGJ

## Poder Judiciário Federal

### Ordem dos Advogados do Brasil

**Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná**  
Subseção de Laranjeiras do Sul

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo relacionado, foi proferido o seguinte despacho:

Autos R- 3542/2004, 3543/2004, 3544/2004 T-008293/2005 "I. S. B. e Outros x A. J. M. e L. M. K." audiência de instrução dia 09/02/2007 às 14:00 horas. Adv. Abrão José Melhem e Luciane Melhem Karasinski

"Intima-se os Representados para comparecerem na data e horário acima especificados, na Sala da OAB - Subseção de Laranjeiras do Sul, para participarem do ato acima. A responsabilidade pela condução das testemunhas é do interessado na produção da prova, sob pena de preclusão.

## Justiça Eleitoral

### PORTARIA Nº 224 / 2006

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

#### RESOLVER

I – DISPENSAR o servidor AIRTON SÉRGIO GOLDBACH, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Assistente IV da Coordenadoria de Pessoal – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

II – DISPENSAR o servidor LAERTES BALLIN VAZ, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Assistente IV da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

III – DISPENSAR o servidor AIRTON SÉRGIO GOLDBACH, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Assistente IV da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

IV – DISPENSAR o servidor LAERTES BALLIN VAZ, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Assistente IV da Coordenadoria de Pessoal – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2006.

**a- IVAN GRADOWSKI**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 223 / 2006

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

#### RESOLVER

I – DISPENSAR a servidora DENIZE ALVES SANTOS, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Assistente V da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TRE-FC-05, a partir de 08 de janeiro de 2007;

II – DISPENSAR o servidor GUARACI CLIMACO SILVEIRA, ocupante do cargo Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Chefe do Cartório da 178ª Zona Eleitoral da Capital – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

III – DISPENSAR o servidor JORGE KOVALSKI, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Assistente IV da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

IV – DISPENSAR a servidora DENIZE ALVES SANTOS, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Chefe do Cartório da 178ª Zona Eleitoral da Capital – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

V – DISPENSAR o servidor GUARACI CLIMACO SILVEIRA, ocupante do cargo Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Assistente IV da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TRE-FC-04, a partir de 08 de janeiro de 2007;

VI – DISPENSAR o servidor JORGE KOVALSKI, ocupante do cargo Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para a exercer a função comissionada de Assistente V da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TRE-FC-05, a partir de 08 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2006.

**a- IVAN GRADOWSKI**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 354/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 31.496/2006-TRE,

#### RESOLVER

DESIGNAR a Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos Comarca de DOIS VIZINHOS, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 115ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 01.12.2006, durante as férias do Juiz de Direito Titular, Doutor FABIO RIBEIRO BRANDÃO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 15 de dezembro de 2006.

**a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**  
Presidente

## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE ALTAIR DANIEL DA SILVA e ELIANE DO ROCIO DA SILVA. PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n° 001012/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus ALTAIR DANIEL DA SILVA e ELIANE DO ROCIO DA SILVA, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB CT, na rua Capitão Souza Franco, nº 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei Curitiba, 01/12/2006. Eu (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ZOE DELLA PASCOA, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. RUA MAUÁ, N° 920 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RESOLUÇÃO DE CONTRATO n° 000089/2002, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus MARIA ZOE DELLA PASCOA, ficam os réus CITADOS para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com os réus, imóvel situado na rua Ludovico Kaminski, nº. 3.260, Ap 01, Bloco 07, Conj. Res. Moradias Caiuá, na data de 10 de Abril de 1993, e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04/12/2006. Eu (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE JOEL JOSÉ DA SILVA. PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL n° 000186/2001, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus JOEL JOSÉ DA SILVA, ficam os réus INTIMADOS para que compareçam na sede da COHAB CT na rua Capitão Souza Franco, nº 13, Batel, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária, no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com a autora e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 04/12/2006. Eu (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE VOLNEI MESSIAS DE PAULA RODRIGUES e ELIZA DO ROCIO DE PAULA RODRIGUES, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RUA MAUÁ, N° 920, 17º ANDAR - ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - PARANÁ.

Através do presente edital, expedido nos autos de RES. DE CONT CUM C/REINT POSSE n° 000477/2002, em que é autor COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA e réus VOLNEI MESSIAS DE PAULA RODRIGUES e ELIZA DO ROCIO DE PAULA RODRIGUES, ficam os réus CITADOS para que contestem os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Resumo da inicial: Pretende o autor a

Resolução do contrato de compromisso de Compra e Venda firmado com os réus, imóvel situado na rua Ludovico Kaminski, nº. 3.260, Ap 01, Bloco 07, Conj. Res. Moradias Caiuá, na data de 10 de abril de 1993, e a consequente reintegração de posse em seu favor. E para que e chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 09/11/2006. Eu (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) ANGELA MARIA MACHADO COSTA - Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de NAMIR ROGÉRIO DE MIRANDA e sua Mulher ROSEMERY CORDEIRO DE MIRANDA, casados pelo regime da comunhão de bens, TANIA MARA KUHN e seu Marido JOÃO EDMUNDO KUHN, herdeiros não citados do Espólio de AMIR DE MIRANDA e ESPOLIO DE NELI CUNHA DE MIRANDA, os quais são representados por todos seus herdeiros a seguir identificados, Irapuã de Miranda, Carla Soraia de Miranda, Namir Rogério de Miranda, casado com Rosemery Cordeiro de Miranda pelo regime da comunhão de bens, Tânia Mara Kuhn, casada com João Edmundo Kuhn e Renato Miranda e Jessi Miranda, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/1977, Ricardo N. Miazaka, casado com Setsuko Miazaka, e Juliana da Luz, com prazo de 20 (vinte) dias. Pelo presente edital, ficam CITADOS: Namir Rogério de Miranda e sua Mulher Rosemery Cordeiro de Miranda, Tânia Mara Kuhn e seu Marido João Edmundo Kuhn, todos em lugares incertos e não sabidos, para que no prazo de 20 dias, apresente defesa ou sofra as cominações legais, nos autos nº 1146/2004. Ação de Usucapião, em que são Requerentes Olivo Perazzoli, casado com Inês Perazzoli, requerentes anteriormente qualificados, em trâmite neste Cartório da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, sito a Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fórum Cível, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: Os requerentes pleiteiam o usucapião de 50%, ou seja, 380 m2 do lote de terreno sob nº 05, da quadra 40, da Planta fazenda Boqueirão, com a área de 760 m2, conforme a transcrição da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Capital, Livro 3-A, destinado à transcrição das transmissões, dele e sob nº de ordem 5.655, medindo 43 metros de frente com a R. Frederico Maurer, por 16 metro de extensão de frente aos fundo do lado esquerdo, de quem da frente do imóvel olha, confrontando com o lote 5-A, da quadra 40 da planta da Fazenda Boqueirão de Propriedade do Espólio de Amir de Miranda e do espólio de Neli Cunha da Miranda, (herdeiros: Irapua de Miranda, Carla Soraia de Miranda, Namir Rogério de Miranda, casado com Rosemery Cordeiro de Miranda pelo regime da comunhão de bens, Tânia Mara Kuhn, casada com João Edmundo Kuhn) e Renato Miranda e Jessi Miranda, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/1977, e do lado direito quem da frente do imóvel olha, mede 18,35 metros, confrontando com o lote fiscal 84.137.015 de propriedade de Juliana da Luz, medindo ainda 28,25 de largura na linha de fundos, onde confronta com o lote fiscal 84.137.004 de propriedade de Ricardo N. Miazaka, casado com Setsuko Miazaka, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba, sob as seguintes indicações fiscais 84.137.01900. Sobre esse terreno os autores mantêm mais de 20 anos de posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, onde construiu uma casa de alvenaria de 120m2 e cercou o terreno com muro e cerca. O direito está amparado no CC, art. 1.238. Requereu-se a citação dos réus e dos confrontantes, do MP, União, Estado e Município. Deu-se à causa R\$ 1.000,00. Na fl. 47. há um despacho. "Vistos e Examinados. I - Citem-se os réus e os confrontantes nominados na inicial, por mandado ou AR/MP, nos termos do artigo 942, do Código de Processo Civil e da Súmula 391 do Supremo Tribunal Federal, para responderem a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, com a advertência legal. II - Citem-se, por edital, com prazo de vinte (20) dias, os réus que se encontrarem em lugar incerto, e eventuais interessados, para responderem a ação, no prazo de quinze (15) dias, com a advertência legal, consoante dispõe o artigo 942, parte final, do Estatuto Processo Civil. O Edital de Citação somente deverá ser expedido após a regular citação dos réus e confrontantes. III - Cientifique-se por carta, a União, Estado e Município, para apresentarem a sua manifestação. Ciente o Ministério Público. Intime-se. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo de (15) quinze dias, presumir-se-ão, aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes na petição inicial. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 29 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis. E eu, \_\_\_\_\_ (Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada, o subscrevi.

Fernanda Karam de Chueiri Sanches  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

##### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): RAQUEL FERREIRA DA SILVA  
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005.11249-5  
PRAZO: 30 (TRINTA) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré RAQUEL FERREIRA DA SILVA, brasileira,

ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADA a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 02/02/2007 às 13:15 horas, a fim de ser interrogada e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art 155, §4º, IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 21 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Alexandre Antonio Fernandes Ferreira), Escrivão designado, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Assis Chateaubriand

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATORA CRISTIANE DE ALMEIDA, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Luciana Paula Kulevici - Juíza Substituta do Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a infratora CRISTIANE DE ALMEIDA, RG 7.667.198-2/PR e CPF 053.265.639-32, brasileira, casada, nascida aos 25.03.81, natural de Maringá/PR, filho de Wilson de Almeida e Ana da Costa Almeida, atualmente em lugar ignorado, INTIMÁ-LA, para apresentar contra razões, através de advogado legalmente habilitado, sob pena de nomeação, nos autos de Termo Circunstanciado nº 2004.0000004-3, que lhe move a Justiça Pública.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte(20) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis(2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Luzia Estelita Venturim), escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

dt

(a) Luzia Estelita Venturim  
secretária  
Autorizada p/ Portaria 13/00

## Chopininho

#### JUÍZO DE DIREITO VARA CRIMINAL CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEOCIR ANTONIO CAMBRUZZI, COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopininho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a LEOCIR ANTONIO CAMBRUZZI, filho de João Aparício Cambruzzi e de Delci Terezinha Cambruzzi, residente na Rua José Cleto, na cidade de Dois Vizinhos/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 43/2004, que tramita perante este juízo, no dia 26 de abril de 2007 às 15h45min, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, §1º e §4º, inc. IV, do Código Penal. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopininho, aos dias 18 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO  
Juiz de Direito

## Cianorte

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) CELIANA GOMES DA SILVA - COM PRAZO DE 20 (VINTE)

DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.  
ADVOCADO(A) - DRª KENNYA RUIZ COUTINHO.

Edital de citação do(a) senhor(a) CELIANA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a ação de AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA sob n.º 181/2006, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por VALDEIR RODRIGUES. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 18 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi  
Juiz de Direito

## Foz do Iguaçu

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

PC nº 2006.3988-1

Autora: Justiça Pública

Nome(s) e Qualificação da(o)s ré(u)s: **RODRIGO PAREDES ESCOBAR**, paraguaio, desempregado, com 24 anos, nascido em 18.06.1982, natural de Ciudad del Este - PY, cédula de Identidade Civil nº 4.457.437/PY, filho de Cláudio Paredes Silva e Maria Tereza Escobar, atualmente em lugar incerto. Finalidade: **Citação do ré(u)s para ser(em) interrogado(a)s e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/03/2007. ÀS 15:30HORAS

O Dr. Frederico Mendes Junior, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o)s sentenciada(o)s inominada(o)s e qualificada(o)s inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o)s e chama-a(o)s para comparecer(em) perante este juízo da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o)s citada(o)s deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 20 de dezembro de 2007. Escrivã Designada a qual o subscrevo.

Ester Maia Dorneles  
Escrivã Designada  
Subscrição Autorizada pelo Juiz

## Guarapuava

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor William da Costa, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Comarca de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ALCINDO FERREIRA GOMES**, filho de Antonio Ferreira Gomes e Laudelina Antunes Caldas, nascido aos 12.09.1949 em Pinhão/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, nos autos de Livramento Condicional 1449/04, a dar cumprimento às condições impostas, sob pena de revogação do benefício. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 20 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Marli T. Lenarte, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA  
Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor William da Costa, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Comarca de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **OZIEL ZIELINSKI**, filho de João Zielinski e Alcioni da Silva Zielinski, nascido aos 10.11.1983 em Porto Vitória, PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, nos autos de Regime Aberto 336/03, a justificar e voltar a cumprir as condições impostas no regime aberto, sob pena de regressão de regime. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Marli T. Lenarte, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA  
Juiz de Direito Substituto

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor William da Costa, Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Comarca de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ANTONIO MIRANDA NETO**, filho de Evarte Miranda e Elza Kavilhuka, nascido aos 20.09.1982 em União da Vitória/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, nos autos de Livramento Condicional 1093/04, **a apresentar justificativa plausível e válida, acerca do descumprimento das condições impostas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 20 de Setembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Marli T. Lenarte, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**WILLIAM DA COSTA**  
Juiz de Direito Substituto

**Guaratuba**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
Rua José Nicolau Abage n° 1330, Cohapar, fone/fax 41 3472-1001

**Wilson Marcos de Souza**  
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES NILTON RIBES NOGUEIRA e NEUZA GOMES NOGUEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. “ATO DO JUÍZ”  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente os requerentes NILTON RIBES NOGUEIRA e NEUZA GOMES NOGUEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de AÇÃO DEMARCATÓRIA, autuada sob n° 32/2005, em que são requerentes NILTON RIBES NOGUEIRA e NEUZA GOMES NOGUEIRA sendo requeridos JOÃO CARNEIRO e outros e, conforme respeitável despacho de fls. 61, dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR os requerentes NILTON RIBES NOGUEIRA e NEUZA GOMES NOGUEIRA, para que, no prazo legal de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem o julgamento do mérito e conseqüente arquivamento do feito, conforme art. 267, inciso III, do CPC. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos n° 032/05 – I. INTIME-SE os autores, mediante EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48:00 horas, manifestem-se e regularize a capacidade postulatória, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III e IV, do CPC). O edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na imprensa oficial, como expediente do Juízo. II. O edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na imprensa oficial, como expediente do Juízo. Após, contados, voltem conclusos para senetença de extinção. Intimem-se. Guaratuba, 26 de setembro de 2006. (as.) Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito”. Guaratuba, 22 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

**Marcos Vinicius Christo**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA**  
**– PARANÁ**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
Rua José Nicolau Abage, 1330, Cohapar, CEP 83.280-000  
Fone/Fax – 41 – 3472-1001

Edital de CITAÇÃO da executada RITA MARGARETE STOCCO, com o prazo de trinta (30) dias.  
O Doutor Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada RITA MARGARETE STOCCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pôr este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos n° 63/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA NACIONAL move contra RITA MARGARETE STOCCO, para pagamento da importância de R\$ 12.800,41 (doze mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos) em 20/03/2006, que deverá ser devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, provenientes das dívidas ativas registradas em 13/08/2004 sob n° 90 4 04 000587-99 e em 23/08/2005 sob n° 90 4 05 013005-60, referente a débitos de Multa de Mora de 20% (vinte por cento) e taxas. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO da executada RITA MARGARETE STOCCO, para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, mandei digitar,

conferi e subscrevi.

**Marcos Vinicius Christo**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA**  
**– PARANÁ**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**

Rua José Nicolau Abage, 1330, Cohapar, CEP 83.280-000  
Fone/Fax – 41 – 3472-1001

Edital de CITAÇÃO da executada ANA GRAVENA RODRIGUES –ME, na pessoa de seu representante legal, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada ANA GRAVENA RODRIGUES –ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pôr este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos n° 20/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA NACIONAL move contra ANA GRAVENA RODRIGUES –ME, para pagamento da importância de R\$ 16.282,48 (dezesseis mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) em 28/11/2005, que deverá ser devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, provenientes das dívidas ativas registradas em 13/08/2004 sob n° 90 4 04 00103, 8-40; em 28/12/2004 sob n°s 90 4 04 019019-61 e 90 6 04 020264-65; em 06/03/2002 sob n°s 90 6 02 001303-18 e 90 6 02 001304-07, referente a débitos de Multa de Mora de 20 e 30 por cento e taxas. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO da executada ANA GRAVENA RODRIGUES –ME, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, mandei digitar, conferi e subscrevi.

**Marcos Vinicius Christo**  
Juiz de Direito

**Imbituva**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE**  
**OILDE CAVASSIM DE ALMEIDA**

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA – Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 17/08/2006, a qual transitou em julgado em 13/09/2006, nos autos n° 020/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de OILDE CAVASSIM DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da CI RG n° 2.081.815-SSP/PR, residente na Rua JJ de Almeida, 183, Imbituva/Pr, o qual foi declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado curador(a) **JOAQUIM PINHEIRO DE ALMEIDA**. Imbituva, 14/09/2006. EU, \_\_\_\_\_ João Matias de Andrade – empregado juramentado, digitei e subscrevi.

**JOEL PEREIRA DA CRUZ**

Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

**Ipiranga**

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**DA COMARCA DE IPIRANGA.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, M.Mª. Juíza de Direito do Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não sendo possível citá-lo pessoalmente a pessoa de Silvio Fernandes, natural de Ipiranga – Paraná, nascido aos 07/06/72, filho de Horácio Fernandes e de Tereza de Jesus Ferreira Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITADO**, que foi designado o dia 10/05/2007, às 13:30 horas, para realização de audiência para interrogatório. O réu deverá estar acompanhado de seu advogado.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. (18.12.2006). Eu \_\_\_\_\_ Roberson Geraldo Taques, Escrivão Designado, digitei, imprimi e subscrevi.

(a) **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E**  
**ANEXOS DA**

**COMARCA DE IPIRANGA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS.**

EXPEDIDO NOS AUTOS SOB N.º 071/2006 DE AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO EM QUE SÃO REQUERENTES JOÃO ORLILIMA FERREIRA e ROSANA GASPAR FERREIRA E REQUERIDO ESTE JUÍZO. A DOUTORA ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, os confrontantes: JOÃO CONRADO CHIMIDT, MARIA DA LUZ MARTINS e ABEL GASPAR, e suas esposas se casados forem, atualmente residentes na localidade de Avencal/Ipiranga/PR, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que compareçam a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do confrontante, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Memorial descritivo:

O imóvel é rural, e está localizado em Avencal, neste município de Ipiranga, Estado do Paraná, com a área total de 27.225 m2 ou, um alqueire e 5 litros. O imóvel localiza-se na estrada que liga Ipiranga a Avencal, passando pela igreja e pela escola desta localidade, e depois alcança a encruzilhada que liga a localidade da Marmota, seguindo por esta estrada e aos 2.500 metros atinge o imóvel, que tem o seguinte caminhamento: O PP., ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado na divisa com terras de Maria da Luz Martins e de João Orli Lima Ferreira. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 03º42'NE, confrontando na extensão de 147,21 metros com terras de João Orli Lima Ferreira até encontrar o marco n.º1. Do marco n.º 1, segue confrontando com terras de João Conrado Schmidt, com o rumo 46º51'NO e distância de 123,96 metros até o marco n.º 2. Segue do n.º2, com o rumo 53º03' SO, confrontando com terras de Artur Vieira na extensão de 46,51'NO e distância de 123,96 metros até o marco n.º3. Continua do marco n.º3, confrontando com terras de Abel Gaspar, com o rumo 00º30'SO e distância de 14,95 metros até encontrar próximo da nascente de uma sanga a estaca n.º 4. Segue daí, descendo a referida sanga e por ela confrontando com terras de Abel Gaspar em 141,50 metros de levantamento até a estaca n.º6. Da estaca n.º6, segue confrontando por linha seca com terras de Maria da Luz Martins, com o rumo 71º09'SE e extensão de 158,65 metros até encontrar o marco n.º PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 27.225m2. RESERVA FLORESTAL LEGAL A RECUPERAR: Com área de 5.445 m , a área de Reserva Florestal Legal a Recuperar, do imóvel acima descrito, tem como ponto inicial o marco n.º2, cravado junto à divisa com as terras de preservação permanente. Deste ponto segue margeando a faixa de preservação permanente do mesmo imóvel, no sentido sudeste/sudoeste em 176,25 metros de levantamento até encontrar a divisa com as terras de Maria da Luz Martins. Continua então, com o rumo 71º09'SE, confrontando com terras de Maria da Luz Martins, na extensão de 31,55 metros. Daí segue confrontando com terras do mesmo imóvel, no sentido nordeste em 183,94 metros até alcançar a divisa com as terras de João Conrado Schmidt. Finalmente deste ponto segue com o rumo 46º51'NO, confrontando na extensão de 26,44 metros com terras de João Conrado Schmidt até encontrar o marco n.º 2, fazendo o fechamento da R F L a recuperar, que causa a área de 5.445 m2. O imóvel em objeto tem a situação geográfica em conformidade com as coordenadas geográficas levantadas por GPS nos seus principais vértices, a seguir descritos:

	Latitude	Longitude
Marco n.º PP=0	S 24º59'02,1”	O 50º36'55,4”
Marco n.º 1	S 24º58'56,6”	O 50º36'56,8”
Marco n.º 2	S 24º58'54,9”	O 50º37'00,5”
Marco n.º 6	S 24º59'00,7”	O 50º37'01,4”

**CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (30/06/2006). Eu, \_\_\_\_\_ Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

**Alexandra Aparecida de Souza**  
Juíza de Direito

**Londrina**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, FAUSTO FARIA DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a FAUSTO FARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/02/60, natural de Ouro Branco-SP, filho de Elizio Faria da Silva e Pedra Barbosa de Castro. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 13/ Fevereiro/ 2007, ÀS 10:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob n.º. 2004.981-4, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 12/02/2004,

por volta das 17:30 horas, do interior da Catedral de Londrina, na Av. Rio de Janeiro, nesta cidade, o ora denunciado, Fausto, agindo com animus furandi, tentou subtrair para si um cálice de cor dourada utilizado em missa, e um pequeno pano branco, em prejuízo da Cúria Metropolitana, não tendo o denunciado consumado o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja, porque seus movimentos foram percebidos por uma passageira, que deu alarme, tendo sido o denunciado então perseguido pelo vigilante do bosque que o prendeu e acionou a polícia.” Estando assim incurso no art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, SEBASTIÃO APARECIDO DE LIMA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a SEBASTIÃO APARECIDO DE LIMA, brasileiro, casado, RG n.º. 2.351.855-BA, nascido aos 13/06/62, natural de Itabuna-BA, filho de Felipe Aparecido de Lima e Maria de Lourdes Lima. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Fevereiro/ 2007, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob n.º. 164/ 2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 22/04/99, em horário desconhecido, em uma das agências do Bradesco Seguros em Londrina, nesta cidade, o ora denunciado Sebastião, fez uso de vários documentos públicos inteiramente falsificados (uma certidão de óbito em nome de Uilson Rodrigues Batista, uma certidão de nascimento em nome da mesma pessoa, uma procuração por instrumento público outorgada por Ubirajara Zoroastro Rodrigues Batista, suposto pai de Uilson, em favor de Sebastião Aparecido de Lima, e um boletim de ocorrência registrando a morte de Uilson em acidente de automóvel), para obter vantagem do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, já que o denunciado retirou o prêmio do DPVAT em nome de Uilson, pessoa possivelmente inexistente, entregando como comprovação de sua morte os documentos citados, completamente falsos. Portanto, da forma antes citada, no dia 09/06/99, nesta cidade, o ora denunciado Sebastião, agindo com animus decipiendi, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo da Bradesco Seguros S/A, consistente no prêmio de seguro no valor de R\$ 5.081,79, depois de induzir em erro os representantes da empresa vítima, através do meio fraudulento anteriormente descrito.” Estando assim incurso no art. 171, caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, KATIANA DE ABREU, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a KATIANA DE ABREU, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 05/01/82, natural de Londrina-Pr., filha de Benedito de Abreu e Rosa Mine de Abreu. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 12/ Fevereiro/ 2007, ÀS 16:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob n.º. 272/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 03/07/2003, por volta das 17:26 horas, do interior do estabelecimento comercial “Lojas Americanas”, situado na Av. Paraná, 196, nesta cidade, a denunciada Katiana de Abreu, com evidente animus furandi subtraiu para si, 01 par de meias da marca Coke; 01 batom, marca Nívea; 01 creme de cabelo marca Seda; 01 máscara para cílios marca Nívea; 01 lapis para olhos, marca Lipliner; 01 lapis para olhos, marca Cotygirl; 01 delineador marca Revlon; 01 brilho labial, marca West; 01 brilho labial Elke; 01 prendedor de cabelo marca Fidas; 01 batom beaute, marca Nívea; arrebatando-os das prateleiras do estabelecimento após o que os colocou dentro de uma cesta e se dirigiu ao banheiro para esconder os mesmos. Porém, ao tentar sair do estabelecimento sem efetuar o pagamento, foi detida por um dos seguranças que suspeitava de seu proceder. Acionada a polícia, os milicianos apreenderam os objetos no interior da bolsa que a denunciada trazia consigo, e, em seguida, efetuaram sua prisão em flagrante delito, devolvendo a res a quem de direito. Assim, a denunciada não consumou a subtração por circunstâncias totalmente alheias a sua vontade.” Estando assim incurso no art.155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ROBSON CHAVES DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ROBSON CHAVES DA SILVA, vulgo “Neginho”, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº. 8.345.234-0, nascido aos 29/09/82, natural de São Paulo-SP, filho de Odetino Pereira da Silva e Maria José Ferreira Chaves. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 13/ Fevereiro/ 2007, ÀS 09:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2004.4547-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 04/07/2004, por volta das 04:00 horas, nesta cidade, o denunciado Robson, plenamente consciente da reprovabilidade de sua conduta, imbuído de evidente animus furandi, adentrou, mediante escalada – haja vista que subiu, com habilidade, no telhado da casa vizinha do edifício para alcançar a janela da cozinha do apartamento da vítima, adentrando a residência de Hamilton Pereira da Silva, situada na Rua Escócia, 620, apto. 101, Jardim Igapó, e, de seu interior, subtraiu para si, sem ser percebido pelos habitantes, 01 aparelho DVD da marca “BlueSky”, 01 computador “Notebook” marca “Extensa Type”nº.MPB900, 01 fonte “Date Code”, 01 placa eletrônica “Seagate”, 01 Drive Disquete, dentre outros objetos não avaliados, retirando-os da esfera de proteção e disponibilidade de quem de direito. Dois dias depois, ao receber notícias anônimas sobre o fato e o paradeiro do autor do delito, a Polícia Militar logrou interceptar e abordar o denunciado, o qual confessou a prática do delito. Como o denunciado não informou claramente a origem dos objetos, estes somente foram apreendidos com novas notícias anônimas, especificamente numa mata situada às margens da Av. Presidente Gaspar Dutra, Jardim Tarobá, também nesta cidade.” Estando assim incurso no art. 155, § 4º, inc. II, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MARCOS ANTONIO COSTA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, separado judicialmente, boiadeiro, RG nº. 5.113.052-9-Pr., nascido aos 11/02/69, natural de Primeiro de Maio-Pr., filho de Agenor Fernandes Costa e Joana Monteiro Costa. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 13/ Fevereiro/ 2007, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2004.6465-3, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 09/11/2004, por volta das 17:00 horas, em frente à residência localizada à Rua Primo Tonolli-43, em Indaítuba-SP, pessoa ou pessoas até o momento não identificados subtraíram para si em prejuízo da vítima Erik Rogério Dias de Oliveira o veículo Volkswagen Gol ano 1990, cor cinza, chassis 9BWZZZ30ZLT45808, placas BME 1746. Posteriormente no dia 25/11/2004, por volta das 18:00 horas, na residência situada à Rua André Emilio Guergoleto-305, Jardim Hilda Mandarin, nesta cidade, o ora denunciado, Marcos Antonio Costa, agindo com animus furandi, foi preso em flagrante por policiais civis que investigavam denúncia anônima quando ocultava na garagem da residência, em proveito próprio ou de outro indivíduo identificado até o momento apenas como “Ceará”, o veículo mencionado no § anterior, coisa que o denunciado sabia ser produto de crime, já que a placa traseira fora retirada e colocada no banco traseiro do veículo, tendo sido o lugar original tapado com um pano, além disso, o denunciado mantinha em seu poder a documentação do veículo.” Estando assim incurso no art. 180, caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, RICARDO MARQUES ALVES, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RICARDO MARQUES ALVES, conhecido como “Ricardinho”, brasileiro, solteiro, auxiliar e serviços gerais, RG nº. 8.207.994-7-Pr., nascido aos 28/04/82, natural de São Paulo-SP, filho de Silvana Marques

Alves. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 02/ Fevereiro/ 2007, ÀS 16:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 173/2002, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Na tarde de 01/08/2002, por volta das 13:30 horas, Ricardo Marques Alves aproximou-se da residência sita na Rua Dr. Dirceu Antunes Sampaio – 273, Conjunto Residencial Farid Libos, nesta cidade, percebendo a ausência dos moradores, adentrou no quintal e, utilizando de força física, pontapés, logrou fazer ceder a porta que dá acesso a sala, ali adentrando e subtraindo para si um aparelho televisor marca Samsung, 20 polegadas e uma colcha tipo edredon na cor marrom ali existente que usou para envolver o primeiro bem, de modo a ocultá-lo e possibilitar-lhe a fuga e o conseqüente aproveitamento dos objetos. Contudo, no instante em que saía das dependências da residência foi flagrado por policiais militares acionados por vizinhos, o que impediu a consumação do crime.” Estando assim incurso no art. 155, § 4º, inc. I, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, VANDERLEI OSÓRIO, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VANDERLEI OSÓRIO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 21/06/73, natural de Londrina-Pr., filho de Antonio Osório e Maria Aparecida Domingos Osório. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Fevereiro/ 2007, ÀS 15:20 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 57/97, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Na noite do dia 17/11/96, por volta das 22:30 horas, Flavio Rocha Gelsin estava na Rua Saul Elkind, parado com sua bicicleta marca Sundown, modelo Bike, vermelha, defronte ao supermercado Basseto, nesta cidade, quando foi surpreendido pelo ora denunciado Vanderlei Osório, pedindo-lhe a bicicleta emprestada. Diante da recusa da vítima, Vanderlei empurrou-a e subtraiu para si a bicicleta, evadindo-se rapidamente do local. O adolescente nunca mais recuperou sua bicicleta e nem Vanderlei foi encontrado até a presente data.” Estando assim incurso no art. 157, caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, NIVALDO DOS SANTOS, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, RG nº.3.593.067-1-Pr., nascido aos 20/10/63, natural de Londrina-Pr., filho de Manoel Fernandes dos Santos e Genira Bezerra. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 02/ Fevereiro/ 2007, ÀS 16:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 1999.362-1, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 10/03/99, nesta cidade, o denunciado Nivaldo dos Santos começou a prestar serviços à empresa da vítima Marcelo Augusto de Araujo – agência de publicidade “Busdor”, Por ser representante desta, Nivaldo estava autorizado a retirar mercadorias da Papelaria Acacia Ltda, conforme ordens de seu próprio patrão, Marcelo, até atingir o valor de R\$ 1.900,00, e, na sequência, revendê-las a clientes da firma desse último. Entre os meses de março a maio supracitado, o denunciado, aproveitando-se de seu emprego e sempre agindo da mesma maneira, passou a adquirir, em nome da empresa, em momentos daquela papelaria, e, após estarem em sua posse, ele, com vontade livre e consciente de se enriquecer ilícitamente, apropriou-se das mesmas, em proveito próprio, haja vista que, já com animus de dono das mercadorias, Nivaldo as revendia a terceiros, sem, em seguida, repassar os rendimentos auferidos ao seu empregador. Não bastasse isso, o denunciado, mediante artifício consistente em omitir do seu empregador que já atingira o valor autorizado para aquisição de mercadorias junto à papelaria, desta continuou a adquirir produtos em proveito próprio, induzindo também os prepostos do fornecedor em erro, obtendo, conseqüentemente, para si, vantagem ilícita em prejuízo da agência de publicidade, para a qual trabalhava, haja vista que o quantum extrapolado foi de R\$ 373,99 e esta é

que, depois de descoberto o golpe, o quitou.” Estando assim incurso no art. 168, § 1º, inc. III, c/c art. 71, caput, e do art. 171, caput, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a FRANCISCO CARLOS DA SILVA, vulgo “Polaco”, brasileiro, casado, carroceiro, nascido aos 20/12/68, natural de Londrina-Pr., RG nº.4.849.137-5-Pr., filho de Sebastião Gerônimo da Silva e Nilza da Gloria Silva. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 13/ Fevereiro/ 2007, ÀS 09:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2004.3116-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 03/06/2004, por volta das 10:00 horas, na casa situada na Rua Nelita Cezar, 85, Conjunto João Turquino, nesta cidade, após receberem mais uma comunicação de furto do material pertencente à concessionária de serviço público e telefonia local e de que ali poderiam estar ocultado, policiais que empreenderam diligências para apurar tal delito lograram apreender, dentro de um dos quartos, 16,800 K. de cabos telefônicos, avaliados em R\$ 20,00 o quilo, que o denunciado Francisco, ali residente, a despeito da ciência de que os fios pertenciam à empresa vítima, sendo, portanto, produto de crime, bem como ciente da reprovabilidade de sua conduta, adquiriu-os de desconhecidos, em proveito próprio, por preço não apurado, ocasião em que foi ele preso e autuado em flagrante delito.” Estando assim incurso no art. 180, caput, e seu § 6º, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EDMILSON SOARES DE OLIVEIRA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDMILSON SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, office boy, nascido aos 13/09/82, natural de Cornélio Procópio-Pr., filho de Pedro de Oliveira e Brasília Gabriel Soares Diniz. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Fevereiro/ 2007, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 213/2003, onde foram denunciados pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 31/05/2003, por volta das 16:30 horas, do interior do estabelecimento comercial Hipermercado Condor, localizado na Rua Rio Grande do Sul-50, nesta cidade, o ora denunciado, Edmilson, agindo com animus furandi, tentou subtrair para si, 01 embalagem de fio dental, marca Sanifill e 01 frasco de autobronzeador, marca Nivea, não tendo o denunciado consumado o delito, já que não deteve a posse mansa e pacífica da res furtiva por circunstâncias alheias à sua vontade, quais sejam: ao tentar esconder a res dentro do bolso de sua jaqueta, seus movimentos foram percebidos pelo segurança do Mercado Rogério Luiz Custódio Dias, que acusado passou pela porta com alarme que foi acionado devido a um sensor instalado no frasco de autobronzeador, tendo sido preso em flagrante nestas circunstâncias.” Estando assim incurso no art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, JOSYÊ ROSE BAXHIX GODOY, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSYÊ ROSE BAXHIX GODOY, brasileira, casada, empresária rural, nascida aos 14/

08/61, natural e Nova Europa-SP, filha de João Baxhix Neto e Balbina Cunha Baxhix. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Fevereiro/ 2007, ÀS 15:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 110/98, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Na tarde de 04/08/96, por volta das 16 horas, Alvaro Lazaro Godoy Filho, registrou o boletim de ocorrência nº. 5973/96 junto à autoridade policial de plantão, desta 10ª SDP, sediada em Londrina, ocasionando a abertura de inquérito policial, vez que noticiou falsamente, eis que tinha ciência da inverdade, a ocorrência de crime contra o patrimônio, consistente no furto de uma bicicleta 21 marchas marca GT, de alumínio, imputando, consciente da falsa afirmação, a autoria do crime à Jacinto Alves dos Santos. Para tanto, após isso, no intuito de alterar a verdade sobre os fatos, de modo a obter benefícios, no curso de investigação policial e justificar os atos ilícitos do marido, Josyê, administradora da fazenda, em datas e horários diferentes, não suficientemente bem esclarecidas, nas dependências da fazenda Santa Helena, Patrimônio Regina, nesta Comarca, ameaçou de causar às testemunhas da investigação mal injusto e grave, consistente na dispensa sem a quitação das verbas rescisórias, a fim de que as vítimas, então testemunhas Juarez Gomes, Carlos Duílio, Aparecido Donizete, Juarez Machado e Ailton, afirmassem perante a autoridade policial sempre que perguntadas fossem, que a bicicleta mencionada havia sumido da propriedade uma vez que fora subtraída por Jacinto. Tais ameaças foram eficazes, posto que efetivamente lograram atemorizar as vítimas frente à possibilidade de perder seus empregos de tantos anos, razão pela qual tiveram justificado temor frente às ameaças da denunciada Josyê e agiram em desacordo com as determinações legais, fazendo constar em seus depoimentos dados inverídicos.” Estando assim incurso no art. 344, (5x) do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, HUGO SAKAE DOI, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a HUGO SAKAE DOI, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, RG nº.8.235.719-0-Pr., nascido aos 30/05/82, natural de Londrina-Pr., filho de Kengo Doi e Ivanilda de Souza Doi. E, como se encontram os denunciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS da presente ação, e INTIMA-OS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 23/ Fevereiro/ 2007, ÀS 10:15 HORAS a fim de serem QUALIFICADOS E INTERROGADOS NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 075/2002, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “No dia 21/03/2002, por volta das 09:30 horas, na Rua Rio Grande do Norte, esquina com Rua São Vicente, nesta cidade, o ora denunciado Hugo agindo com animus furandi, subtraiu para si, em prejuízo da vítima Moacir Gomes Junior, um aparelho toca-Cds, marca Sony, e um estojo contendo 12 Cds, sendo que apenas 09 Cds foram apreendidos com o denunciado. O denunciado após a subtração da res furtiva, foi surpreendido na Rua Belém, por policiais militares que haviam recebido informação da ocorrência de Furto a veículo na região e, depois de encaminhado o denunciado ao local do crime, a vítima reconheceu os bens como de sua propriedade. O delito consumou-se pois o denunciado conseguiu obter a posse mansa e pacífica da res furtiva, já que os 12 Cds existentes no interior do veículo, 3 não foram recuperados, e o aparelho de CD’s também não foi recuperado.” Estando assim incurso no art. 155, caput, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevivo que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ANDRÉ LUIS BARBOSA DOS SANTOS, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANDRÉ LUIS BARBOSA DOS SANTOS, vulgo “Diabolim”, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 28/05/79, natural de Curitiba-Pr., filho de Vanilde Barbosa dos Santos. E, como se encontram os denunciados em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS da presente ação, e INTIMA-OS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 02/ Fevereiro/ 2007, ÀS 16:15 HORAS a fim de serem QUALIFICADOS E INTERROGADOS NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanharem a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 47/98, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: “Na tarde de 28/10/97, após as 12 horas, Fernando da Silva, André Luis Barbosa dos Santos e o adolescente

DST, adremente mancomunados, em identidade de propósitos, um em aderindo à vontade dos demais, mediante utilização de força física, lograram fazer ceder a vitruax da casa da vítima Maurício Gonçalves, localizada a Rua Fioravante Tamarozzi-15, Conjunto João Paes, nesta cidade, por onde passou o adolecente que abriu a porta para os demais ali adentrar e, subtraíram para si um televisor de marca Silver Prosonic, preto e branco 12 polegadas, de propriedade de Melquias Olimpio Langa-me. Posteriormente, o denunciado Fernando vendeu a coisa furtada à Manoel dos Santos, pagando pelo televisor a quantia de R\$ 10,00, que deveria presumir produto crime, tendo em vista as condições do ofertante, bem como a desproporção entre o valor e o preço." Estando assim incurso no art. 155, § 4º, in. IV do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA, ELIANA ALVES DE MORAES, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ELIANA ALVES DE MORAES, brasileira, separada, advogada, OAB n.15.417, natural de Maringá, filha de Onício Alves e Alzira Lopes. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 13/ Fevereiro/ 2007, ÀS 15:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 310/2002, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No final do ano de 1997, a vítima Ivanete José da Silva Costa, requereu Alvará Judicial, para levantamento da quantia de R\$ 27.427,56 em dinheiro, depositada em quatro contas no banco Banestado agência n.039 contas n.002874-5, 2873-7, 2871-0, 2872-9, referente a uma indenização de seguro para pelo falecimento de seu marido, afim de comprar um imóvel residencial para si e em benefício de seus quatro filhos menores de idade. Para realizar as formalidades legais, constituiu como sua procuradora a advogada e denunciada Eliana Alves sendo que esta, dirigiu-se até citada agência bancária acompanhando a referida vítima e fez um saque no valor de R\$ 27.427,56, entregando à Ivanete apenas a quantia de R\$ 15.000,00, para quitar o imóvel adquirido, ficando com a guarda do dinheiro restante, cujo valor era de R\$ 12.427,56, sendo que posteriormente pagou à Ivanete mais R\$ 4.238,00, dinheiro este referente ao restante da quitação do imóvel. Ocorre que, no dia 03/06/98, a advogada descontou a título de pagamento de honorários advocatícios, a importância de R\$ 4.000,00 e aproveitando-se da função exercida e da inteira confiança que lhe era depositada em virtude da profissão decidiu-se pela prática de delito contra o patrimônio e, agindo com animus furandi, apropriou-se indevidamente da quantia restante de R\$ 4.189,56 a qual estava em sua posse e detenção." Estando assim incurso no art. 168, 1º, I, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, JOSÉ SERGIO ARROYO DE LIMA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSÉ SERGIO ARROYO DE LIMA, brasileiro, casado, taxista, RG nº. 653.087-Pr., nascido aos 08/02/50, natural de Catanduva-SP, filho de Ulisses Pessoa de Lima e Maria Arroyo de Lima. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 09/ Março/ 2007, ÀS 16:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 253/2000, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "Nos primeiros meses do ano de 1996, nesta cidade, Roberto Ferreira do Vale e sua esposa, Vilma Aparecida Santilli do Vale, procuraram o corretor de imóveis José Sergio Arroyo de Lima que os ofertou três imóveis no edifício Independence Residence a ser construído pela construtora W Dias Ltda na Rua Paranaguá, entre as Ruas Humaitá e Riachuelo. Assim, convencidos de estar realizado bom negócio, no dia 15/04/96, em horário indeterminado, nesta cidade, Roberto e sua esposa Vilma, firmaram instrumento particular de contrato de venda e compra das unidades 111, 131 e 141, dos 11º, 13º e 15º pavimentos do edifício denominado Independence Residence a ser construído nas datas de números 02, 03, 04 e 05, da quadra 13, Jardim Higienópolis, nesta cidade, com prazo de entrega assinalado para trinta e seis meses após a assinatura do contrato, pagando integralmente a vista, o valor de R\$ 75.000,00. Nesta oportunidade, tal como anteriormente afirmara o corretor, José Sergio Arroyo de Lima, o sócio gerente da construtora Walter Dias, expressamente declarou que a Construtora W Dias

Ltda era a única possuidora dos três apartamentos vendidos a ser construídos nas datas de terra de numeros antes mencionados. Ocorre que, antes da data da contratação da venda das unidades com as vítimas, Walter Dias havia realizado contrato de promessa de venda e compra de parte ideal de terreno a ser paga por área edificada somente com alguns dos proprietários do lote 02, quadra 13, o que aconteceu em 31/03/96, sendo que os demais proprietários do lote 02 firmaram instrumento particular de promessa de venda e compra do lote nº. 03 aconteceu em 02/04/96; do lote 04 aconteceu em 13/05/96; e do lote 05 também se deu em 13/05/96. Assim, José Sergio Arroyo de Lima e Walter Dias, ao lançarem ao público a edificação Independence Residence e alienar as unidades a ser construídas, fizeram afirmações falsas com relação à constituição do condomínio a ser edificado sobre os lotes de números 02, 03, 04 e 05, da quadra 13, sem que detivesse a construtora a legítima posse ou propriedade dos terrenos de números 02, 04 e 05, da quadra 13, o que acabou por gerar graves problemas que impossibilitaram a construção que até agora sequer foi iniciada." Estando assim incurso no art. 65, § 1º, I, da Lei 4591/64. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, SIDNEI FERREIRA DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a SIDNEI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 20/11/79, natural de Porecatu-Pr., filho de José Barbosa e Celia Ferreira. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 05/ Março/ 2007, ÀS 15:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 218/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 14/10/2002, por volta das 09:30 horas, na Casa de Custódia de Londrina, no interior do estabelecimento prisional, o ora denunciado Sidney Ferreira da Silva, confessadamente, trazia consigo, para uso próprio, sem autorização legal, 02 porções acusando o peso bruto de 0,6 gramas da substância entorpecente "Cannabis Sativa Linneu", vulgarmente conhecida como maconha, causadora de dependência física e psíquica, em desacordo com determinação legal ou regulamentar e que tem o seu uso proscrito no País." Estando assim incurso no art. 16, c/c art. 18, IV, ambos da Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, CARLOS ROBERTO DE GODOY, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CARLOS ROBERTO DE GODOY, brasileira, casada, pedreiro, nascido aos 13/05/72, natural de Maringá-Pr., filho de Vicente Francisco de godoy e Maria Aparecida de Godoy. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 20/Março/ 2007, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 108/2002, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 27/02/2002, por volta das 13:30 horas, no ponto de ônibus localizado na Rua Angelo Vicentini, defronte ao número 245, nesta cidade, o denunciado Carlos Roberto de Godoy, aproximou-se da vítima Lilian Renata Souza, que aguardava o ônibus, e de inopinato arrebatou, subtraindo para si, uma bolsa contendo um aparelho telefone celular marca Nokia, uma carteira de couro preta e documentos pessoais. Ocorre que este fato foi visto por populares, que partiram em perseguição do denunciado, logrando êxito em prendê-lo de posse dos bens subtraídos. Desse modo, o denunciado iniciou a execução de um furto, que não se consumou por circunstância alheia à sua vontade, qual seja, a pronta intervenção dos populares." Estando assim incurso no art. 155, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MAICON ADRIANO CARVALHO, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MAICON ADRIANO CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 12/05/75, natural de Tamarana-Pr., filho de Darci Procópio Aleixo de Carvalho e Umbelina de Jesus Fonseca. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Março/ 2007, ÀS 09:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.2718-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 21/09/2003, por volta das 20:25 horas, na Favela Buracão, Distrito de Lerroville, neste Município, o denunciado Maicon Adriano Carvalho, ao avistar policiais militares, tentou evadir-se do local, jogando ao chão um revólver marca Rossi, calibre 32, com número de série CZ31458, em perfeitas condições de uso, que possuía e portava sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar." Estando assim incurso no art. 10, caput, da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ANDERSON CLAUDINO GONÇALVES, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ANDERSON CLAUDINO GONÇALVES, vulgo "Marrom", brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 07/08/79, natural de Ivaiporã-Pr., RG nº. 7960624-3, filho de Jeojui Claudino Gonçalves e Neusa Maria Neves. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Março/ 2007, ÀS 09:45 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2003.688-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 24/03/2003, por volta das 23:20 horas, no interior da "Casa de shows Music Hall", localizada na Av. Higienópolis, 2000, Parque Guanabara, nesta cidade, o denunciado Anderson Claudino Gonçalves, ciente da reprovabilidade de sua conduta, agindo de livre e espontânea vontade, ameaçou verbalmente a vítima Carlos Roberto Daniel, de causar-lhe mal injusto e grave ao pronunciar: "quando eu te encontrar de quebrada vou te dar um monte de tiro". Diante de tais fatos, a vítima acionou uma equipe da Polícia Militar, cujos agentes lá compareceram. Ao ser abordado, o denunciado, agindo de livre e espontânea vontade, resistiu àquele ato legal dos funcionários públicos no exercício de suas funções, na medida em que, mediante "empurrões" e ameaças, opôs-se à aproximação dos mesmos e a qualquer diálogo, em virtude do que, foi-lhe dada voz de prisão, executada somente depois de os milicianos terem expendido extremo esforço físico para imobilizar e conduzir Anderson Claudino Gonçalves perante a autoridade policial." Estando assim incurso no art. 147 e 329, caput, c/c art. 69, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/04/78, natural de Assaí-Pr., filho de Carlos Paes de Oliveira e Aparecida Conceição de Oliveira. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 30/ Março/ 2007, ÀS 15:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.5930-9, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 08/02/2004, por volta das 16:20 horas, na Rua Deputado Nilson

Ribas, próximo ao nº.80, Jardim Bancários, em Londrina, o denunciado Edson Aparecido de Oliveira, dolosamente, mendigou, por ociosidade ou cobiça, pedindo esmolas aos que ali transitavam, proferindo ameaças aos transeuntes quando não atendido, sendo que abordou a vítima Marcio dos Santos, e, como essa se recusou a dar-lhe dinheiro, passou a proferir palavras de baixo calão contra ela, além de ameaçá-la de morte." Estando assim incurso no art. 60, § único, alínea "a", da Lei de contravenções Penais. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EDIS DE SOUZA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EDIS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 04/11/76, natural de Faxinal-Pr., RG nº. 39.047.226-8-Pr., filho de Sebastião Rodrigues de Souza e Benedita Claudiano de Souza. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/Março/ 2007, ÀS 10:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.1973-0, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "No dia 13/03/2005, por volta das 13:00 horas, o denunciado Edis de Souza conduzia seu automóvel da marca GM, modelo Kadet, placa BPJ-8897/ Campo Mourão-Pr., pela Rua Luiza Denardin Menonim, nesta cidade, quando, ao alcançar o cruzamento com a Avenida Bento Amaral, ao não prever o que lhe era perfeitamente previsível nas circunstâncias, sem a observância do dever objetivo de cuidado exigido dos condutores de veículos automotores em geral e imprudentemente – posto que, de forma desatenta, avançou a via preferencial, não visualizando o ofendido, que trafegava pela referida avenida, acabou por abalroar transversalmente a motocicleta conduzida pela vítima Anderson Carlos da Silva, tendo esta, com o impacto, caído sobre a pavimentação asfáltica, sofrendo, em consequência, os ferimentos descritos no laudo de exame de necropsia, que foram a causa eficiente de sua morte. Consta ainda, que o denunciado, tendo condições de fazê-lo sem risco pessoal, evadiu-se do local, deixando de prestar socorro à vítima, retornando posteriormente, quando populares já haviam providenciado a devida assistência." Estando assim incurso no art. 302, P.U., inc. III, Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, PAULO CESAR BATISTA VIEIRA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a PAULO CESAR BATISTA VIEIRA, RG nº. 974985-Pr e CPF nº. 863.668.318-15, natural de Paraguaçu Paulista-SP, filho de Benedito Vieira e Maria Aparecida Baptista Vieira. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/Março/ 2007, ÀS 09:20 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2002.709-5, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita: "Paulo Cesar Batista Vieira era sócio-gerente da empresa Vieira e Rainato Ltda, sediada em Londrina, a qual atuava com comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas, infim de subprodutos agropecuários, entre eles Sebo Bovino. Em 13/06/00 a Polícia de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, recebeu notícia do representante da empresa Menegazzo e Cia Ltda, que terceiros teriam vendido mercadoria e usavam para acobertar a operação uma Nota Fiscal falsa nº. 2954 emitida em nome da Menegazzo e Cia Ltda, conforme o próprio denunciado confessou. A polícia identificou que a mercadoria e o transporte tiveram origem em Londrina-Pr., e foram feitos por ordem de Paulo Cesar Batista Vieira, que está à frente da empresa Vieira e Rainato Ltda. Portanto, o denunciado Paulo Cesar Batista Vieira, suprimiu o ICMs inerente à mercadoria acima referida, por meio do expediente de acobertar o transporte da mercadoria com nota fiscal falsa em nome de terceiro, cuja nota fiscal, obviamente, não foi registrada nos livros de registro de saída e na respectiva GUIA de Apuração e informação de ICMs de junho/00." Estando assim incurso no art. 1º, II c/c III, da Lei 8.137/90. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Lon

drina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, WESLEY DOS SANTOS LOUREIRO, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a WESLEY DOS SANTOS LOUREIRO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, RG nº.33.286.616-6-SP., nascido aos 29/01/81, natural de Rio e Janeiro-RJ, filho de Vasco Fernandes Loureiro Junior e Nilza de Oliveira dos Santos Loureiro. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Março/ 2007, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2003.1193-0, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “No dia 21/10/2003, por volta das 00:00 horas, o denunciado Wesley dos Santos Loureiro, logo depois de livre e conscientemente ingerir do álcool e em lata velocidade, seu automóvel da marca Mitsubishi, modelo Eclipse, cor verde, placa FRR-3737, pelas vias públicas desta cidade, exposto, assim, a dano potencial a incolumidade pública, tanto que, diante de sua forma anormal de dirigir, perdeu o controle de seu veículo, vindo a chocar-se contra a mureta do canteiro central da Avenida Higienópolis, defronte ao nº. 1.493, sendo, que consequência, arremessado contra uma árvore e um poste de iluminação pública. Ao ser abordado por policiais que foram atender a ocorrência, ao lado do referido veículo, em visível estado de embriaguez, foi o denunciado submetido, de imediato, a exame de dosagem alcoólica, constatando-se a presença de 0,68% Mg/l de álcool, razão pela qual foi dada voz de prisão ao mesmo.” Estando assim incurso no art. 306, Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, AMARILDO DA SILVA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a AMARILDO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, RG nº.4.837.020-Pr., nascido aos 31/11/70, natural de Tapira-Pr., filho de Antonio Osório da Silva e Iraci dos Passos Silva. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Março/ 2007, ÀS 09:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2002.865-2, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “No dia 28/03/2002, por volta das 23:00 horas, o denunciado Amarildo da Silva, logo depois de livre e conscientemente ingerir bebidas etílicas até se embriagar, passou a conduzir, sob a influência de álcool, seu automóvel da marca Ford Corcel II, cor branca, placa IDO-0473, por vias públicas desta Comarca, expondo, assim, a dano potencial a incolumidade de outrem, tanto que, diante de sua forma anormal de dirigir, acabou por se chocar com alguns cones que estavam sinalizando um bloqueio policial nas proximidades da CEASA, situada na Rodovia BR-369, logo após ultrapassar perigosamente um ônibus. Diante do visível estado de embriaguez do denunciado, os policiais militares, ali em diligência, submeteram-no de imediato ao exame de dosagem alcoólica que constatou a leitura de 0,64 mg/l de álcool, confirmando a embriaguez.” Estando assim incurso no art. 306, da Lei nº.9503/97. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MIVAN DE ASSIS NOBREGA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MIVAN DE ASSIS

NOBREGA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, RG nº.913.710-PA, nascido aos 23/10/53, natural de Santa Luzia-PA, filho e Resende Manoel da Nobrega e Luzia Emerentina da Nobrega. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 02/ Março/ 2007, ÀS 16:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 237/98, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “No dia 06/08/98, por volta das 14:05 horas, na esquina da Avenida São Paulo com a Sua Sergipe, policiais militares, João dos Reis e Neilor Argueles Cezar, foram solicitados por fiscais da COMURB, a fim de que prestassem apoio na fiscalização que ali realizavam. Em determinado momento, os referidos fiscais efetivaram a apreensão de alho pertencente à pessoa de Marconi Dantas da Nobrega, o qual irritou-se com tal procedimento e desferiu um chute em direção ao fiscal de nome “Anderson”, o qual não foi atingido. Na sequência, Marconi empreendeu fuga do local, instante em que os policiais militares referidos saíram em seu encalço, logrando detê-lo. Todavia, a suposta vítima das lesões tentadas, ou seja, o fiscal “Anderson”, disse que não tinha intenção de representar contra o autor do “chute”, e, dado ao tumulto gerado pela aglutinação de outros vendedores ambulantes, Marconi foi liberado pelos policiais. Contudo, o então denunciado Mivan de Assis Nobrega, pai de Marconi, que assistiu tais fatos, irritado com tal ocorrência, aproximou-se do veículo Kombi, placas AHD-0723, de propriedade da COMURB, portanto pertencente ao patrimônio público municipal, e com animus nocendi, desferiu um murro no automóvel descrito, causando-lhe destruição total do vidro instalado na janela localizada no terço pósterior lateral direito, diante do que, os policiais militares imediatamente o prenderam em flagrante.” Estando assim incurso no art. 163, § único, III, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, WALDIR PEREIRA DE LIMA, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a WALDIR PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 30/06/60, natural de Rancho Alegre-Pr., filho e David Pereira de Lima e Olanda Benevides de Lima. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 01/ Março/ 2007, ÀS 16:15 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 049/2003, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “No dia 03/02/2002, em horário não precisado, o denunciado Waldir Pereira de Lima, em visível estado de embriaguez etílica, ao apresentar 0,42% mg/l de ar alveolar por litro de sangue, dolosamente trafegava pela Avenida Henrique Mansano, nesta cidade, com um veículo marca Ford, modelo Del Rey, placas CBC-1702/Bela Vista do Paraíso-Pr., de forma a expor a perigo a incolumidade de outrem face a ausência dos reflexos motores, tanto que, imprudentemente, no cruzamento com a Avenida Winston Churchill, abalrou a parte posterior da motocicleta da marca Honda, modelo Titan, de placas AFN-1128/ Londrina-Pr., que se encontrava parada no semáforo da mesma via e no mesmo sentido, provocando, assim, um acidente, resultando ferimentos para o condutor da motocicleta Edmilson Proença dos Santos e para o passageiro deste, Rodrigo Carlos Sitta. Em seguida, o denunciado, em face do acidente, evadiu-se do local do delito, e quando trafegava pela Avenida Tiradentes, defronte ao nº.2100, foi abordado por policiais militares, que verificaram a ocorrência de danos no veículo do denunciado, bem como a sua visível embriaguez, razão pela qual acabou sendo preso em estado de flagrante delito.” Estando assim incurso no art. 303, P.U., c/c art. 306, caput, Lei 9503/97, c/c art. 70, caput, 1ª parte, do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MARCO AURÉLIO FERNANDES, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCO AURÉLIO FERNANDES, vulgo “Gik”, brasileiro, embarcador, solteiro, nascido aos 28/08/73, natural de Apucarana-Pr., filho de Benedito Fernandes dos Santos e Benedita Fernandes dos Santos. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido,

pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Março/ 2007, ÀS 09:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 1999.474-1, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “Fato 01: No dia 15/08/99, em horário não especificado, terceiro não identificado, imbuído de manifesto animus furandi, plenamente consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, subtraiu, do interior do veículo VW/ Kombi que estava estacionado na Rua Sirso P. da Silva, em frente ao número 132, Jardim Perobal, nesta cidade, uma carteira contendo documentos pessoais, cartões diversos, bem como um talonário de cheques da conta corrente nº.01034972-2, agência 0394, da Caixa Econômica Federal, pertencentes à vítima Oswaldo Pontes da Cruz, que, não mais sendo recuperados, foram retirados da esfera de proteção e disponibilidade de seu legítimo possuidor. Fato 02: Em dia e horário não especificados, mas sendo óbvio que após o fato imediatamente narrado, o denunciado Marco Aurélio, livre e espontaneamente, plenamente consciente da reprovabilidade e ilicitude de sua conduta, obteve, para si, em circunstâncias não devidamente pormenorizadas, a folha de cheque nº. 2580, da conta corrente nº.01034972-2, agência 0394, Caixa Econômica Federal, pertencente ao talonário subtraído, conforme narrado imediatamente acima, da vítima Oswaldo Pontes da Cruz, sabendo ser produto de crime. Fato 03: No dia 02/09/99, conforme aquele prévio desiderato criminoso, o denunciado Marco Aurélio, acompanhado de Alessandro dos Santos Lima, com o qual previamente se associara para tal fim, dirigiu-se à lanchonete JM, localizada na Av. Guilherme de Almeida, 927, nesta cidade, e ali, livre e espontaneamente, plenamente consciente da reprovabilidade e ilicitude de sua conduta, imbuído de evidente animus lucrifaciendi, obteve refeição, para ambos, no intuito de induzir em erro o proprietário do estabelecimento e ao final dar como pagamento das despesas a cártula anteriormente subtraída, já preenchida pelo derradeiro citado no valor de R\$ 80,00. Dado cabo à sua conduta delitosa, após ter sido realizada a refeição e ter denunciado Marco Aurélio se evadido do local, Alessandro dos Santos Lima, deu como pagamento das despesas a folha de cheque nº. 2.580 da conta corrente nº.01034972-2, agência 0394, pertencente ao talonário subtraído da vítima Oswaldo Pontes da Cruz, o que, no entanto, não foi aceito pela proprietária do estabelecimento, por ter reconhecido aquela cártula como sendo produto de crime, uma vez que em outra oportunidade recebeu uma cártula do mesmo talonário e correntista, e que, obviamente, ao ser depositada, não foi compensada pelo banco sacado, não logrando, a dupla, assim, consumir o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.” Estando assim incurso no art. 180, caput, e do Art. 171, caput, c/c art. 14, inc. II, 29, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, EMILIO COSTA NETO, com o prazo de quinze (15) dias.**

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRI-NA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a EMILIO COSTA NETO, brasileiro, office-boy, nascido aos 08/03/64, natural de Londrina-Pr., filho de emilio Costa Filho e Nelina dos Santos Costa. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da presente ação, e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 27/ Março/ 2007, ÀS 10:00 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 2005.2715-6, onde foi denunciado pela prática delitosa, assim descrita: “No dia 11/10/2004, por volta das 21:50 horas, na Rua Alameda Miguel Blasi, nesta cidade, o denunciado Emilio Costa Neto, dolosamente, desacatou funcionário público no exercício de sua função, proferindo palavras de baixo calão como “vão tomar no cu, seus filhos das putas, pilantras”, entre outras, tendo sido dada voz de prisão ao denunciado.” Estando assim incurso no art. 331, do PC. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 18/ Dezembro/ 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrevão que digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito – original assinado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PROCESSO-CRIME nº. 2004.143-0**

Pelo presente se faz saber ao réu MIGUEL DA SILVA MACHADO e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que se inicia da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MIGUEL DA SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, RG nº.4.065.665-Pr., nascido aos 26/09/64, natural de Roncador-Pr., filho de Sebastião Machado da Silva e Catarina da Silva Machado, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica INTIMADO para comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 01/ Março/ 2.007, às 16:30 horas, onde será realizada AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (LEITURA DE

SENTENÇA), onde serão admoestadas as condições do Regime aberto, nos autos de Processo-Crime nº. 2004.143-0, que move-lhe o Ministério Público, o qual foi CONDENADO no art. 155, § 4º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, e art. 307, e art. 69, todos do CP, ficando ADVERTIDO também de que o não comparecimento ensejará regressão do regime imposto na sentença condenatória. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2.006. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ), Escrevão, o digitei e subscrevi.

**CARLA PEDALINO**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRI-NA – PARANÁ  
CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS  
Av. Duque de Caxias, nº 689, Tel. (043) 3372-3141**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da massa falida da empresa – A. S. BERTIN VESTUÁRIO, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANDRE SIPOLI FONTANA BERTIN, inscrita no CNPJ/ MF sob nº. 02.898.297/0001-80, ora em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos de AÇÃO DE FALÊNCIA sob nº. 72/2002 em que é requerente – COMERCIAL DE VIDROS MATSUMOTO LTDA. e Requerida – A. S. BERTIN VESTUÁRIO, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JAMIL RIECHI FILHO – MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER: à requerida – S. BERTIN VESTUÁRIO, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANDRE SIPOLI FONTANA BERTIN, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido que, pelo presente edital, fica devidamente INTIMADA para, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na sala de audiência da Sétima Vara Cível e Anexos, no DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS, a fim de assinar o Termo de Comparcimento e Ciência da Sentença Declaratória de Falência, informar a existência e a localização de bens móveis que guarneçam o estabelecimento, dentre eles o estoque de mercadorias, apresentar os Livros obrigatórios para encerramento e perícia, enfim cumprir as obrigações elencadas no artigo 34 da Lei de Falências.” E para que chegue ao conhecimento da massa falida acima descrita, na pessoa de seu representante legal, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrevão, o fiz digitar e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRI-NA – PARANÁ  
CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO do Autor – REGINALDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI RG nº. 6116188-0, e inscrito no CPF/MF sob nº. 869.246.309-44, com prazo de 30-(trinta) dias.

FAZ SABER: Pelo presente edital expedido nos autos sob nº. 723/1999 de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C NUIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E REEMBOLSO DE QUANTIA PAGA em que é Autor – REGINALDO APARECIDO DA SILVA e Réus – SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA., TÉCNICA ENGENHARIA LTDA., e MENDES NETO ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., para que seja procedida a INTIMAÇÃO do autor – REGINALDO APARECIDO DA SILVA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, devendo a mesma no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos acima referidos, requerendo e efetivando o que for de direito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, na forma do art. 267-III, parágrafo 1º e 2º do CPC. É expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2006.– EU \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrevão, o fiz digitar e Subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRI-NA – PARANÁ.  
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CIVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO da ré – ELISA CRISTINA XAVIER, portadora da C.I. RG nº. 8798292-0-SSP-PR., e inscrita no CPF/ MF sob nº. 038.684.309-03, e extraído dos Autos sob nº. 441/2003 de AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO promovida por – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRI-NA - CAAPSM contra – ELISA CRISTINA XAVIER, com prazo de 30-(trinta) dias.

O DOUTOR JAMIL RIECHI FILHO – MM. de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER:** a todos que ao conhecimento deste tiverem e interessar possa, especialmente à ré acima qualificada, que pelo presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº. 441/2003 de AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO promovida por – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML contra – ELISA CRISTINA XAVIER, de que foi proposta a presente ação alegando o autor em resumo o seguinte: que a autora recebeu da ré, a título de pagamento de compras efetuadas na Farmácia da Autarquia, os seguintes cheques: Cheque nº. 000024, Banco 291, Agência 0087, conta-corrente 314467-0, no valor de R\$.31,70 data do recebimento 20.11.2002, e Cheque nº. 000016, Banco 291, Agência 0087, conta-corrente nº. 314467-0, no valor de R\$.38,00, data do recebimento 31.10.2002; que apesar das várias tentativas, tanto na agência bancária como junto à ré, não obteve sucesso em receber as quantias devidas, informado o banco da insuficiência de fundos e recusando-se a ré a qualquer satisfação, assim como não poderia deixar de ser, a autora amarga os prejuízos causados pela inadimplência da ré, restando unicamente a possibilidade de ressarcimento através da propositura da presente demanda. Desta forma como se encontra a ré acima qualificada em lugar desconhecido, expediu-se o presente edital para a CITAÇÃO da mesma, para, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, em Sala de Audiências da Sétima Vara Cível e Anexos de Londrina, no DIA 19 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, e nela oferecer defesa oral ou escrita, na forma de contestação, e participar da tentativa de conciliação e da apreciação de provas a serem produzidas, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, devendo especificar as provas que pretende produzir, (art. 285 e 319 do C.P.C.).- E, para que chegue ao conhecimento da ré acima qualificada, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume – DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Dezembro de 2.006. EU \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da Autora – NILDES DE LURDES LOURO, brasileira, casada, portadora da CIRG nº. 36.383.663-9, e inscrita no CPF/MF sob nº. 962.788.388-34, com prazo de 30-(trinta) dias.

**FAZ SABER:** edito expedido nos autos sob nº. 769/2004 de AÇÃO MONITÓRIA em que é Autora – NILDES DE LURDES LOURO e Ré – MARIA HELENA SANTOS CRUZ, para que seja procedida a INTIMAÇÃO da autora – NILDES HELENA SANTOS CRUZ, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devendo a mesma no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos acima referidos, requerendo e efetivando o que for de direito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, na forma do art. 267-III, parágrafo 1º e 2º do CPC. É expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Dezembro de 2006.– EU \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e Subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS Av. Duque de Caxias, n.º 689, tel. (043) 372-3141**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos réus - PAULO SERGIO BENTO, brasileiro, aposentado, e JACKS TRINDADE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da C.I. RG nº. 7.153.701-3-SSP-PR., ambos atualmente em local desconhecido, e extraído dos Autos sob nº. 1.056/2004, movida por – JORGE DE SOUZA e MARTA TABORDA LARSEN contra – PAULO SERGIO BENTO e JACKS TRINDADE DE OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JAMIL RIECHI FILHO – MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de Lei, etc.

**FAZ SABER:** aos Réus – PAULO SERGIO BENTO e JACKS TRINDADE DE OLIVEIRA, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido que, pelo presente edital, ficam devidamente CITADOS e INTIMADOS para, comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na sala de audiência da Sétima Vara Cível e Anexos, no DIA 21 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS, para oferecer DEFESA, na forma de contestação, e participar da tentativa de conciliação e da apreciação das provas a serem produzidas, sob pena de revelia e/ou serem havidos por aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, devendo especificar as provas que pretendem produzir, nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (sumário) sob nº. 1.056/2004, a qual tramita perante este Juízo e Cartório, movida por – JORGE DE SOUZA e MARTA TABORDA LARSEN, cujo objeto da demanda é o sinistro ocorrido no dia 07.09.2003,

por volta das 21:40 Horas, na Av. Dez de Dezembro defronte com o nº. 6.630, no perímetro urbano desta cidade de Londrina, que os autores encontravam-se na Av. Dez de Dezembro, dirigindo o primeiro sua motocicleta marca HONDA modelo TITAN KS, ano de fabricação 2003 e ano modelo 2003, com Placa: AKX-3297, chassi nº. 9C2JC30103R226858, Renavam: 80.447925-9, de cor Vermelha, quando foram surpreendidos pelo Veículo da marca VOLKSWAGEN, modelo CAMINHÃO 6.90, de cor Cinza. Placas: AGR-8377, Renavam: 52.0268148, de propriedade do 1º. Réu e conduzido pelo 2º. Réu; que o 1º. Autor conduzia sua motocicleta juntamente com sua esposa que se encontrava no banco de trás, em sua mão de direção, em velocidade compatível com a permitida para o local, quando fora atingidos pelo veículo de propriedade do 1º. Réu, guiado pelo 2º., que de inopino atravessou a preferencial, abalroando a motocicleta dos autores na parte lateral direita; que pela autoridade policial foi lavrado o Boletim de Ocorrências, onde foi descrito a imprudência do 2º. Réu na condução de seu veículo, não respeitando assim os sinais de trânsito do local; que as vítimas (autores) foram socorridos pelo SIATE, sendo estes conduzidos para a Santa Casa de Londrina; que no momento do acidente o 2º. Réu tinha plena condição de visão, uma vez que não chovia e ainda que fosse de noite, conforme se verifica no B.O. o local gozava de boa iluminação e ainda com “placas para preferencial”, “sinalização horizontal pare” e “placas regulamentação”, que várias foram as tentativas para solucionar a demanda, restando todas infrutíferas.” E por essa forma, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Dezembro de 2006. EU \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO CIVEL E ANEXOS Av. Duque de Caxias, n.º 689, tel. (043) 372-3141**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da ré - TRÊS MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.675.965/0001-09, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local desconhecido, e extraído dos Autos sob nº. 896/2006 de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA movida por – MARCOS MARTINS e LILIA SENDIN MARTINS contra – TRÊS MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JAMIL RIECHI FILHO – MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma de Lei, etc.

**FAZ SABER:** a Ré – TRÊS MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido que, pelo presente edital, fica devidamente CITADA e INTIMADA para, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na sala de audiência da Sétima Vara Cível e Anexos, no DIA 23 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS, para oferecer DEFESA, na forma de contestação, e participar da tentativa de conciliação e da apreciação das provas a serem produzidas, sob pena de revelia e/ou serem havidos por aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, devendo especificar as provas que pretendem produzir, nesta AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (sumário) sob nº. 896/2006 a qual tramita perante este Juízo e Cartório, movida por – MARCOS MARTINS e LILIA SENDIN MARTINS, cujo objeto da demanda é proveniente do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado pelos autores e a ré; que a ré figura perante o Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca como proprietária e promissária vendadora da Data de nº. 08-(oito), da quadra nº. 02-(dois), 340,90 m2, do Residencial Vale do Sol, desta cidade de Londrina, com as seguintes divisas:” Frente para com a Rua “B”, em desenvolvimento de curva de 10,50 metros e raio de 769,00 metros; lado direito com a data nº. 07, numa extensão de 31,00 metros; lado esquerdo, com a data nº. 09, numa extensão de 30,50 metros, conforme registro da matrícula de nº. 34.932, perante o competente Cartório; que por força do referido contrato celebrado em data de 27.08.1988, averbado sob nº. 1/34/032, a Loteadora ora requerida, vendeu o referido lote composto da Data 08, Quadra 02, do Jardim Vale do Sol, conforme acima descrito à Rosemara Cunha Frassato, de acordo com os termos da averbação constante exarada na certidão expedida por aquele ofício, porém não cedeu a escritura definitiva, obrigando a parte autora a) esta ação adjudicatória; que estando quitado o imóvel perante a requerida, e passados dez anos da data do pagamento da última prestação acordada, a promitente compradora Rosemara Cunha Frassato, em data de 13.02.1998, transferiu aos autores, por Contrato Particular de Venda e Compra com pacto irrevocável, e pelo preço certo e quitado de R\$.6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor da época, o referido lote conforme contrato anexo; que várias foram as tentativas para solucionar a demanda, restando todas infrutíferas.” E por essa forma, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de Dezembro de 2006. EU \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO**  
Juiz de Direito Substituto

## Mangueirinha

### COMARCA DE MANGUEIRINHA CARTÓRIO CRIMINAL

#### Tribunal do Júri ATA DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.007.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (14/12/2006), nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, na sala de audiências do Fórum local, onde presentes a Dra Letícia Giomarães, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, comigo escrivão ao final assinado, e ainda a Dra. Carolina Tavares da Silva Rockembach, Promotora de Justiça, e sendo afi, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2006, constando o nome, profissão e residência, respectivamente, e, após o registro determinou a MM. Juíza, que fosse expedido edital e afixado na Portaria do Fórum, em lugar de costume, bem como, devidamente publicado, e cujos nomes seguem abaixo:

Nº	NOME	PROFISSÃO	RESIDÊNCIA
01	ADAIR JOSE SOBIS	FUNC PUBLICO SEDE	
02	ADAO CESAR MENGISZTKI	COMERCIO SEDE	
03	ADEMISSO ANTONIO GRACIOLI	COMERCIO SEDE	
04	ADEMIR PAULO THALHEIMER	COMERCIO SEDE	
05	ADEQUIR JOSE TAMAGNO	FUNC PUBLICO SEDE	
06	ADILAR AREZI	COMERCIAnte SEDE	
07	ADILSON ANTONIO BOLLER	AGRICULTOR H. SERPA	
08	ADRIANA DA LUZ	FUNC PUBLICA SEDE	
09	ADRIANA DE FATIMA ZANON	COMERCIO SEDE	
10	ADRIANA FATIMA ALMEIDA	ESTUDANTE SEDE	
11	ADRIANA FORNARI	COMERCIAnte SEDE	
12	ADRIANE DE MARI	ENFERMEIRA SEDE	
13	ADRIANO VIECELLI	AGRICULTOR SEDE	
14	AJUR SECHERNEIRER SERPA	COMERCIO SEDE	
15	ALBARI GUMORIVAN FONSECA SANTOS	AGRICULTOR SEDE	
16	ALBERTO MANELLI DOS SANTOS	FUNC PUBLICO SEDE	
17	ALDIR REGINATTO	AGRICULTOR SEDE	
18	ALESSANDRA ALVES PESSETTI	PROFESSORA H. SERPA	
19	ALEX SANDRO SANTIN	CODEPA SEDE	
20	AUX ROSANE CAMARGO	COMERCIAnte SEDE	
21	ALTAMIRO DANGUI	AGRICULTOR RONDA	
22	ALTAMIRO RICARDO DA S. JUNIOR	COMERCIO SEDE	
23	ANA CAROLINE OLIVEKIS UNSER	ESTUDANTE SEDE	
24	ANDREA PAULA MUTZENBERG	PROFESSORA SEDE	
25	ANDREIA ZANATTA	SECRETARIA SEDE	
26	ANDRESSA RICHERDI STELLA	FARMACEUTICA SEDE	
27	ANTONINHO TELPIZOV	COMERCIO H. SERPA	
28	ARGEU GOIS	COMERCIO SEDE	
29	AROLD ANTONES FONSECA	TEC SEDE	
30	AUDREY ZORZIN DORINI	AGROPECUARIA SEDE	
31	AUDRAN CRISTIANO DALA VECCHIA	DESENHISTA SEDE	
32	AUGUSTO JOAO SCHNEIDER	PROFESSOR SEDE	
33	AVANIRDO DOS PASSOS GRZYB	FUNC. PUBLICO SEDE	
34	BELONI D'APARECIDA SOUZA PINTO	FUNC. PUBLICA SEDE	
35	BENTO DORINI	CONTADOR SEDE	
36	CARLA ADELITA ROSA	FONOAUDIOLOGA SEDE	
37	CARLOS ROBERTO MENEGUETTI	DO COMERCIO SEDE	
38	CARMELINDO BRUSCATTO	DENTISTA SEDE	
39	CASSIA PERERA	COMERCIO SEDE	
40	CASSIANO TITAO MEDEIROS	FUNC PUBLICO SEDE	
41	CHRISTIANE BISCOLI	PSICOLOGA SEDE	
42	CHRISTIANE REMPHEL	COMERCIAnte SEDE	
43	CHRISTIANO RODRIGO BARBOSA SERPA	EMPRESARIO SEDE	
44	CIRLENE DE OLIVEIRA	FUNC PUBLICA SEDE	
45	CLARICE GUINTEZEL	PROFESSORA SEDE	
46	CLAUDIA BRANDALIZE	ADMINISTRADORA SEDE	
47	CLAUDIOOMAR TURRA	ESTUDANTE SEDE	
48	CLAUDIR PAGNUSAT	DO COMERCIO SEDE	
49	CLEMENTINO ZANOWI PADILHA	AGRICULTOR BELA VISTA MANGUEIRINHA	
50	CLEUSA ALMEIDA	SECRETARIA SEDE	
51	CLEVERSON PAULO SMOLEK	TEC AGRICOLA SEDE	
52	CRISTIANE BISCOLI	PSICOLOGA SEDE	
53	CRISTIANE GRIZBY	PROFESSORA SEDE	
54	CRISTIANE MARIA PIMENTEL SANTOS	DONA DE CASA H. SERPA	
55	DAILON THALHEIMER	DO COMERCIO SEDE	
56	DANIELE ANDREATA	FUNC PUBLICA SEDE	
57	DANIELE FRITZEN	FUNC PUBLICA SEDE	
58	DARCI HERMANN	COMERCIO SEDE	
59	DARCI HERMANN JUNIOR	DENTISTA SEDE	
60	DEISE COSTELA	COMERCIAnte SEDE	
61	DEISE GISELE DA LUZ SANTIN	AUX CARTORIO SEDE	
62	DENISE APARECIDA TEIXEIRA ZANARDI	COMERCIO SEDE	
63	DENISE CASAGRANDE MONTEIRO	COMERCIAnte SEDE	
64	DEOLINDO STELLA	COMERCIAnte SEDE	
65	DEULCEMAR DE MELLO	PROFESSORA SEDE	
66	DIMER COSTELLA	COMERCIO SEDE	
67	DONIZETE DIAS DE ARRUDA	COMERCIO H. SERPA	
68	EDENILSON PALAURO	ENGENHEIRO SEDE	
69	EDER LEANDRO BRASIL	COMERCIAnte SEDE	
70	EDINA ZANATTA	DO COMERCIO SEDE	
71	EDINE GOMES DOS SANTOS	COMERCIO SEDE	
72	EDINEIA SCOLARI	COMERCIO SEDE	
73	EDSON FILHO DOS SANTOS	PROFESSOR H. SERPA	
74	EDSON KOCKSKODAY	DO COMERCIO SEDE	
75	EDSON LUIZ COSTELLA	COMERCIO H. SERPA	
76	ELCIOMAR APARECIDA FERNANDES	FUNC PUBLICA SEDE	
77	ELDA FONSECA	COMERCIO SEDE	
78	ELENA GALLI	FUNC PUBLICA SEDE	
79	ELENI APARECIDA STEIN CARLI	COMERCIAnte SEDE	
80	ELENICE DEBASTIANI	DO COMERCIO SEDE	
81	ELENEZ NUNES DE ALMEIDA	DO COMERCIO SEDE	
82	ELFRIEDE FINSTERBUCH ZOPELARO	FUNC PUBLICA SEDE	
83	ELIANE MARTA BISCOLI	COMERCIAnte SEDE	
84	ELIZANDRA CALGARO	FUNC PUBLICA SEDE	
85	ELIZANDRA DEON	ESTUDANTE SEDE	
86	ELIZEU GUNTZEL	PROFESSOR SEDE	
87	ELZA MARIA GRZYB	COMERCIO SEDE	
88	EMMANUEL RUYTER HEMMIG	COMERCIO SEDE	
89	ERITANA JAGUSZEIKWI	FUNC PUBLICA H. SERPA	
90	ERMINIO DANGUI	COMERCIAnte SEDE	
91	ERSON SCHREINER SERPA	APOSENTADO SEDE	
92	ETIAN LUIZ SCHMIT	COMERCIO MATAL	
93	EVANDRO DORINI	CONTADOR SEDE	
94	EVANDRO VIZOTO	DO COMERCIO SEDE	
95	FABIANA DENARDIN	SECRETARIA SEDE	
96	FABIANE KONZEN SERPA	DENTISTA SEDE	
97	FABIANO CALGARO	BANCAntO SEDE	
98	FABIO FURNALETTTO	TEC AGRICOLA SEDE	
99	FLORIANO FERREIRA GOMES	AGRICULTOR SEDE	
100	FRANCISCO SOUZA DANGUI	AGRICULTOR CACHOEIRA STO ANTONIO -MANG	
101	FRANK COSTELLA	ENGENHEIRO SEDE	
102	FRANKLIN BRASIL TEIXEIRA	AGRICULTOR CACHOEIRA STO ANTONIO -MANG	
103	GABRIELI GRAMINHO	FUNC PUBLICA SEDE	
104	GERSON BARP	DO COMERCIO SEDE	
105	GILMAR LUIZ FIORENTIN	DO COMERCIO H. SERPA	
106	GLACI MARIA SERPA	FUNC. PUBLICA SEDE	
107	GRACIELI FRITZEN	FUNC. PUBLICA SEDE	
108	HECTOR JOSE SMUZEK	FUNC. PUBLICO SEDE	
109	HELIO BRUNETTO	COMERCIO SEDE	
110	HILDEFONSO DEITOS	DO COMERCIO SEDE	
111	ISKARA GORETTI MAIA DE ALMEIDA	PROFESSORA SEDE	
112	ILDEBRANDO VIECELLI	COMERCIO SEDE	
113	INES CORDEIRO	FUNC PUBLICA SEDE	
114	INRI JOSE BISCOLI	AGRICULTOR SEDE	
115	IRINEU NUNES DE ALMEIDA	COMERCIO SEDE	
116	ISAIAS TRAMBLACK	AGRICULTOR STO ANTONIO -MANG	
117	TAMAR FINGER	COMERCIAnte SEDE	
118	IVANEZ FATIMA FERGUTZ	COMERCIO SEDE	
119	IVANIO VIECELLI	FUNC PUBLICO SEDE	
120	IVANIR FANHO	COMERCIO SEDE	
121	IVO DALPZOZ	FUNC PUBLICO SEDE	
122	JAIRES ARTUR BARBOSA SERPA	FUNC PUBLICO SEDE	
123	JAIR BISON	AGRICULTOR COLONIA FORTI	
124	JAMES PAULO CALGARO	COMERCIO H. SERPA	
125	JANETE GONCALVES DOS SANTOS	DO COMERCIO SEDE	
126	JAQUELINE PAVELEGINI DE MEDEIROS	FUNC PUBLICA SEDE	
127	JEAN CARLO FAUTH FURGUERI	FUNC PUBLICO SEDE	
128	JEAN PETERSON SERPA	DENTISTA SEDE	
129	JEFERSON LAUFER PASSOS	COMERCIAnte SEDE	
130	JEFERSON RICARDO DORINI	COMERCIO SEDE	
131	JOAO CARLOS BITTENCOUT	AGRICULTOR CACHOEIRA STO ANTONIO -MANG	
132	JOAO CARLOS BRUSCATTO	DENTISTA SEDE	
133	JOAO FERNANDES COSTA	PROFESSOR SEDE	
134	JOAO GALI	FUNC PUBLICO SEDE	
135	JOAO PROVEDO DORINI	FUNC PUBLICO SEDE	
136	JOAO VILMAR RODRIGUES DE MORAES	REPRESENTANTE SEDE	
137	JOCEMAR DO NASCIMENTO	FUNC PUBLICO H. SERPA	
138	JOCIANE LUSA	FUNC PUBLICA H. SERPA	
139	JOCIEL JOSE SILVA HEMIG	COMERCIO SEDE	
140	JORGE ANTONIO MEURER	COMERCIAnte SEDE	
141	JOSE ADEMAR DOS SANTOS BAFFUS	COMERCIO H. SERPA	
142	JOSE CARLOS GOBATO	COMERCIO SEDE	
143	JOSE ERNANI DOS SANTOS	COMERCIO SEDE	
144	JOSE SMUZEK	COMERCIO SEDE	
145	JOSE VALDEGIR DE SOUZA	COMERCIAnte SEDE	
146	JOSSANO FRAZIO	COMERCIAnte SEDE	
147	JOSIANE SCHMIDT	ESTUDANTE SEDE	
148	JULIANA MARTINS	FUNC PUBLICA SEDE	
149	JULIANE BENOSKI	GERENTE SEDE	
150	JULIO CESAR ANDRADE DOS SANTOS	COMERCIO SEDE	
151	JULIO DORINI MORAES	FUNC. PUBLICO SEDE	
152	JULIO DOS SANTOS MARQUESOTI	COMERCIAnte SEDE	
153	JULIO FRITZEN	AGRICULTOR SEDE	
154	JUNILDE RAQUEL MAFIOLETTI	PROFESSORA SEDE	
155	JUSSARA MARIA BATISTA SCHNEIDER	PROFESSORA SEDE	
156	KARIN HELLA VIECHRA KOCZYNSKY	BANCAntO SEDE	
157	KATIA ZANARDI	PROFESSORA SEDE	
158	KATIANE REIS	PSICOLOGA SEDE	
159	KEILA PICOLO	FUNC PUBLICA SEDE	
160	KELIN DAIANE COCHINSKI SANTOS	AUX ADMINISTRATIVA	
161	LAURI FERGUTZ	COMERCIO SEDE	
162	LAURO ANTONIO VEZARO DOS SANTOS	COMERCIAnte SEDE	
163	LEANDRO DORINI	COMERCIO SEDE	
164	LEANDRO LUIZ BAU	COMERCIO SEDE	
165	LEILA DIAS	SECRETARIA SEDE	
166	LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA	SECRETARIA SEDE	
167	LEIDOMAR BENETI	FUNC PUBLICO SEDE	
168	LINDOMAR BRANDALIZE	COMERCIAnte SEDE	
169	LORITA PIOVEZANA GUSTMANN	PROFESSORA SEDE	
170	LUCIANA DORINI	FUNC PUBLICA SEDE	
171	LUCIANO DIAS	COMERCIO SEDE	
172	LUCIANO KOCKSKODAY	COMERCIO SEDE	
173	LUCIANO PEIXE	FUNC PUBLICO SEDE	
174	LUCIMAR PICOLO	COMERCIAnte SEDE	
175	LUIZ ADALBERTO DA SILVA	FUNC. PUBLICO H. SERPA	
176	LUIZ CARLOS DE SOUZA	COMERCIAnte SEDE	
177	LUIZ DORINI PRIMO	FUNC PUBLICO SEDE	
178	LUIZ LENKOS	COMERCIO H. SERPA	
179	MANGELA ALMEIDA	FUNC PUBLICA SEDE	
180	MARCIA REGINA FAQUINI	FUNC PUBLICA SEDE	
181	MARCOS ALBERTO GUNTZEL	PROFESSOR SEDE	
182	MARCOS BRITO	ANTENDENTE SEDE	
183	MARCOS DIAVO	FUNC PUBLICO SEDE	
184	MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA SANTOS	PROFESSORA CACHOEIRA	
185	MARIA DE FATIMA BOFTOKFKE	ORIENTADORA H. SERPA	
186	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA	FUNC PUBLICA SEDE	
187	MARIA DORINI SERPA	FUNC PUBLICA SEDE	
188	MARIELE VIECELLI	ESTUDANTE SEDE	
189	MARILDA DE SOUZA	COMERCIO SEDE	
190	MARILU APARECIDA CALGARO	FUNC PUBLICA SEDE	
191	MARINOS COSTELA	COMERCIAnte SEDE	
192	MARIO CASALI	BANCAntO SEDE	
193	MARISA PAGNUSAT	FUNC PUBLICA SEDE	
194	MARIZETE BORTOLINI	DONA DE CASA SEDE	
195	MARLENE DE MELLO BOLLER	SECRETARIA H. SERPA	
196	MARLI MARIA FINGER	FUNC PUBLICA SEDE	
197	MAR		

252	VILSAIR JOSE DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVA	SEDE
253	WILSON COSTELLA	AUTÔNOMO	SEDE
254	WAGNER PEDRO MACHADO	COMÉRCIO	SEDE
255	ZIDENO PAULO LUNARDI	AUX	SEDE
		ADMINISTRATIVO	H. SERPA
		DENTISTA	H. SERPA

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Comarca, sendo que em seguida foi determinada pelo MM. Juiz a publicação do edital. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ Celson Christian Stevens (Escrivão Criminal) digitei e subscrevo.

**LETÍCIA GUIMARÃES**  
JUÍZA DE DIREITO

## Matelândia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – do Concurso ao Cargo de Auxiliar do Cartório Criminal da Comarca de Matelândia-PR.**

A Dra. PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de cinco (05) dias, que este Juízo em sentença datada de 14/12/2006 confirmou a Inscrição e habilitação do Candidato GEOVANE GONÇALVES DE AZEVEDO, conforme tópico final da sentença a seguir transcrito: “Diante do exposto, confirmo a inscrição e habilitação do candidato GEOVANE GONÇALVES AZEVEDO como primeiro colocado no concurso de auxiliar do Cartório Criminal da Comarca de Matelândia, uma vez que preencheu todos os requisitos legais e os presentes no edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado o prazo de cinco dias da publicação da sentença no Diário da Justiça sem interposição de recurso, subam os autos ao Conselho da Magistratura para análise e homologação do resultado do concurso. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Matelândia, 14 de dezembro de 2006. Patrícia de Fúcio Lages de Lima – Juíza de Direito”. Mandei expedir o presente Edital com prazo de cinco (05) dias, pelo qual fica(m) o(s) candidato(s) intimado(s) da decisão deste Juízo e bem assim cientificado(s) que findo o prazo, terá(ão) cinco (05) dias para, querendo, recorrer da sentença para Superior Instância. E para que chegue(m) ao conhecimento(s) do(s) candidato(s), mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

**PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA**  
JUÍZA DE DIREITO

## Matinhos

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob n.º 000839/2006, proposta por **MARIA BEATRIZ NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO** e **OUTROS** em face de **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA** sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “**ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)**”. MINUTA DA INICIAL: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS-ESTADO DO PARANÁ. **MARIA BEATRIZ NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO; JOÃO LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO**, casado com **MARCELA RASÉRA CARNEIRO**. **MARIA FERNANDA CARNEIRO MORO**, casada com **LUIZ FERNANDO MORO**. **LUCIO NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO**, **FABIO NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO**, casado com **MARILIA GABRIELA LINTNÉ NETTO**, e **JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO**, vem mui respeitosamente á presença de Vossa Excelência, por seus advogados em fine assinado, mandato incluso, para propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA**, com fundamento no art. 1.238 e ss. do Código Civil (Lei 10.406, de 10.1.2003), nos artigos 941 e ss. do Código de Processo Civil, e demais disposições legais pertinentes ao presente caso, em face de **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA**, CNPJ nº 76.508.860/0001-00, na pessoa de seu representante legal, passando a expor e requerer o quanto segue: **DO IMÓVEL, DOS FATOS E DA POSSE** que no ano de 1962, o casal Aydeé Niclewicz Carneiro e Milton Herichsen Carneiro, adquiriram o imóvel denominado como sendo o **Lote nº 17, da Quadra 43, da Planta Cidade Balneária de Caiubá, situada no Município e Comarca de Matinhos-PR., medindo 12,00 m**

**de frente para a Rua Rio Negro, por 40,00 m do lado esquerdo de quem de frente observa o lote, onde confronta com os lotes n.ºs. 15 e 16; do lado direito medindo 42,00m. onde confronta com os lotes n.ºs. 18 e 19; nos fundos mede 16,00 m., onde confronta com os lotes n.ºs 14 e 20, todos da mesma planta, com Indicação Fiscal nº 005.043.0017-00.01, da Prefeitura Municipal de Matinhos-PR., conforme contrato protocolado sob o nº 27282 e averbado às fls. 429, do Livro 8-B, em 07.06.1962, Transcrições de nº 6442, 6443, 6444 e 6445, de fls. 125, 126, do Livro 3-G, em nome de AYDEÉ NICLEWICZ CARNEIRO.** Com o falecimento da promitente compradora Aydeé Niclewicz Carneiro e de seu marido Milton Herichsen Carneiro, este imóvel passou para os filhos do casal, sendo eles: Milton Carneiro Filho e sua mulher Jeanette Cavallari Carneiro, Maria Regina Carneiro de Almeida e seu marido Carlos Roberto de Almeida, Fernando Niclewicz Carneiro e sua mulher Maria Beatriz Nicolau dos Santos Carneiro. Cumpre esclarecer que o herdeiro FERNANDO NICLEWICZ CARNEIRO, adquiriu a parte dos irmãos Milton Carneiro Filho e sua mulher Jeanette Cavallari Carneiro, Maria Regina Carneiro de Almeida e seu marido Carlos Roberto de Almeida, através de Escritura de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nas Notas da Tabeliã Andréa Bordin Jacob Santos, Cartório das Mercês, na cidade de Curitiba-PR., datada de 06 de julho de 1990, às fls. 083. Livro 55-N, e Averbado sob o nº 9.197, fls. 21 do Livro 1-M, nos termos da inclusa Certidão expedida pelo Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Parana-guá-PR, expedida em 1.º.11.2006. Ocorreu que o adquirente FERNANDO NICLEWICZ CARNEIRO veio a falecer e os REQUERENTES (viúva, filhos e consortes), acima qualificados, herdaram o referido imóvel, conforme comprovam por meio da Certidão de Averbação de Formal de Partilha, DEVIDAMENTE AVERBADA ÀS MARGENS DA Matrícula nº 24.265, Livro 2, ficha 1, do Cartório do Oficial Alceste Ribas de Macedo Filho, protocolado sob nº 40.736, de 06.10.2006, documento em anexo; Esclarecem os Autores que desde a aquisição do lote de terreno, no ano de 1962, os antecessores, bem como os atuais herdeiros, exercem a posse e mansa e pacífica sobre o imóvel, com animus domini. Afirmam, ainda, nos termos do art. 1243, do Código Civil, **que exercem a posse do imóvel há mais de 45 anos**, visto que para contar o tempo exigido, poderá acrescentar a posse dos atuais herdeiros à dos seus antecessores (art. 1.207-CC). Durante todo esse período, os Requerentes, nunca perderam a posse, nem por um dia sequer, possuindo-o de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição de terceiros. Os cessionários, ora Requerentes, valendo-se do documento de compra da primeira adquirente, Srª Aydeé Niclewicz Carneiro, bem como da Cessão de Direitos que lhes outorgou o direito de sucessão, foram autorizados a solicitar e a receber, diretamente da Promitente Vendedora, Cidade balneária Caiubá Ltda., a escritura pública de venda e compra, em caráter definitivo do lote em questão. Ocorre que segundo informações obtidas pelos Requerentes, a empresa Promitente Vendedora encontra-se desativada há mais de 16 anos, não sendo possível, assim, receber das mãos do responsável, a respectiva escritura de venda e compra, para regularizar o citado imóvel. Nessa conformidade, estando plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento do USUCAPIÃO, razão pela qual postula seja declarada a propriedade dos Autores sobre o imóvel, objeto da presente ação de usucapião. Sobre o imóvel **não existe quaisquer tipo de ônus que o grave, bem como não existem citações de ações reais/pessoais e reipersecutórias relativas ao mesmo.** A descrição e individualização do imóvel estão corroboradas pelo memorial descrito ora acostado, expedido pela Prefeitura Municipal de Matinhos-PR. Sobre o imóvel não existem benfeitorias. **DO PEDIDO** Nessa conformidade, requer á Vossa Excelência: o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente e, ao final, julgada totalmente procedente; a citação por via postal do representante legal da empresa cessionária-vendedora, **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA**, na cidade de Curitiba-PR., na Rua Ermelino de Leão, nº 60, 1º andar, conforme disposto no art. 222, do CPC; da mesma forma, a intimação, por via postal, da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Matinhos, para que manifestem interesse na causa, nos termos do art. 943, do CPC; a intervenção do Ilustre Representante do Ministério Público, em todos os atos processuais, conforme o art. 944, do CPC; a procedência da ação, com a consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor da Requerente; a expedição de mandado para registro da sentença no Cartório de Registro de Imóveis; a intimação pessoal dos Advogados que subscrevem a presente ação, de todos os atos processuais; a produção de todas provas em direito admitidas, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal e das demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de alçada. Termos em que, com os inclusos documentos; Pede e espera deferimento. Matinhos, 9 de novembro de 2006. RUY CARNEIRO TEIXEIRA OAB/PR-3438 JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA OAB/RO-293. EMENDA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS-ESTADO DO PARANÁ. **MARIA BEATRIZ NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO** e **outros**, vem mui respeitosamente á presença de Vossa Excelência, por seus advogados em fine assinado, na **AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA** que movem em face de **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA**, à vista do r. despacho de fls, expor e requerer o quanto segue: Que, por um lapso, não fora requerido pelos Autores a citação dos confinantes. Assim, é a presente para requerer a citação dos confinantes abaixo relacionados, nos seguintes endereços; CELSO PEDROSO, proprietário dos lotes 15 e 16, situado no lado esquerdo do imóvel usucapiendo, da Planta Cidade Balneária Caiubá, nesta cidade de Matinhos; Representante Legal do CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEO, que situam-se nos lotes nº 18 e 19, situados no lado direito do imóvel usucapiendo, da Planta Cidade Balneária Caiubá, nesta cidade de Matinhos; Representante Legal do Conjunto Residencial Vovó Nana, que divisa aos fundos com o lote usucapiendo, da Planta Cidade Balneária Caiubá, nesta cidade de Matinhos; Representante Legal da Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP, que também divisa aos

fundos com o lote usucapiendo, da Planta Cidade Balneária Caiubá, nesta cidade de Matinhos. Requer, ainda, a juntada da cópia da inicial e desta retificação, através de digitalização em disquete, em atenção ao requerido no citado despacho, bem como a juntada da ART e demais documentos, referentes ao imóvel denominado Lote 1 7, quadra 43. Nessa conformidade; Pede e espera deferimento. Matinhos, 24 de novembro de 2006. RUY CARNEIRO TEIXEIRA OAB/PR-3438 JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA OAB/RO-293” **DESPACHO:** Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 28 de novembro de 2006. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2.006. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ LUSTOSA RIBAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias o réu José Lustosa Ribas, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIAO** autuado sob n.º 000317/2003, proposta por **GENESIO CANDIDO DE SOUZA** e **IZABEL LUIZA DE LIMA DE SOUZA** em face de **JOSÉ LUSTOSA RIBAS** e **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA**, sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “**ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)**”. MINUTA DA INICIAL: “Foi proposta Ação de USUCAPIAO autuada sob nº 317/2006, na qual alegam que são detentores da posse, há mais de 15 anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, dos lotes de terreno nº 17 e 18 da quadra nº 90, situada no lugar denominado Caiubá, localizado no Município e Comarca de Matinhos/PR, medindo 24,00 metros de frente para a Rua Realza, confrontando na lateral direita com o lote nº 19 de propriedade de Rosângela Madalena Bueno; na lateral esquerda confronta-se com o lote nº 16 de propriedade de Roseli Vascovi, e fechando os fundos confrontando com terras de Luiz Carlos Brasil dos Santos; contém uma casa de madeira de 21,60 metros quadrados, perfazendo uma área total de 960,00 metros quadrados.” **DESPACHO:** Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação do primeiro requerido, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 21 de novembro de 2006. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.006. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

## Nova Londrina

**COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Av. Severino Pedro Troian, nº 601 - Edifício do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: VALDETE GENTILE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA a Executada: VALDETE GENTILE, CPF/MF n.º 025.756.219-25, atualmente em lugar incerto, para tomar ciência da presente **AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL** sob o nº **01/2005** movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VALDETE GENTILE, e no prazo de 05 (cinco) dias, prazo esse que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R\$. 12.625,93, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente a Certidão de Dívida Ativa n.º 02759675-4, de 13/12/2004, no livro 005520, fls. 175, nos Autos acima mencionado, que tramita na Vara Cível da Comarca de Nova Londrina/Pr, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, Edifício do Fórum. Seguro o Juízo, poderá o executado opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao co-

nhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 12 de Dezembro de 2006. Eu, Isabel Dourado Mathias, escritvã, que o fiz digitar e subscrevi.-

**ANA CRISTINA CREMONEZI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: 44.3432-1266

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MÁRCIO TANAKA GRASSI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA o Executado MÁRCIO TANAKA GRASSI, atualmente em lugar incerto, da **AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL** sob o nº **074/2003**, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TANAKA E ALBANEZ LTDA. e **OUTROS**, para em 05 (cinco) dias, prazo esse que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R\$. 1.306,41, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente: Certidão de Dívida Ativa nº02676622-2, inscrita em 08/01/2003 no livro 005354, fls. 122, Certidão de Dívida Ativa nº02684220-4, inscrita em 07/03/2003 no livro 005369, fls.220, Certidão de Dívida Ativa nº02691787-5, inscrita em 11/03/2003 no livro 005369, fls.287, Certidão de Dívida Ativa nº02699942-1, inscrita em 05/04/2003 no livro 005400, fls.442, nos Autos acima mencionado, que tramita na Vara Cível da Comarca de Nova Londrina/Pr, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, Edifício do Fórum. Seguro o Juízo, poderá o executado opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 12 de dezembro de 2006. Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.-

**ANA CRISTINA CREMONEZI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: 44.3432-1266

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS L.PRIBEIRO MERCEARIA – ME e LOURDES PAES RIBEIRO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA as Executadas L. P. RIBEIRO MERCEARIA – ME e LOURDES PAES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto, da **AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL** sob o nº **011/2005**, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra L.P. RIBEIRO MERCEARIA ME, para em 05 (cinco) dias, prazo esse que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R\$. 361,15, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente a Certidão de Dívida Ativa nº02688565-5, inscrita em 07/02/2003 no livro 005378, fls.65, nos Autos acima mencionado, que tramita na Vara Cível da Comarca de Nova Londrina/Pr, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, Edifício do Fórum. Seguro o Juízo, poderá o executado opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 12 de dezembro de 2006. Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.-

**ANA CRISTINA CREMONEZI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: 44.3432-1266

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MÁRCIO TANAKA GRASSI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA o Executado MÁRCIO TANAKA GRASSI, atualmente em lugar incerto, da **AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL** sob o nº **074/2003**, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TANAKA E ALBANEZ LTDA. e **OUTROS**, para em 05 (cinco) dias, prazo esse que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R\$. 1.306,41, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente: Certidão de Dívida Ativa nº02676622-2, inscrita em 08/01/2003 no livro 005354, fls. 122, Certidão de Dívida Ativa nº02684220-4, inscrita em 07/03/2003 no livro 005369, fls.220, Certidão de Dívida Ativa nº02691787-5, inscrita em 11/03/2003 no livro 005384, fls.287, Certidão de Dívida Ativa nº02699942-1, inscrita em 05/04/2003 no livro 005400, fls.442, nos Autos acima mencionado, que tramita na Vara Cível da Comarca de Nova Londrina/Pr, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, Edifício do

Fórum. Seguro o Juízo, poderá o executado opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 12 de dezembro de 2006. Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.-

ANA CRISTINA CREMONEZI  
JUÍZA SUBSTITUTA

## Palotina

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Réu: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA  
Prazo de 15 dias  
Autos nº 90/2006-B

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Notificar pessoalmente o réu JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais filho de José Maria Gomes Pereira e de Maria de Souza Pereira, nascido aos 10/12/1969, atualmente encontra-se em lugar incerto. Pelo presente notificação(a) para que apresente defesa em dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina-Pr, aos 20 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARA DE PALOTINA-PR.  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.  
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: EDER CRISTIANO FERREIRA  
PC: 74/05  
Prazo 90 Dias

O DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de 90 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo Criminal nº 74/05, a que responde neste Juízo o réu EDER CRISTIANO FERREIRA, brasileiro, amasiado, pintor, nascido aos 02/08/1984, filho de Eloi Ferreira e de Cleide Nogueira de Souza, natural de Sete Quedas/PR, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente edital o réu supra citado, INTIMADO de que, por decisão datada de 20/09/2006, foi CONDENADO à pena de seis (06) anos e oito (08) meses de detenção em regime fechado e cinquenta e seis (56) dias multa, estes fixados em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 90 dias, cuja uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina-Pr., aos 18 dias do mês de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Rodrigo Fernandes Lima Dalledone  
Juiz de Direito

## Paranacity

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
PARANACITY - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05  
(CINCO) DIAS  
Autos n. 2005.62-2

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

A Exma. Sra. Dra. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a querelante CLÉRIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Teodoro Sampaio/Sp, portadora do RG 32.855.378-5/SP... Tendo em vista a decadência do direito de queixa, declaro extinta a punibilidade do noticiado FRANCISCO SANTANA, com fulcro no artigo 107, IV. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Aparecida Alves de Souza, Secretária designada que digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima  
Juíza Supervisora

## Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. Gabriel de Lara n° 771 – Telefone (041) 3422-1272

Ciro Antonio Taques - Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de SILVIA MACHADO MOREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-70 e Surdez, conforme C.I.D. 10: Q-16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditanda não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. GEIZA SANTOS MACHADO ALVES, residente e domiciliada na Rua Quadra Nove, Casa nº 12, Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta dos autos de Interdição nº 446/2003. Paranaguá, 03 de novembro de 2005. Eu, CIRO ANTONIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi.

Hélio T. Arabori  
Juiz de Direito

## Pato Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)  
OSNIR BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS  
Processo Crime n. ° 334/2004

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente INTIMADA(S) de que foi designado o DIA 16 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: OSNIR BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG n.º 6.559.820-5/PR, nascido em 20/06/1964, natural de Pato Branco/PR, filho de Maria Jandira Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, (14/12/2006). Eu \_\_\_\_\_, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)  
ALMIR FRANCISCO DE ALMEIDAE OUTROS  
Processo Crime n. ° 44/98

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente INTIMADA(S) de que foi designado o DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10:30 HORAS, para realização da audiência admonitória, nos autos supra citados.

ACUSADO: ALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1978, natural de Pato Branco/PR, filho de João Francisco dos Santos e de Maria Borges de Freitas, ROBERTO CARLOS CHAGAS, brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1974, natural de São Lourenço D'Oeste/SC, filho de Leopoldina Chagas e EURIDES CHAGAS, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1977, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Ernesto Vieira e Zilda Maria dos Anjos Chagas, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, (17/11/2006). Eu \_\_\_\_\_, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada, que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S) CRISTIANO DAL PONT  
Processo Crime n. ° 89/2003

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(A)(S) a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no dia 27 de DEZEMBRO de 2006, às 08:40 horas, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Art. 155, §4º, inc. I e IV com art. 14, inc. II todos do CP.

ACUSADO: CRISTIANO DAL PONT, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1983, natural de Pato Branco/PR, filho de José Romildo Dal Pont e Leonilda Seibel, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, (25/10/2006). Eu \_\_\_\_\_, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S) ALBERTO TRENTO  
Processo Crime n. ° 90/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(A)(S) a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no dia 27 de DEZEMBRO de 2006, às 10:00 horas, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Art. 155, "caput" do CP.

ACUSADO: ALBERTO TRENTO, brasileiro, Luis Trento e Victória Trist, nascida em 07/09/1928, natural de Passo Fundo/RS, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, (25/10/2006). Eu \_\_\_\_\_, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO  
JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S) MAXIMINO MONTEIRO  
Processo Crime n. ° 172/2004

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Eduardo Faoro, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente CITADO(A)(S) a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no dia 27 de DEZEMBRO de 2006, às 10:10 horas, a fim de ser (em) interrogado(a)(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Art. 213, "caput" do Código Penal, c/c art. 1º da Lei n.º 8072/90.

ACUSADO: MAXIMINO MONTEIRO, brasileiro, amasiado, nascido em 03/01/1945, natural de Coronel Vivida/PR, filho de Satílio Monteiro e Sebastiana Maria do Carmo, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, (17/11/2006). Eu \_\_\_\_\_, Margaret Regina Wolf Fernandes, Escrivã Designada que o digitei e Subscrevo.

EDUARDO FAORO  
JUIZ DE DIREITO

## Pinhão

COMARCA DE PINHÃO

Edital de intimação de eventuais interessados, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de intimação de eventuais interessados; de que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, se processam os termos dos Autos nº 026-2006 de Tutela em que é Requerente N.A.B; para, querendo, em 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, ofereçam resposta escrita, instruindo com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas, bem como o rol das testemunhas. O presente feito tem por finalidade a decretação da tutela do(a) menor: E.A.B., nascido em 30/08/1992, portador do registro de nascimento termo nº 0779, fls. 179, do Livro nº A-03, do Cartório Distrital de Bom Retiro, Comarca de Pinhão-PR., em favor do requerente; Tendo a autora alegado em síntese o seguinte: "O requerente está tomando conta do menor desde o falecimento dos pais Laurival Batista Bueno e Analine de Jesus Almeida Bueno, ocorrido no dia 24 de junho de 2006. O menor não trabalha e não possui condições de prover seu sustento, necessitando da ajuda financeira do ora requerente. Os falecidos pais do menor deixaram poucos bens a serem divididos. Além da questão financeira do menor, deve-se salientar o problema familiar enfrentado pelos irmãos, não sendo justo tirar o menor de sua casa e de perto de seu irmão, sendo que ambos relacionam-se muito bem, sendo de vontade do menor permanecer residindo com o requerente." Advertência do art. 285 parte final do CPC: "Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(s) interessado(s) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores. O Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito. Pinhão, 06/12/2006. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda  
Escrivão  
Subscrição por ordem do MM. Juiz  
Autorizada pela Portaria nº 012-91

## Ribeirão Claro

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 095/2006  
PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº 019/2005.  
-Natureza: Executivo Fiscal.  
-Exequente: Município de Ribeirão Claro - Pr  
-Executado: Ozório Geronimo Barbosa-ME.

-Finalidade: CITAÇÃO do executado Ozório Gerônimo Barbosa - ME, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito, atualizado até o dia 29/12/2005, no valor de R\$.254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos de todos, especialmente do executado supranominado, mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. -Advertência – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, contados da fluência do edital citatório, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (15.12.2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI  
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 094/2006  
PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº 043/2005.  
-Natureza: Executivo Fiscal.  
-Exequente: Município de Ribeirão Claro - Pr  
-Executado: Edson Lopes.

-Finalidade: CITAÇÃO do executado EDSON LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito, atualizado até o dia 29/12/2005, no valor de R\$.170,01 (cento e setenta reais e um centavo), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos de todos, especialmente do executado supranominado, mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. -Advertência – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, contados da fluência do edital citatório, com juros,

multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (15.12.2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 093/2006**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**-Autos:** nº 125/2004.  
**-Natureza:** Executivo Fiscal.  
**-Exequente:** Município de Ribeirão Claro - Pr  
**-Executado:** Francisco Miranda Laurentino.

**-Finalidade:** CITAÇÃO do executado FRANCISCO MIRANDA LAURENTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito, atualizado até o dia 28/12/2004, no valor de R\$.249,98 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos de todos, especialmente do executado supranominado, mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**-Advertência** – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, contados da fluíção do edital citatório, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (15.12.2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES N.º096/2006**

**Pelo presente,**

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos Autos n.ºs.075/2002 e seus respectivos apensos Autos n.ºs.105/2003, 114/2001 e 026/2004 de Execução Fiscal, onde figura como exequente Município de Ribeirão Claro-PR e executado Tibiriçá Botelho Filho.

**-Primeiro Leilão: 12/01/2007 – às 9:00** horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação, conforme entendimento jurisprudencial consolidada na Súmula n.º 128, do S.P.J.

**-Segunda Leilão: 26/01/2007 – às 9:00** horas, para quem mais der, não sendo aceite preço vil.

**-Local** – Átrio do Fórum, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, 273.

**-Processo** – Autos n.ºs.075/2002 e seus respectivos apensos Autos n.ºs.105/2003, 114/2001 e 026/2004 de Execução Fiscal, onde figura como exequente Município de Ribeirão Claro-PR e executado Tibiriçá Botelho Filho.

**-Descrição do bem** – “Lote de terreno n.º.21 (vinte e um), da Quadra “D” do Jardim Europa desta cidade e Comarca de Ribeirão Claro – Pr, com 300 (trezentos) metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Ribeirão Claro (atual Paulo Favaro), por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito com o lote n.º.20; do lado esquerdo com o lote 22, e, pelos fundos com Ricardo Storti, contendo de acordo com o R.05/M-1846, uma casa de residência co,m 59,40 m2 de área construída, construção esta em alvenaria e coberto de telhas e ainda de açor do com Av.01/M-5/M-1846 a construção foi ampliada em mais 78,16 m2, ampliação feita em alvenaria e coberta de telhas, totalizando 137,56 m2 de construção. Obs: Características e Estado em que se encontra a construção: Imóvel residencial em total estado de abandono há mais de dez anos, estando toda a construção comprometida com grandes rachaduras, sendo possível a ocorrência de desmoronamento

**-Ônus** – Não consta nos autos..

**-Total da dívida** – R\$ 8.991,66 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), corrigidos até 12/12/2006.

**-Total da avaliação** – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizados até 12/12/2006.

**-Intimação** – Fica desde logo intimado o executado TIBIRIÇÁ BOTELHO FILHO, na pessoa de seu inventariante nomeado Dr. Otavio Cadenassi Netto, porventura não for encontrado para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (15.12.2006). Eu, \_\_\_\_\_ Cesar Warken, Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## Rio Negro

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**ÉSTADO DO PARANÁ** **CARTÓRIO DA ÚNICA VARA**  
**CÍVEL**

FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148  
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e dos confrontantes VIRO DE SOUZA, VILSON LACERDA, PEDRO SLOMINSKI, ALVINO KUELMORCIMO e JÓAO MARIO DOS SANTOS, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 102/2006. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: Modo Battistella Reflorestamento s/a – Mobasa. IMÓVEL: Terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda Taquara Liza, município de Pien-PR., com área de 8,36ha. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 18 de Julho de 2006. Eu, (a) Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assino pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.

**CARLOS SCHLICHTING**  
**– ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**ÉSTADO DO PARANÁ** **CARTÓRIO DA ÚNICA VARA**  
**CÍVEL**

FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE, 148  
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e dos confrontantes ANTONIO CRUZ, VILSON PAULI, ELIZIA HONORIO DOS SANTOS, MANOEL PEDRO FERREIRA e JOSE CARLOS ZIMMER, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 103/2006. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: Modo Battistella Reflorestamento s/a – Mobasa. IMÓVEL: Terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda Taquara Liza, município de Pien-PR., com área de 16,00ha. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 18 de Julho de 2006. Eu, (a) Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assino pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.

**CARLOS SCHLICHTING**  
**– ESCRIVÃO DO CÍVEL**

## Salto do Lontra

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU JOÃO RIBEIRO,**  
**Vulgo “Borracha”, COM PRAZO DE QUINZE (15)**  
**DIAS.**

A Dra. FABIANA MATIE SATO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS N.º 030/2006

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOÃO RIBEIRO, vulgo “Borracha”,** brasileiro, solteiro, diarista, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, filho de Adão Moreira Leite e de Julia Ribeiro, nascido aos 19.10.1975, portador do RG n.º 2.395.269 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, **no dia 13 de Março (03) de 2007, às 14:28 horas,** fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 030/2006, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4.º, inciso IV, do Código Penal. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 22 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**MARIA LUIZA ZANOL PENSO**  
**ESCRIVÃ**

**Subscrição Autorizada**  
**Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006**

## São João do Ivaí

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO CLAUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo “Gordo”,**  
**PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CLAUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo “Gordo”, filho de Nilson Ribeiro dos Santos e de Neiva Mendes dos Santos, atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07/03/2007, às 16hs.:00min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 86/06 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 155, Parágrafo 4º, inciso I do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO NEIDE**  
**FÁTIMA GIANELE**  
**PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente NEIDE FÁTIMA GIANELE, filha de Antonio Joaquim de Oliveira e de Maria Conceição de Oliveira, atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 07/03/2007, às 16hs.:15min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 72/06 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 42, incisos I e III do Decreto-lei 3.688/41. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO RODRIGO**  
**ALVES PEREIRA, vulgo “Negão”**  
**PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente RODRIGO ALVES PEREIRA, vulgo “Negão”, filho de Jorge Augusto Pereira e Luzia Lucimara Alves Pereira, portador do RG n.º 8.497.086, atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21/03/2007, às 14hs.:00min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 12/06 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 39, c/c. artigo 15, II “a” c/c. artigo 53, II “e” e artigo 40, todos da Lei nº 9.605/98 e artigo 1º da Lei 2.252/54 c/c. artigo 70, do Código Penal em concurso material com o delito descrito no artigo 288, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, 05 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ADRIANO**  
**BORGES DO COUTO**  
**PRAZO DE QUINZE DIAS.**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ADRIANO BORGES DO COUTO, filho de Lásaro Borges do Couto e Malvina Maria Silva do Couto, portador do RG.10.047.280-5, atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 14/03/2007, às 13hs.:30min., para audiência de proposta de suspensão condicional do processo ou a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 14/06 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 12 da Lei 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, 27 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**

**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60)**  
**SESSENTA DIAS**  
**PROCESSO CRIME Nº 27/05**

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:CELIO CLARET DA SILVA, brasileiro, filho de Manoel Amaro da Silva e de Maria do Carmo da Silva, portador do RG nº 677.906-9, natural de Santa Rita Sapucaí – MG, Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação:do sentenciado CELIO CLARET DA SILVA, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV, art. 110, §1º, e 109, IV, todos do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado

São João do Ivaí, aos 24 de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**

**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60)**  
**SESSENTA DIAS**

**PROCESSO CRIME Nº 72/94**

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:JOÃO MANOEL DA SILVA, filho de Manoel Francisco da Silva e de Maria Quitéria da Silva, nascido em 24.06.1966 em Kaloré-PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação:do sentenciado JOÃO MANOEL DA SILVA, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV e 110, §1º, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado

São João do Ivaí, aos 27 de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré CLEONICE DA SILVA, vulgo “Nicinha”, nascida aos 07/11/1973 em São João do Ivaí-PR., filha de José Roque e de Maria das Graças da Silva, atualmente residente em lugar incerto; pelo presente, fica a mesma intimada a comparecer perante este Juízo no dia 07/03/2007, às 13:00 horas, para ser realizada audiência admonitória, referente ao processo crime nº 52/03. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 29 dias do mês de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Fumiko Nanci Sakamoto, o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**

## São Mateus do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS**  
**DO SUL - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOSETE S. MELNIK - MERCEARIA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Co-

marca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Josete S. Melnik – Merceria CNPJ/MF 05383961/0001-46, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 48/2006, em que é exequente União, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 10.969,96, representada pela certidão de dívida ativa nº 90 4 05 010338-56, no valor de R\$ 10.969,96 atualizado até 20.03.2006, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 30 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Matilde Olicheski Polak), escrevô que digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã. Assino de ordem da MM.  
Juíza (Portaria nº 11/2001)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

##### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRINEU DE SANTA CLARA MOLENDIA

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 163/2006 de Interdição, foi decretada a interdição de Irineu de Santa Clara Molenda, em virtude do mesmo ser portador de síndrome de down e retardo mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 06.11.2006, e que transitou em julgado em 12.12.2006, tendo sido nomeada curadora Carolina de Santa Clara Molenda. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Rafaeli Rocha de Lima), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã, assino de ordem da MM.  
Juíza de Direito. Portaria nº 11/2001

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARTA OLINNEK NAHORNE- COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA a executada Marta Olinek Nahorne, atualmente em lugar ignorado, dos termos do Executivo Fiscal, movida pelo Município de São Mateus do Sul contra Marta Olinek Nahorne, por todo o conteúdo do auto de penhora e depósito público, adiante transcritos: "Auto de Penhora. Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2004, neste Município de Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos nº 552/2003 de Executivo Fiscal, em que é exequente Município de São Mateus do Sul e executada Marta Olinek Nahorne, dirigi-me neste Município e Comarca, e sendo aí, após as cautelas de praxe, procedi a penhora sobre o bem objeto da presente execução, a seguir descrito: "Uma casa residencial de madeira, com 152,00 m<sup>2</sup>, sob nº 1656, com seu respectivo lote de terreno urbano, sob nº 3 da quadra 17, sito no Jardim Estrela do Sul, desta cidade, medindo 14,00 metros de frente para a rua Vitória Biancolini, por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito com terreno de André Kuczera, do lado esquerdo com terrenos de Sérgio Polak e Germano Kricheski e nos fundos, onde mede 14,00 metros, com terreno de Nuldina Ferreira de Lima e Maria Ângela de Lima. Com as demais características constantes da Matrícula nº 1.389 do C.R.I. local, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste. Avaliação: R\$ 40.000,00." Em seguida, nomeei como depositária deste feito a Sra. Matilde Olicheski Polak, Depositária Pública desta Comarca, a qual aceitou, devidamente advertida das responsabilidades, inerentes ao referido encargo, prometendo dele não se desfazer sem autorização da MM. Juíza do feito, sob as penas da lei. Nada mais, para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pela Depositária Pública. (aa) Alex Borges Tesseroli, Oficial de Justiça, Matilde Olicheski Polak, Depositária Pública.". Poderá embargar, querendo, no prazo de trinta dias, e na ausência de defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente na inicial, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Matilde Olicheski Polak), escrevô que o digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ROLDEN INSTRUMENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA. e LUIZ AUGUSTO DE LIMA CORRÊA- COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA aos executados Rolden Instrumentação Elétrica Ltda. e Luiz Augusto de Lima Correa, atualmente em lugar ignorado, dos termos do Executivo Fiscal nº 117/2003, movido pelo Município de São Mateus do Sul contra Rolden Instrumentação Elétrica Ltda. e Luiz Augusto de Lima Corrêa, por todo o conteúdo do auto de penhora e depósito público, adiante transcritos: "Auto de Penhora e Depósito. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2006, neste Município de Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos nº 117/2003 de Executivo Fiscal, em que é exequente Município de São Mateus do Sul e executados Rolden Instrumentação Elétrica Ltda. e Luiz Augusto de Lima Corrêa, dirigi-me neste Município e Comarca, e sendo aí, após as formalidades legais, procedi a penhora que recaiu no seguinte bem: "R\$ 917,22 (novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), junto à Conta Corrente nº 09966-0, Agência 0725, do Banco Cooperativo SICREDI S/A, Banco nº 748, Agência de São Mateus do Sul, em nome do executado Kuis Augusto de Lima Correa". Efetivada a presente penhora, depusitei o bem acima em mãos e poder do Gerente da Agência do Banco Cooperativo SICREDI S/A de São Mateus do Sul, Paraná, Sr. ALEX FERREIRA DA LUZ, brasileiro, solteiro, financeiro, portador da CI nº 6.851.785-0, SSP/PR e CPF nº 032.718.789-19, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 690, Centro, Agência do Banco Cooperativo SICREDI S/A, São Mateus do Sul, Estado do Paraná, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que promete não abrir mãos do mesmo sem ordem expressa da MM. Juíza do feito, e sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário. (aa) Meirsson Augusto Tesluk, Oficial de Justiça, Matilde Olicheski Polak, Depositária Pública.". Auto de Penhora e Depósito de fls. 41. "Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006), neste Município e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em cumprimento ao presente mandado, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, extraído dos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 117/2003, em que é exequente MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL e executados ROLDEN INSTRUMENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA. e LUIZ AUGUSTO DE LIMA CORRÊA, dirigi-me neste Município e Comarca, e aí sendo, nesta data, após as formalidades legais, procedi a PENHORA, que recaiu no seguinte bem: "R\$ 194,87 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), junto à Conta Poupança nº 2152.013/39000-8, da Caixa Econômica Federal, Agência de São Mateus do Sul, em nome do executado Luiz Augusto de Lima Correa". Efetivada a penhora, depusitei o bem acima em mãos e poder do Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de São Mateus do Sul, Paraná, Sr. NILTON MARCOS DARIVA, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 3.621.085-0 e CPF nº 546.175.539-91, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 640, Centro, Agência da Caixa Econômica Federal, São Mateus do Sul, Estado do Paraná, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mãos do mesmo sem ordem expressa da MM. Juíza do feito, e sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário. (aa) Meirsson Augusto Tesluk, Oficial de Justiça, Matilde Olicheski Polak, Depositária Pública.". Poderá embargar, querendo, no prazo de trinta dias, e na ausência de defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente na inicial, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Matilde Olicheski Polak), escrevô que o digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

**Matilde Olicheski Polak**  
Escrivã

## Toledo

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ORIVALDO ZAMBONI

##### PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: **ORIVALDO ZAMBONI**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 203.262.389-72, e de sua esposa. **PROCESSO:** nº 103/2006 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 2.706,55 em 15.09.2006, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 331/2006, no valor de R\$ 2.706,55 em 12.09.2006. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 461, da quadra nº 44, com área de 1000 m<sup>2</sup>, situado nesta Cidade de Toledo-PR, com benfeitorias, de propriedade do executado supramencionado, conforme Matrícula nº 1.708, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR. **EXEQUENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADO:** Orivaldo Zamboni. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 24.11.2006. \_\_\_\_\_, escrevô.

**DENISE T. C. DE MELO KRUEGER**  
JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SALETE ANSCHAU

##### PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: **SALETE ANSCHAU**, brasileira, solteira, maior, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº 603.796.189-15. **PROCESSO:** nº 188/2006 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 688,44 em 27.09.2006, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 312/2006, no valor de R\$ 688,44 em 05.09.2006. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 156, da quadra nº 100, com área de 260,70 m<sup>2</sup>, do Loteamento Basso, nesta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade da executada supramencionada, conforme Matrícula nº 39.939, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADA:** Salete Anschau. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 01.12.2006. \_\_\_\_\_, escrevô.

**DENISE T. C. DE MELO KRUEGER**  
JUÍZA DE DIREITO

## Umuarama

#### SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA e INTIMA os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Ação de Usucapião, sob nº. 379/2006, onde é requerente Sérgio Guilherme de Andrade e requerido Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, nos termos da petição inicial a seguir transcrita resumidamente: **RESUMO DA INICIAL:** "O objeto da usucapião são as quadras nº. 57, 58, 59, 59-A, 60, 62, 63 e 64, todas situadas no lote nº. 26/T, da Gleba nº. 12-Jaborandý, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama - PR, cujas quadras possuem área de 74.525,33 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), encontrando-se matriculada em nome da ré, no livro nº. 08 (oito) de loteamentos, registro nº. 07 (sete), perante o 1º ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu. O imóvel usucapiendo compreende uma área de terras destacada com início na Rua Porto Alegre, aos fundos servidão de passagem, de um lado servidão de passagem e de outro, rua de terra (travessa Macieiro), não existindo, portanto, confinantes ao imóvel, senão o Município, tudo conforme mostra planta e memorial descritivo. O autor ocupa a área, como senhor e possuidor, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição desde o ano de 1.975, ou seja, por mais de 30 (trinta) anos, fazendo ali benfeitorias necessárias (cercas, divisões, etc.). Usa o imóvel com ânimo de dono, sem interrupção ou oposição, exercendo a função social da terra, cultivando-a, nesse período, com culturas diversas, a exemplo das lavouras de café, algodão, mandioca e milho, extraindo os meios de subsistência e tornando-a produtiva. Recentemente, por intermédio de uma medida judicial - ação possessória (autos sob nº. 343/2004, da 2ª Vara Cível desta Comarca), a Ré, utilizando-se de subterfúgios e argumentos não verdadeiros, obteve a posse da área, cujo feito encontra-se na fase inicial, aguardando a designação de audiência de instrução e julgamento. Ainda, paralelamente, tramita um outro processo - autos sob nº. 290/2004, da 1ª Vara Cível -, onde o Autor varão almeja a nulidade de contrato de comodato, cuja sentença, em primeira instância, ainda não transitou em julgado, não reconheceu o pleito do ora Autor. Inobstante as medidas judiciais em referência, nada impede que o Autor busque a tutela jurisdicional através da presente ação de usucapião. Requerimentos de praxe. **FIAM CITADOS E INTIMADOS**, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada, e de que devem apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da fruição do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, obedecendo as prerrogativas do artigo 285, do CPC., culminando o réu aos encargos do artigo 330 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrevô que o fiz digitar e subscrevo. **NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES (JUIZ DE DIREITO)**.

OBS: No despacho inicial datado de 21 de setembro de 2006, consta deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita requerida pelo Autor.

## União da Vitória

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 433/2006, requerido por João Miguel Macheli contra Espólio de Tereza Corsi de Lima, requerida perante a Vara Cível desta Comarca sobre: um lote urbano nº 544, quadra 09, setor 07, constante de parte da Carta de Data nº 473, situado do lado ímpar da Rua Professor Cleto no quadro urbano desta cidade, com área total de 444,48 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro e quarenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações; frente em uma extensão de 16,00 metros com a referida Rua Professor Cleto; lado direito, em uma extensão de 27,78 metros, com terreno de Ernesto Alvino Zimmermann e Heinz Hey; lado esquerdo, em uma extensão de 27,78 metros, também com terreno de Ernesto Alvino Zimmermann e Heinz Hey; e fundos, em uma extensão de 16,00 metros, com terreno de Paulo Hoffmann e Alfredo Reinaldo Sass, benfeitorias, contendo uma casa, construída de madeira coberta com telhas de barro. O lote urbano encontra-se transcrito em nome de Tereza Corsi de Lima, sob nº 2.687, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta Cidade e Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital, com a ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 22 de dezembro de 2006. Eu, Samelli Cristiane Rossetto, digitei e eu \_\_\_\_\_ Abeigail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo**  
- Juíza de Direito

## Uraí

#### COMARCA DE URAÍ/PARANÁ

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE IDA ECKEL, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS. PRAZO 20 dias.-

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER - que tramitam os autos 000366/2003 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerida por ROSA HERBELLE E OUTROS, nos termos da inicial de fls. 02/06. Ficam os nominados acima INTIMADOS de que foi prolatada sentença nos autos, cujo tópico final é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO ABERTA A SUCESSÃO PROVISÓRIA DOS AUSENTES, DETERMINANDO A CITAÇÃO DAS PESSOAS DAS PESSOAS DOS HERDEIROS PRESENTES NÃO REPRESENTADOS, SE HOUVER, E DOS CURADORS, E POR EDITAL DOS AUSENTES, PARA OFERECER ARTIGOS DE HABILITAÇÃO, A QUAL DEVERÁ OBEDECER O DISPOSTO NO ART. 1.164, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ESTA SENTENÇA, SÓ PRODURÁ EFEITOS, APÓS SEIS MESES, DEPOIS DE PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.165 DO CPC. KELLY SPONHOLZ MOLETA - Juíza de Direito". Uraí, aos 22/12/2006. JUSTIÇA GRATUITA. - Eu.....SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, escrevente juramentado, digitei, subscrevi.-

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
Juíza de Direito

#### COMARCA DE URAÍ

##### EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DENISE MARQUE DA SILVA E S/M TEREZA M. MARQUES DA SILVA. PRAZO 30 dias.-

O Dr ISMAIR ROBERTO POLONI Juiz de Direito de Uraí-Pr,etc.

FAZ SABER - que tramitam os autos &CAMPO17& de ação &CAMPO03& requerida por &CAMPO01&, alegando em síntese: que em 30/7/84 adquiriram dos r's o lote 18 da quadra 06 de Jatuzinho pelo vlr. de cr\$1.300.000,00 pago pelos autores, financiado em nome de José Santana Filho e s/mulher na CEF, que estes venderam o imóvel em 6-2-84 por cr\$300.000,00; que em 16-4-86 José Santana Filho outorgou procuração a Nelson Francisco Lopes, para que efetivasse a transferência para os requerentes, entretanto, n\_o foi possível face falta de assinatura de sua esposa Silva M.Santana; que José Santana propor reintegração de posse contra os autores processo 501/96 na Justiça Federal. Pedem a rescisão do contrato de venda entre os autores e os citados, condenação a devolverem a quantia de cr\$1.300.000,00 pagas; a condenação das prestações pagas, indenização por retenção de benfeitorias e indenização por danos morais, requerendo ainda a precedência do pedido e condenação em custas e honorários de 20%. Ficam os nominados CITADOS, para, querendo, CONTESTAR o feito, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora e que o prazo para oferecer contestação é de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Uraí, aos 30-12-96.-Eu.....Wanderley Laureano, escrevô, digitei, subscrevi.-

**ISMAIR ROBERTO POLONI**  
Juiz de Direito

## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

# Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



## TABELA DE PREÇOS

### ASSINATURAS

		Valores Vigentes
<b>Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"</b>		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

### Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

### Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

### NÚMEROS AVULSOS

#### Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

#### Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

#### Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

#### Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

#### Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

### PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

**Atenciosamente.**

**Governador Roberto Requião**

**Imprensa Oficial do Estado**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



**Ligue 181.**  
**Super-herói:**  
**denuncie o tráfico**  
**e mantenha sua**  
**identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa  
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)